

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 244

Poder Executivo

Recife, terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Paulo Câmara inaugura mais um trecho da Adutora do Agreste, em Arcoverde

Foi entregue à população o trecho entre a Barragem do Ipojuca, em Arcoverde, até o distrito de Mimoso, em Pesqueira.

ARCOVERDE — O governador Paulo Câmara entregou à população pernambucana, ontem, mais um trecho da obra da Adutora do Agreste compreendido entre a Barragem do Ipojuca, em Arcoverde, até o distrito de Mimoso, em Pesqueira. Até o momento, foram investidos R\$ 143 milhões na conclusão das obras de implantação da Adutora de Água Bruta por gravidade de 800 metros de extensão. A estrutura parte da saída da tomada de água do Reservatório Ipojuca (Ramal do Agreste), e vai até a Estação Elevatória de Água Bruta – EE-AB, ambas localizadas no distrito de Ipojuca, em Arcoverde.

“O Governo de Pernambuco conseguiu, apesar de tantos desafios, avançar e trazer mais

água para o Sertão e o Agreste pernambucano, garantindo que não houvesse nenhum tipo de descontinuidade a essa obra. Essa adutora é uma infraestrutura muito cara e a União atraiu os repasses. O Governo Estadual bancou mais de R\$ 40 milhões, justamente para que a obra não parasse e pudesse ser concluída ainda em 2022”, destacou Paulo Câmara.

De acordo com a presidente da Compesa, Manuela Marinho, com mais essa entrega, a população terá mais segurança hídrica, melhoria operacional e água nas torneiras. “É mais uma etapa de extrema importância desta obra estruturadora que entra em operação, transformando a realidade de vida de muita gente. Daqui, vão sair dois mil litros por segundo para dis-

tribuir água pra todas as cidades beneficiadas pela Adutora do Agreste”, reforçou Manuela.

Também foi finalizada a construção da EEAB, com capacidade para bombear, nesta primeira etapa, 2,43 metros cúbicos de água, operando com três conjuntos motobombas. Ainda nessa etapa, foi implantada a Subestação de Energia Elétrica composta por dois transformadores, que vão alimentar o sistema elétrico da estação elevatória. Ainda foram implantados seis quilômetros de adutoras, partindo da EE-AB até o novo Reservatório de Água Bruta, com capacidade para 70 mil metros cúbicos. Toda essa estrutura está concluída e começará a operar após a finalização da implantação da linha de 69 KV em execução pe-



FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI

O GOVERNO de Pernambuco conseguiu avançar e trazer mais água para o Sertão e o Agreste pernambucano. Foram mais de R\$ 143 milhões na conclusão das obras de implantação da Adutora

la concessionária de energia no ano que vem.

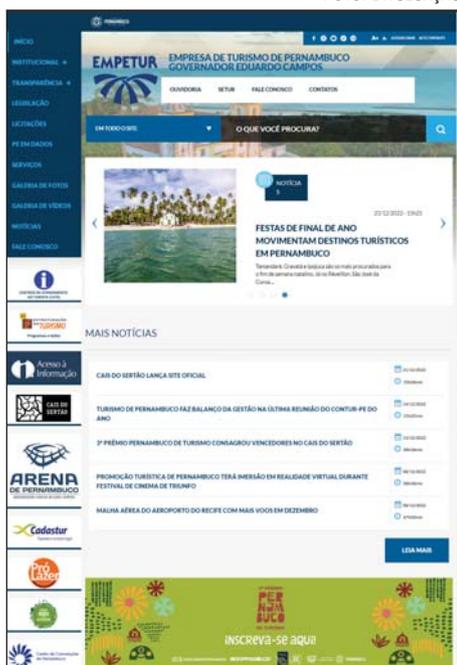
A Adutora do Agreste foi idealizada como uma importante solução de segurança hídrica

para a região Agreste. Atualmente, a obra está com vários trechos concluídos e com funcionalidade. Os municípios de Arcoverde, Pesqueira, Alagoi-

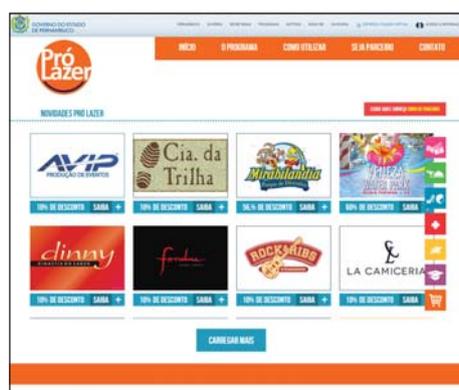
nha, Sanharó, Belo Jardim, São Bento do Una e Tacaimbó já recebem água da transposição do Rio São Francisco, através da Adutora do Moxotó.

Empetur lança site com dados e notícias do Turismo do Estado

FOTO: DIVULGAÇÃO



AÇÕES, licitações, números do setor e legislação estão à disposição do público. Pró-Lazer também ganha nova página com oferta de descontos para servidores públicos



Com o objetivo de proporcionar transparência e acesso a informações sobre o Turismo do Estado, a Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) passa a contar com um site específico a partir de hoje (<https://www.empetur.pe.gov.br>). O endereço eletrônico facilitará o acompanhamento das ações realizadas pela empresa, bem como dará visibilidade às licitações, legislações e números do setor, que poderão ser acompanhados pela população e representantes de toda a cadeia produtiva do turismo.

Leve, dinâmico e responsivo, o site vai ao ar oferecendo usabilidade para o usuário. “Nossa preocupação foi deixá-lo ágil e com um layout moderno, com fácil acesso mesmo aos que são menos familiarizados com tecnologia”, afirma o presidente da Empetur, Antonio Neves Baptista.

De acordo com a diretora Administrativa e Financeira, Renata Wanderley, o site foi um projeto desenvolvido criteriosamente ao longo de um ano. “Foi tudo muito pensado e elaborado com toda a equipe para que fosse um site informativo, com notícias, e também com prestação de serviço pú-

blico e com informações de interesse público, como as licitações”, lembra a gestora.

Fotos e vídeos também ganharam destaque na plataforma. O internauta poderá inclusive fazer o download de papéis de parede para sua tela de computador ou notebook, estimulando o visitante a ‘pernambucar’ cada vez mais. Aliás, o endereço eletrônico traz a lista dos Centros de Atendimento ao Turista (CATs) bem como outros serviços como a página do Cais do Sertão e do Pró-Lazer.

PRÓ-LAZER – Outro site desenvolvido com o acompanhamento da equipe da Empetur foi o do Pró-Lazer (<http://www.pro-lazer.pe.gov.br>), programa do Governo do Estado com foco nos servidores e empresas parceiras, que oferecem descontos especiais para o acesso à cultura, lazer e serviços. Simples e intuitivo, o endereço traz um buscador por categoria (lazer, gastronomia, moda, beleza e saúde, viagens e educação). Também é possível buscar por palavra-chave e cidade. As empresas interessadas em ofertar descontos podem se inscrever pelo site.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI Nº 18.064, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 4º Nos exercícios de 2023 o órgão competente do Poder Executivo poderá estabelecer cadastro de estabelecimentos aptos a utilizar a cama de aviário, não se aplicando a proibição de que trata o caput, desde que os estabelecimentos em questão se comprometam expressamente a realizar a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente. (AC)

§ 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no § 4º deverão ser retirados do cadastro e estarão sujeitos às penalidades de que trata o art. 2º, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. (AC)

§ 6º A partir do exercício de 2024, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: (AC)

I – assinatura de termo exposto comprometendo-se a realizar a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente; (AC)

II – apresentação da documentação sanitária pertinente; e, (AC)

III – outras exigências previstas em regulamento. (AC)

§ 7º A autorização de que trata o § 6º deverá ser imediatamente cassada caso se verifique o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, ficando o estabelecimento infrator impossibilitado de receber nova autorização nos dois exercícios seguintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades de que trata o art. 2º, bem como de outras previstas na legislação vigente. (AC)

Art. 1º-A. Fica permitido o transporte da cama de aviário, desde que, cumulativamente: (AC)

I - esteja acompanhado da documentação sanitária pertinente; e, (AC)

II - seja transportado em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte e até sua efetiva utilização.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB e
WALDEMAR BORGES (PSB)

DECRETO Nº 54.235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova a titulação da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, com sede à Rua dos Coelhos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-615, requalificada como OSS pelo Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posteriores alterações, poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, com a intervenção da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Transfere e redenomina as funções gratificadas que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.039, de 22 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.040, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Controle Interno, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Fernando Thomé Jucá

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Oscar Paes Barreto Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Cláudio Abrahamian Asfora

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Edilazio Wanderley de Lima Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Inamara Santos Melo

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Humberto Bertino Arraes

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER
Carmem Lúcia Simões Megale Neves

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



GERENTE GERAL
Rodrigo Coutinho

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Rodrigo Coutinho

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

DECRETO Nº 54.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Itapetim, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra com as benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Itapetim, neste Estado, com 155,55m² e um perímetro de 68,94m, individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º, destina-se à construção de uma Estação Elevatória de Água Tratada, integrante do Sistema Adutor do Pajeú, para atender o Sítio Clarinha, Município de Itapetim, neste Estado.

Parágrafo único. A área de que trata o art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a desapropriação de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 4º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO**

Área de Terra Nua com formato regular, indicando uma área de 155,55m² e perímetro de 68,94m, encravada em um terreno de propriedade particular denominada de "SÍTIO CLARINHA", localizada na Zona Urbana do Município de ITAPETIM - PE, acesso pelo centro da Cidade, confrontando-se ao Norte, com Rua Manoel Mernevíno de Queiroz, ao Sul com a área remanescente do posseiro JOÃO BATISTA DE CARVALHO RIBEIRO, ao Leste com a residência do Sr. Bruna e ao Oeste com a residência da sra. Viviane de Souza leite, sem número conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, delimitada pelo polígono de vértices nos pontos de P01 a P04, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e Fuso 24 L, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM	
		E (X)	N (Y)
P01-P02	5,3	7008100000,00	91.840.240.000
P02-P03	29,5	70088152278,00	91.840.250.800
P03-P04	5,4	7.008.210.258	91.839.970.147
P04-P01	28,65	7.008.159.523	91.839.950.914

DECRETO Nº 54.238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ACM BRASIL LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151/2022, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 150/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 145/2022, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ACM BRASIL LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, nº 5225, km 96,4, Galpão 5, Módulos 1 e 2, Distrito Industrial Dipier, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 41.934.554/0002-24 e CACEPE nº 1042947-60, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: vinil - NCM 3919.90.20; lona - NCM 3921.90.19; chapa e tira de alumínio não ligado - NCM 7606.11.90; e acm - NCM 7606.11.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ACT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151/2022, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 147/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 147/2022, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ACT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, nº 9391, Galpão M12 B1B, Galpão M13, Galpão BM04, e Galpão BM03, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 31.110.755/0003-34 e CACEPE nº 0813317-46, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: máscara de solda - NCM 6506.10.00; óculos de solda - NCM 6506.10.00; chave aperto - NCM 7214.91.00; acessório para tubo de ferro fundido não maleável - NCM 7307.11.00; peça para bomba de ferro fundido não maleável - NCM 7307.11.00; ferramenta de perfuração ou de sondagem com parte operante de cermets - NCM 8207.13.00; bit para perfuração ou de sondagem - NCM 8207.19.90; martelo para perfuração ou sondagem - NCM 8207.19.90; adaptador para ferramentas de perfuração ou sondagem - NCM 8207.19.90; motor gasolina - NCM 8407.90.00; eletrobomba submersível - NCM 8413.70.10; bomba submersível - NCM 8413.70.10; motobomba submersível - NCM 8413.70.10; eletrobomba de vazão inferior ou igual a 300 l/min - NCM 8413.70.80; bomba de vazão inferior ou igual a 300 l/min - NCM 8413.70.80; motobomba de vazão inferior ou igual a 300 l/min - NCM 8413.70.80; eletrobomba centrífugas - NCM 8413.70.90; bomba centrífuga - NCM 8413.70.90; motobomba centrífugas - NCM 8413.70.90; injetor - NCM 8413.91.90; bombeador - NCM 8413.91.90; compressor de ar - NCM 8414.80.11; bomba de calor - NCM 8418.61.00; motobomba de calor - NCM 8418.61.00; eletrobomba de calor - NCM 8418.61.00; aparelho para filtrar ou depurar água - NCM 8421.21.00; pistola aerográfica e aparelho semelhante - NCM 8424.20.00; lavadora alta pressão - NCM 8424.30.10; motocultivador - NCM 8432.29.00; cortador de grama - NCM 8433.11.00; furadeira - NCM 8467.11.10; pregador - NCM 8467.11.90; chave catraca - NCM 8467.11.90; chave de impacto - NCM 8467.11.90; grameador - NCM 8467.11.90; grameador/pinador - NCM 8467.11.90; kit chave catraca - NCM 8467.11.90; kit chave de impacto - NCM 8467.11.90; kit retífica - NCM 8467.11.90; lixadeira - NCM 8467.11.90; martetele - NCM 8467.11.90; pinador - NCM 8467.11.90; válvula de retenção - NCM 8481.30.00; motor elétrico de bomba submersa - NCM 8501.40.19; gerador diesel - NCM 8502.11.10; gerador - NCM 8502.20.11; carregador bateria - NCM 8504.40.10; painel elétrico de controle solar - NCM 8504.40.22; máquina de solda - NCM 8515.31.90; botão de acionamento - NCM 8536.50.90; boia de nível - NCM 9026.10.29; manômetro - NCM 9026.20.10; painel elétrico de controle - NCM 9032.10.90; e aparelho para regulação ou controle de pressão - NCM 9032.89.81;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número base do CNPJ/MF 31.110.755, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 47.871, de 30 de agosto de 2019, no Decreto nº 48.121, de 23 de outubro de 2019, no Decreto nº 48.135, de 25 de outubro de 2019, no Decreto nº 48.176, de 30 de outubro de 2019, no Decreto nº 49.843, de 26 de novembro de 2020, e no Decreto nº 49.844, de 26 de novembro de 2020, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa ATLAS S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 47.871, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - produtos beneficiados: filme-adesivo pvc para isolamento elétrico até 750v - NCM 3919.10.20; fita telada reparos - NCM 7019.69.00; e serrote de ponta de aço para drywall - NCM 8202.10.00; (NR)

IV - prazo de fruição: 7 (sete) anos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (NR)

Art. 2º O Decreto nº 48.121, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - prazo de fruição: 7 (sete) anos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (NR)

Art. 3º O Decreto nº 48.135, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - produtos beneficiados: tubo de silicone e selante acrílico - NCM 3214.10.10; cola para papel de parede - NCM 3506.10.90; cola para materiais porosos em geral - NCM 3506.10.90; cola para metal, alumínio, vidro, plástico, madeira e concreto - NCM 3506.10.90; sifão extensível de plástico para uso doméstico - NCM 3917.40.90; engate flexível de plástico para uso doméstico - NCM 3917.40.90; acessório para encanamento de plástico - NCM 3917.40.90; filme-adesivo pvc para isolamento elétrico até 750v - NCM 3919.10.20; assento sanitário de plástico - NCM 3922.20.00; acessório para assento sanitário - NCM 3922.90.00; acessório para banheiro de plástico - NCM 3922.90.00; persiana em pvc e blackout - NCM 3925.30.00; protetor de plástico, teflon e eva para móveis - NCM 3926.30.00; acessório para assento sanitário - NCM 4016.93.00; bolsa para ferramenta - NCM 4202.92.00; papel de parede - NCM 4814.90.00; protetor de feltro para móveis - NCM 5602.21.00; manta para proteção de piso - NCM 5603.94.10; luva de algodão / pu / látex - NCM 6116.10.00; luva de algodão / pu / látex - NCM 6216.00.00; lona de polietileno - NCM 6306.12.00; espelho emoldurado - NCM 7009.92.00; cantoneira e prateleira de vidro para banheiro - NCM 7013.99.00; fita telada reparos - NCM 7019.69.00; prolongador de fibra de vidro e alumínio para pintura - NCM 7019.90.00; gancho de metal com adesivo para aplicação - NCM 7323.99.00; grelha metálica para pintura - NCM 7326.20.00; acessório de banheiro metal - NCM 7615.20.00; suporte alumínio para cortina de banheiro - NCM 7615.20.00; prolongador de alumínio para pintura - NCM 7616.99.00; garfo para rolos de pintura - NCM 7616.99.00; acessório de metal para jardim - NCM 8201.30.00; tesoura metal de podar - NCM 8201.50.00; acessório de metal para jardim - NCM 8201.90.00; misturador de tinta, de metal aço carbono com pintura epóxi - NCM 8207.90.00; estilete com lâmina de aço carbono e cabo plástico poliestireno e de borracha - NCM 8211.93.90; acessório de banheiro metal - NCM 8302.50.00; gancho de metal com adesivo para aplicação - NCM 8302.50.00; válvula plástica para escoamento - NCM 8481.80.11; torneira de plástico - NCM 8481.80.19; registro esfera - NCM 8481.80.95; boia plástica para caixa d'água - NCM 8481.80.99; óculos de proteção para obra - NCM 9004.90.20; trena - NCM 9017.80.10; nível metálico - NCM 9031.80.99; banqueta em plástico polipropileno - NCM 9401.80.00; e armário, estante, gaveteiro e expositor de plástico polipropileno - NCM 9403.70.00; (NR)

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 4º O Decreto nº 48.176, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 5º O Decreto nº 49.843, de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - prazo de fruição: 7 (sete) anos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (NR)

Art. 6º O Decreto nº 49.844, de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - produtos beneficiados: limpa pisos - NCM 3402.50.00; antimofo - NCM 3808.92.19; saboneteira plástica - NCM 3924.90.00; lixeira de plástico - NCM 3924.90.00; rolete para porta papel higiênico - NCM 3924.90.00; estrado plástico para banheiro - NCM 3924.90.00; acessório de plástico para jardim - NCM 3924.90.00; gancho de plástico com adesivo para aplicação - NCM 3924.90.00; gancho de plástico com ventosa para aplicação - NCM 3924.90.00; cortina em pva e poliéster para box - NCM 3924.90.00; acessório de plástico para banheiro - NCM 3925.90.90; vassoura - NCM 3926.90.90; tapete em vinil/pvc - NCM 3926.90.90; ventosa plástica de sucção - NCM 3926.90.90; abraçadeira de nylon - NCM 3926.90.90; luva látex, vinil e nitril - NCM 4015.19.00; caixa sifonada, ralo e grelha para pisos - NCM 7326.90.90; tesoura de aviação - NCM 8203.30.00; número adesivo para localização de imóveis - NCM 8310.00.00; irrigador - NCM 8424.82.21; levantador metálico para suspensão de painéis - NCM 8428.90.90; esguicho para irrigação - NCM 8481.80.94; giz de linha - NCM 9017.20.00; e grelha para pias - NCM 9604.00.00; (NR)

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 7º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 8º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 52.639, de 25 de abril de 2022, que concede incentivo do PRODEPE à empresa ART LED ILUMINAÇÃO LTDA. ME.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.639, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 52.641, de 25 de abril de 2022, que concede incentivo do PRODEPE à empresa BEIRADEIRO COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.641, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 49.342, de 17 de agosto de 2020, que concede incentivo do PRODEPE à empresa C E C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES DO LAR LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 49.342, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 52.097, de 30 de dezembro de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.097, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa CSN CIMENTOS BRASIL S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151/2022, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 154/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 159/2022, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa CSN CIMENTOS BRASIL S.A., estabelecida na Avenida da Recuperação, nº 6955, Guabiraba, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 60.869.336/0260-00 e CACEPE nº 0692147-78, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produto beneficiado: cimento - NCM 2523.29.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 60.869.336, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 49.359, de 19 de agosto de 2020, que concede incentivo do PRODEPE à empresa DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 49.359, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa INAP INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151/2022, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 109/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 169/2022, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa INAP INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA., estabelecida na Rua Noel Rosa, s/nº, Galpão A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, com CNPJ/MF nº 12.970.570/0006-06 e CACEPE nº 0403180-60, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: suco pêssego - NCM 2009.89.11; suco acerola - NCM 2009.89.12; suco maracujá - NCM 2009.89.13; suco diversos sabores - NCM 2009.89.19; refrigerante - NCM 2202.10.00; energético - NCM 2202.99.00; vinho espumante/espumoso - NCM 2204.10.90; vinho - NCM 2204.29.10; vermute - NCM 2205.10.00; catuaba - NCM 2206.00.90; sidra - NCM 2206.00.10; rum - NCM 2208.40.00; uísque - NCM 2208.30.20; vodka - NCM 2208.60.00; licor - NCM 2208.70.00; bebida alcoólica ice - NCM 2208.90.00; genebra - NCM 2208.50.00; e gim - NCM 2208.50.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.023,44 (catorze mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 52.107, de 30 de dezembro de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.107, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações nos Decretos nº 51.271, de 30 de agosto de 2021, e nº 52.661, de 25 de abril de 2022, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa NORTE SUL PARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.271, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 2º O Decreto nº 52.661, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 23.927, de 26 de dezembro de 2001, que concede incentivo do PRODEPE à empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, e no Decreto nº 26.912, de 14 de julho de 2004, que concede incentivo do PRODEPE à empresa SADIA S/A, posteriormente transferidos pelo Decreto nº 47.937, de 9 de setembro de 2019, à empresa BRF S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23.927, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV -

b) de 1º de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do inciso IV do art. 10 do Decreto nº 21.959, de 1999, e do inciso III da cláusula décima do convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)

.....”

Art. 2º O Decreto nº 26.912, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV -

b) de 1º de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2032, renovação do incentivo, nos termos do inciso IV do art. 10 do Decreto nº 21.959, de 1999, e do inciso III da cláusula décima do convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)

.....”

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 47.101, de 7 de fevereiro de 2019, que concede incentivo do PRODEPE à empresa SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 47.101, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto nº 50.168, de 29 de janeiro de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa VITASENSE INDÚSTRIA E COMÉRIO DE FRAGRÂNCIAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 132ª Reunião do referido Comitê, realizada em 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.168, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
00501 Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		
Atividade: 20.122.0441.4031 - Conservação do Patrimônio Público no Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	600.000,00
TOTAL		600.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00501 Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
Atividade: 20.334.1022.3258 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA			600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	600.000,00
TOTAL			600.000,00

DECRETO Nº 54.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 9.229.446,17 em favor da Universidade de Pernambuco – UPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 9.229.446,17 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 9.229.446,17 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FERNANDO THOMÉ JUCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00406 Universidade de Pernambuco - UPE			
Atividade: 12.846.0444.1585 - Contribuições Patronais das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco ao FUNAFIN			1.697.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.697.000,00
Atividade: 12.122.0444.2519 - Gestão das atividades da Reitoria da Universidade de Pernambuco			3.905.582,54
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.905.582,54
Atividade: 12.846.0444.3870 - Contribuições Patronais das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco ao FUNAPREV			324.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	324.000,00
Atividade: 12.364.0917.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação			3.302.863,63
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.302.863,63
TOTAL			9.229.446,17

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00406 Universidade de Pernambuco - UPE			
Atividade: 12.122.0444.4399 - Gestão das atividades das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco			1.757.762,47
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.752.762,47
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.000,00
Atividade: 12.126.0444.2205 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Universidade de Pernambuco			55.281,81
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	55.281,81
Atividade: 12.131.1077.4595 - Manutenção da Ouvidoria da Universidade de Pernambuco			2.078,75
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.078,75
Projeto: 12.364.0065.0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino			3.024.710,37
4.4.90.00 - Investimentos		0101	3.024.710,37
Atividade: 12.364.0065.0078 - Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino			2.938.867,15
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.938.867,15
Atividade: 12.364.0069.0785 - Promoção de Extensão Universitária			136.129,61
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	136.129,61
Atividade: 12.364.0917.0095 - Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação			188.381,41
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	188.381,41
Atividade: 12.364.0917.4314 - Promoção e Expansão da Educação à Distância			69.245,30
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	68.522,28
4.4.90.00 - Investimentos		0101	723,02
Atividade: 12.571.0069.0094 - Promoção de Pesquisa			49.800,25
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	49.800,25
Op. Especial: 28.846.0444.3208 - Encargos Gerais da Universidade de Pernambuco			1.007.189,05
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida		0101	144.702,22
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	111.152,74
4.6.90.00 - Amortização da Dívida		0101	751.334,09
TOTAL			9.229.446,17

DECRETO Nº 54.255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 31.100,00 em favor da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Procuradoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade: 02.122.0056.1788 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Procuradoria Geral do Estado			31.100,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	31.100,00
TOTAL			31.100,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade: 02.062.1041.2081 - Defesa Judicial e Extrajudicial do Estado e de Suas Autarquias e Fundações			31.100,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	31.100,00
TOTAL			31.100,00

DECRETO Nº 54.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social			25.100,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	25.100,00
Atividade: 06.846.0439.3846 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAPREV			766.655,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	766.655,00
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			317.734,93
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	317.734,93
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			3.284.476,26
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.284.476,26
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			118.393,20
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	118.393,20
TOTAL			4.512.359,39

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social			1.227.883,13
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.227.883,13
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			23.957,94
4.4.90.00 - Investimentos		0101	23.957,94
Atividade: 06.131.1077.0249 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social			1.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.000,00
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			326.346,30
4.4.90.00 - Investimentos		0101	192.096,30
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	134.250,00
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública			17.701,97
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	17.701,97

Atividade:	06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			974.200,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	974.200,00	
Atividade:	10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			1.929.716,20
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.877.839,75	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	51.876,45	
Atividade:	12.846.0439.3847 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar ao FUNAPREV			10.500,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	10.500,00	
Op. Especial:	28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social			1.053,85
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.053,85	
TOTAL				4.512.359,39

DECRETO Nº 54.257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 em favor da Secretaria da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Mulher, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANA ELISA FERNANDES SOBRERA GADELHA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
44000 - SECRETARIA DA MULHER			
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta			
Atividade:	04.122.0056.2793 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria da Mulher		7.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.000,00
TOTAL			7.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
44000 - SECRETARIA DA MULHER			
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta			
Atividade:	14.122.0448.4374 - Gestão das Atividades da Secretaria da Mulher		7.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.000,00
TOTAL			7.000,00

DECRETO Nº 54.258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 14.175,69 em favor da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 14.175,69 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 14.175,69 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
46000 - SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
00126 Secretaria da Controladoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade:	04.846.0452.3083 - Contribuições Patronais da Secretaria da Controladoria Geral do Estado ao FUNAFIN		13.162,76
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	13.162,76
Atividade:	04.846.0452.3098 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação aos Servidores da Secretaria da Controladoria Geral do Estado		1.012,93
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.012,93
TOTAL			14.175,69

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00999 Reserva de Contingência			
Op. Especial:	99.999.0307.0983 - Reserva de Contingência		14.175,69
	9.9.99.00 - Reserva de Contingência	0101	14.175,69
TOTAL			14.175,69

ATOS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4699 - Exonerar, a pedido, **ISADORA MAIA CORREIA DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 27 de dezembro de 2022.

Nº 4700 - Designar **ISADORA MAIA CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 318.657-1, para exercer a Função Gratificada de Assessora de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, símbolo FDA-4, da Secretaria de Administração, a partir de 27 de dezembro de 2022.

Nº 4701 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Policial Penal do Estado, da Secretaria Executiva de Ressocialização, tendo em vista o edital do referido certame regido pela Portaria Conjunta SAD/SERES nº 121, de 29 de dezembro de 2009, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo nº 0049962-28.2018.8.17.2001:

Nome

MELQUISEDEQUE LUNA DOS SANTOS.

Nº 4702 - Exonerar, a pedido, **LEILA VIRGÍNIA HERMINIO SOUZA** do cargo em comissão de Gestora de Controle Interno, símbolo DAS-5, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2022.

Nº 4703 - Nomear **LEILA VIRGÍNIA HERMINIO SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Controle Interno, símbolo DAS-5, da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2022.

Nº 4704 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 457, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOE de 03 de agosto de 2017, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 650, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE de 03 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 767/2022 - GGJUG/GSAD, de 26 de outubro de 2022, e no Parecer nº 0498/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, matrícula nº 257.621-0, da Secretaria de Saúde, **ALDENI BELARMINO DE LIMA**, nos termos do inciso II do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4705 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 518, de 18 de setembro de 2019, publicada no DOE de 19 de setembro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 481, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE de 10 de junho de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 777/2022 - GGJUG/GSAD, de 31 de outubro de 2022, e no Parecer nº 0514/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, matrícula nº 249.270-9, da Secretaria de Saúde, **BERNADETE DE GOUVEIA BARBOSA**, nos termos do inciso II do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4706 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 697, de 11 de novembro de 2019, publicada no DOE de 12 de novembro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 477, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE de 10 de junho de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 763/2022 - GGJUG/GSAD, de 26 de outubro de 2022, e no Parecer nº 0504/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, matrícula nº 370.433-5, da Secretaria de Saúde, **DOUGLAS RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**, nos termos do inciso II do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4707 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 523, de 23 de setembro de 2019, publicada no DOE de 24 de setembro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 739, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOE de 25 de outubro de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 943/2022 - GGJUG/GSAD, de 19 de dezembro de 2022, e no Parecer nº 0573/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, matrícula nº 256.550-1, da Secretaria de Saúde, **ELLEN GOMES DO NASCIMENTO**, nos termos do inciso II do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4708 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 733, de 20 de novembro de 2019, publicada no DOE de 21 de novembro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 637, de 26 de agosto de 2022, publicada no DOE de 27 de agosto de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 883/2022 - GGJUG/GSAD, de 30 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0554/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, da Secretaria de Saúde, **FLÁVIA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 254.973-5, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4709 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 322, de 09 de setembro de 2021, publicada no DOE de 10 de setembro de 2021, na Portaria nº 651, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE de 03 de setembro de 2022, ambas da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 809/2022 - GGJUG/GSAD, de 10 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0526/2022, de 05 de outubro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **GEMIMA SANTOS DE BRITO**, matrícula nº 375.728-5, do cargo de Assistente em Saúde, da Secretaria de Saúde, nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4710 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 559, de 30 de setembro de 2019, publicada no DOE de 1º de outubro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 441, de 24 de maio de 2022, publicada no DOE de 25 de maio de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 762/2022 - GGJUG/GSAD, de 26 de outubro de 2022, e no Parecer nº 0499/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Auxiliar em Saúde, da Secretaria de Saúde, **IVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 229.546-6, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4711 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 640, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOE de 04 de novembro de 2020, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 694, de 20 de setembro de 2022, publicada no DOE de 21 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 881/2022 - GGJUG/GSAD, de 30 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0559/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Médico, da Secretaria de Saúde, **JOSÉ ADAGMAR PEREIRA DE MORAES**, matrícula nº 357.599-3, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4712 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 509/2017, publicada no DOE de 24 de agosto de 2017, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na Portaria nº 598/2022, publicada no DOE de 11 de agosto de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 728/2022 - GGJUG/GSAD, de 21 de outubro de 2022, e no Parecer nº 0487/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Assistente em Saúde, matrícula nº 243.529-2, da Secretaria de Saúde, **MARIA JOSÉ FERREIRA CLEMENTE**, nos termos do inciso XIV do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4713 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 327, de 25 de abril de 2022, publicada no DOE de 26 de abril de 2022, na Portaria nº 735, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOE de 25 de outubro de 2022, ambas da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 882/2022 - GGJUG/GSAD, de 30 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0564/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Auxiliar em Saúde, da Secretaria de Saúde, **MARLENE MARIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 226.925-2, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4714 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar nº 282/2021, instaurado pela Portaria SAD nº 1.869, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 2021, no Despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 02 de fevereiro de 2022, ambos do Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, da Secretaria de Administração, no Ofício SAD nº 951/2022 - GGJUG/GSAD, de 21 de dezembro de 2022, e no Parecer nº 0103/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **KARLA ERIKA GOUVEIA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 372.331-3, do cargo de Analista em Saúde, da Secretaria de Saúde, nos termos do *caput* e parágrafo único do art. 192 e do inciso I do art. 194 c/c o inciso XI do art. 204, todos da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Nº 4715 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 660, de 29 de outubro de 2019, publicada no DOE de 30 de outubro de 2019, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, na Portaria nº 480, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE de 10 de junho de 2022, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, no Ofício SAD nº 823/2022- GGJUG/GSAD, de 18 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0539/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **SYLVIA MAFRA GUEDES ALCOFORADO**, matrícula nº 257.323-7, do cargo de Analista em Saúde, da Secretaria de Saúde, nos termos do inciso II do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4716 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar, ref. IAD 002.2021.05, instaurado pela Portaria SEE nº 3032, de 11 de maio de 2021, publicada no DOE de 12 de maio de 2021, na Portaria nº 4864, de 21 de setembro de 2022, publicada no DOE de 21 de setembro de 2022, ambas da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes, no Ofício SAD nº 880/2022 - GGJUG/GSAD, de 30 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0549/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Professor, da Secretaria de Educação e Esportes, **ADALBERTO MATIAS BARBOSA**, matrícula nº 378.533-5, nos termos do inciso IV do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4717 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar, ref. IAD 004.2019.05, instaurado pela Portaria nº 4671, de 31 de julho de 2019, publicada no DOE de 1º de agosto de 2019, na Portaria nº 4878, de 21 de setembro de 2022, publicada no DOE de 21 de setembro de 2022, ambas da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes, no Ofício SAD nº 851/2022- GGJUG/GSAD, de 23 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0540/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, dos cargos de Professora, da Secretaria de Educação e Esportes, **DANIELY FARIAS DE OLIVEIRA**, matrículas nº 240.320-0 e nº 250.219-4, nos termos do inciso II do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4718 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar, ref. IAD 012.2019.03, instaurado pela Portaria nº 6074, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOE de 25 de outubro de 2019, na Portaria nº 4876, de 21 de setembro de 2022, publicada no DOE de 21 de setembro de 2022, ambas da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes, no Ofício SAD nº 808/2022 - GGJUG/GSAD, de 10 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0524/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Professor, da Secretaria de Educação e Esportes, **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 245.522-6, nos termos do inciso IV do art. 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4719 - Arquivar, com fundamento no Ofício SAD nº 854/2022- GGJUG/GSAD, de 23 de novembro de 2022, e no Parecer nº 0550/2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 897, de 16 de março de 2020, publicada no DOE de 17 de março de 2020, da Secretária Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes, em relação a **SARA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 124.347-0, nos termos do inciso III do artigo 209 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4720 - Colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, o servidor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, **JOSÉ GENIVALDO DE ANDRADE**, matrícula nº 1953, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

Nº 4721 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de **GUSTAVO CARNEIRO LEÃO**, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, para participar de visita técnica e reuniões, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022.

ATO DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nº 3845 - Nomear, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 8934, de 18 de novembro de 1994, com a nova redação dada pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista proposta do Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, para os cargos de Vogais da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos, como representantes do Governo do Estado, **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES**, na qualidade de titular, e **AUGUSTO NEVES CORTE REAL**, na qualidade de suplente; como representante do Conselho Regional de Economia de Pernambuco-CORECON/PE, **FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**, na qualidade de titular; como representantes da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco - FAEPE, **MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA**, na qualidade de titular, e **CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS**, na qualidade de suplente; como representante do Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA/PE, **JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA NETO**, na qualidade de suplente; como representantes da Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste - FETRACAN, **NEWTON JERÔNIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES JUNIOR**, na qualidade de titular, e **CARLOS EDUARDO SALAZAR MAÇÃES**, na qualidade de suplente; como representantes da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, **EDGARD WANDERLEY** e **JOSÉ OLIVEIRA BORBA PACÍFICO**, na qualidade de titulares, e **OSÉAS OMENA RIBEIRO SOBRINHO** e **SAMOEL JOSÉ GOMES DA SILVA**, na qualidade de suplentes; como representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - FECOMÉRCIO-PE, **ADEMILSON DE MENEZES CORDEIRO** e **MILTON TAVARES DE MELO JÚNIOR**, na qualidade de titulares, e **JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representante da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Pernambuco - FEMICRO/PE, **GLEYSON VITORINO DE FARIAS**, na qualidade de suplente; como representantes da Ordem dos Advogados de Pernambuco- OAB/PE, **FELIPE AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA**, na qualidade de titular, e **RONEY JOSÉ LEMOS RODRIGUES DE SOUZA**, na qualidade de suplente; e como representantes da Associação Comercial de Pernambuco- ACP, **CARLOS ALBERTO BANHOS MOURA**, na qualidade de titular, e **MESSIAS NEVES DOS SANTOS**, na qualidade de suplente; com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2019.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 2909 - Nomear, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994, com a nova redação dada pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista proposta do Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, para o cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para complementação de mandato, como representante do Governo, na qualidade de titular, **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 2946 - Nomear, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994, com a nova redação dada pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista proposta do Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, para o cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para complementação de mandato, como representante do Governo, na qualidade de suplente, **FLAVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO**.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, e a autorização contida na deliberação da Resolução Câmara de Política de Pessoal – CPP nº 044, de 12 de setembro de 2022, homologada por meio do Ato nº 3891, de 26 de setembro de 2022, no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, de 27 de setembro de 2022, **RESOLVEM**:

I. - Abrir Concurso Público visando ao provimento de **155 (cento e cinquenta e cinco)** vagas para os cargos de Professor, bem como formação de cadastro de reserva, para atuação do Magistério na Secretaria de Educação e Esportes, nas áreas de educação especial e música, observadas as regras constantes no edital de abertura do concurso público, anexo único desta Portaria Conjunta, observados os termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações.

II. - Determinar que o concurso regido por esta Portaria Conjunta seja válido por 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período.

III. - Esclarecer que os candidatos que vierem a ocupar os cargos de que trata o item I desta Portaria conjunta serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações, e pelas legislações específicas dos cargos.

IV. - Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Concurso, ficando desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
João Paulo Advincola Valença Corrêa	Gerente Geral de Gestão de Pessoas	SEE/PE
Flávio Guilherme Cavalcanti dos Santos	Gerente Geral de Assuntos Jurídicos	SEE/PE
Roberta Tolentino Tavares Lira	Gerente de Controle Interno e Correição	SEE/PE
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	Gestor Governamental	SAD/PE
Heliene Lucia de Lima	Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras	SAD/PE

V. - Autorizar que o certame seja executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), o qual será responsável pela criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, pelas provas e pela divulgação dos resultados, além de todos os comunicados e procedimentos que se fizerem necessários.

VI. - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEE/PE

EDITAL Nº 1 – SEE/PE – ED. ESPECIAL E MÚSICA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E ESPORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tendo em vista a autorização por meio da Resolução CPP nº 044, de 12 de setembro de 2022, homologada por meio do Ato nº 3891, de 26 de setembro de 2022, no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, de 27 de setembro de 2022, bem como o disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações, na Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, e suas alterações, na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e suas alterações, na Lei nº 12.980, de 29 de dezembro de 2005, na Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, e na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, tornam pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor para atuação do Magistério na Secretaria de Educação e Esportes, nas áreas de educação especial e música, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

1.2 O concurso para os cargos de que trata este edital compreenderá as fases a seguir, todas de responsabilidade do Cebbraspe:

a) provas objetivas e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova prática, de caráter eliminatório e classificatório;

c) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 **Para os cargos de Professor – Educação Especial**, as provas objetivas e discursiva, para todos os candidatos, e a avaliação biopsicossocial, para os candidatos que se declararem pessoas com deficiência serão realizadas nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Afogados de Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Caruaru, Floresta, Garanhuns, Limoeiro, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Recife Capital, Recife Região Metropolitana (Abreu e Lima, Aracoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), Salgueiro e Vitória de Santo Antão.

1.3.1 **Para os cargos de Professor – Educação Especial**, a prova prática será realizada nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Arcoverde, Caruaru, Petrolina e Recife.

1.4 **Para o cargo de Professor – Música**, todas as provas, para todos os candidatos, e a avaliação biopsicossocial, para os candidatos que se declararem pessoas com deficiência serão realizadas somente na cidade de Recife/PE.

1.5 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.6 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei nº 6.123/1968, e suas alterações, à Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, e suas alterações, Lei nº 11.559/1998, e suas alterações (**cargos 3 a 5, 7 e 8, 13, 17 a 19, 21 a 25, 28, 32, 34, 37 a 47**); à Lei nº 12.980, de 29 de dezembro de 2005 (**cargos 1 e 2**), à Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994, e suas alterações (**cargos 6, 9 a 12, 14 a 16, 20, 26 e 27, 29 a 31, 33, 35 e 36**); e ao art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 130, de 19 de setembro de 2008 (**cargos 1 e 2**).

2 DOS CARGOS

2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

CARGO 1: PROFESSOR BRAILLISTA – NÍVEL SUPERIOR

REQUISITOS: diploma ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de Licenciatura Plena nas diversas áreas de currículo escolar, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de conclusão de curso de Tiflogia com carga horária mínima de 100h, com proficiência em leitura, escrita e transcrição em Braille (certificações emitidas pela Associação Pernambucana de Cegos - APEC, Centro de Apoio ao Cego – CAP, Instituto dos Cegos ou Secretarias de Educação Estaduais ou Secretarias Municipais de Educação, ou outros órgãos que emitam sua certificação através do MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice-versa; promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille; promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral; apoiar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material didático-pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino; participar da formação de professores Brailistas; produção e publicação de textos pedagógicos; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar da escolha do livro didático; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; participar da avaliação institucional do sistema educacional do estado; executar outras atividades correlatas.

CARGO 2: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL SUPERIOR

REQUISITOS: diploma ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de Licenciatura Plena nas diversas áreas de currículo escolar devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de conclusão dos cursos de Intérprete de Libras (carga horária mínima de 40h) e(ou) proficiência em tradução e Interpretação de Libras (certificações emitidas pela Federação Nacional de Surdos, ou Centro de Apoio ao Surdo – CAS, ou Secretarias de Educação Estaduais ou Secretarias Municipais de Educação, ou outros órgãos que emitam sua certificação através do MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: interpretar em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e(ou) educação profissional; participar da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais; produzir e traduzir textos pedagógicos; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; participar na elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar na escolha do livro didático; participar de estudos e pesquisas da área de atuação; participar coletivamente da elaboração e Gestão da proposta pedagógica da escola com os demais segmentos; participar da avaliação institucional do sistema educacional do estado; participar na escolha do livro didático.

2.2 MÚSICA

2.2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES REFERENTES AOS CARGOS PROFESSOR DE MÚSICA

2.2.1.1 PROFESSOR DE CANTO, PROFESSOR DE INSTRUMENTO, PROFESSOR CORREPETIDOR E PROFESSOR DE TEORIA MUSICAL EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS: exercer a docência em regência de classes, conforme a opção escolhida, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados regularmente e em seus projetos especiais; planejar e ministrar aulas em turmas coletivas e em aulas individuais de disciplinas de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar da escolha e elaboração de materiais didáticos; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação e em colaboração interdisciplinar com outras áreas; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos das áreas: educacional, musical e correlatas; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola com ações coletivas com os demais segmentos; produzir e publicar textos pedagógicos; coordenar e auxiliar as atividades de bibliotecas escolares; coordenar, formular, executar, avaliar e supervisionar a política educacional; normatizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planejar, executar e avaliar atividades de capacitação de pessoal nas áreas de: educação, educação musical, performance musical e correlatas; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais e de promoção musical; supervisionar a utilização de equipamentos, instrumentos musicais, laboratórios e salas de aula; participar de avaliações institucionais dos sistemas educacionais do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação; colaborar e participar de grupos musicais e orquestras acadêmicas; promover adaptações e materiais necessários para promover a inclusão do aluno com deficiência; emitir pareceres técnicos; executar outras atividades correlatas.

2.2.1.2 PROFESSOR DE EXPRESSÃO CÊNICA EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS: exercer a docência em regência de classes em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados regularmente e em seus projetos especiais; planejar e ministrar aulas em turmas coletivas e em aulas individuais de disciplinas de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar da escolha e elaboração de materiais didáticos; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação e em colaboração interdisciplinar com outras áreas; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos das áreas de: educação, artes e correlatas; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em ações coletivas com os demais segmentos; produzir e publicar

Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Bacharelado ou Licenciatura); ou Educação Artística: Habilitação em Música; ou Educação Artística: Bacharelado ou Licenciatura e Habilitação em Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Artes/Habilitação Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; ou Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 34: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLA – ESPECIALIDADE: TECLADO

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 35: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLA – ESPECIALIDADE: PIANO POPULAR

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Bacharelado ou Licenciatura em: Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Bacharelado ou Licenciatura); ou Educação Artística: Habilitação em Música; ou Educação Artística: Bacharelado ou Licenciatura e Habilitação em Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Artes/Habilitação Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; ou Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 36: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLA – ESPECIALIDADE: PIANO ERUDITO

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Bacharelado ou Licenciatura em: Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Bacharelado ou Licenciatura); ou Educação Artística: Habilitação em Música; ou Educação Artística: Bacharelado ou Licenciatura e Habilitação em Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Artes/Habilitação Música; ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; ou Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 37: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLA – ESPECIALIDADE: CORREPETIDOR PIANO POPULAR

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 38: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLA – ESPECIALIDADE: CORREPETIDOR PIANO ERUDITO

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 39: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TECLAS – ESPECIALIDADE: ACORDEON

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 40: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (HARMONIA & COMPOSIÇÃO)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 41: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (PERCEPÇÃO MUSICAL)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 42: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE BANDA)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 43: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE CORO)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 44: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE ORQUESTRA)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 45: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (TECNOLOGIAS APLICADAS À MÚSICA)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 46: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: TEORIA MUSICAL (TRADIÇÕES POPULARES DO NORDESTE)

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em: Música; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto; ou Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Instrumento Musical; Música/Licenciatura; Música/Educação Musical (Licenciatura); Educação Artística: Habilitação em Música; Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música; Licenciatura em Artes/Habilitação Música; Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar; Pedagogia da Arte: Qualificação em Música, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

CARGO 47: PROFESSOR – MÚSICA – TIPO: TÉCNICO/PREPARATÓRIO – ESPECIALIDADE: EXPRESSÃO CÊNICA

REQUISITOS: diploma, ou declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), ou certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de Licenciatura em Artes; ou Licenciatura em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Teatro; ou Artes Cênicas/Licenciatura; ou Teatro/Habilitação em Arte-Educação (Licenciatura); ou Educação Artística /Habilitação em Artes Cênicas (Licenciatura); ou Teatro (Licenciatura), devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

2.3 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA PARA TODOS OS CARGOS

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 3.900,00 para jornada de 200 horas*;

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 2.925,00 para jornada de 150 horas*.

*Remuneração e jornada de trabalho conforme a Lei Complementar Estadual nº 484/2022, e suas alterações; Lei Estadual nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações; e o art. 14 da Lei Estadual nº 11.329/1996, e suas alterações.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado e classificado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o ingresso no cargo/tipo/especialidade, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse, ou ser emancipado civilmente.

3.8 Ter aptidão física e gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho (NSPS) da Secretaria de Administração (SAD);

3.9 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/tipo/especialidade por ocasião da posse;

3.10 Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;

3.11 Cumprir as determinações deste edital.

4 DAS VAGAS E DA LOTAÇÃO

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro constante do Anexo I deste edital.

4.2 DA LOTAÇÃO

4.2.1 A localização funcional dos candidatos nomeados será feita pela sede da Secretaria de Educação e Esportes, ou Gerência Regional de Educação (GRE), em qualquer um dos municípios-polos, obedecendo-se à opção de GRE feita pelo candidato no ato da inscrição, conforme necessidade da Secretaria de Educação e Esportes.

4.2.1.1 Ao optar pela GRE, o candidato fica ciente que poderá ser convocado para atuar em qualquer um dos municípios-polos a ele pertencentes.

4.2.2 O horário de trabalho será definido pela Secretaria de Educação e Esportes, considerando-se que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária da disciplina para a qual se candidatou, nos turnos da manhã, tarde (e)ou noite, conforme a carga horária firmada.

4.2.3 O candidato nomeado e empossado deverá cumprir o estágio probatório no município onde se deu o exercício inicial.

5 DAS VAGAS E DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/tipo/especialidade/GRE e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma art. 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado do Pernambuco e do art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Estadual nº 16.710/2019.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.1.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

b) enviar, via *upload*, a imagem legível do laudo médico original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter nome por extenso do candidato, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 5.2.1 deste edital e conforme modelo disponível no Anexo III deste edital;

c) informar, quando for o caso, que é candidato com **deficiência auditiva**, conforme § 2º do art. 22 da Lei nº 14.538/2011.

5.2.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período provável de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, imagem legível do laudo médico a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

5.2.1.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem legível submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

5.2.2 O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – SEE/PE Professor – Educação Especial e Música – 2022 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF.

5.2.4 A imagem do laudo médico terá validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização das provas.

5.3.1 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, ao local e horário de início das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação em todas as fases do concurso e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.4 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, na **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**.

5.4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

5.4.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.5 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.5.1 O candidato que não se declarar com deficiência, no sistema de inscrição, não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

5.6 A aprovação e classificação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda o candidato submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho (NSPS) da Secretaria de Administração (SAD), ato essencial ao provimento do cargo, exigido na posse, não se confundindo com a avaliação biopsicossocial.

5.6.1 No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deverá apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada, conforme o subitem 5.2-b deste edital.

5.6.2 A perícia médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015;

b) solicitação de laudos e exames pertinentes e complementares para a conclusão pericial.

5.7 O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

5.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada também durante o estágio probatório.

5.8.1 Durante o estágio probatório, a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência continuará sujeita à avaliação, podendo, o seu resultado, acarretar a exoneração do servidor.

5.8.2 Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de três dias úteis do seu recebimento, endereçado e direcionado ao Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria de Administração, localizado à Rua Tabira, 252, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-330.

5.9 Após a nomeação, o candidato não poderá se utilizar da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença médica, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os eventuais casos em que ocorrer o agravamento da deficiência.

5.10 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.10.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado, antes da divulgação do resultado final, para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015.

5.10.1.1 A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

c) a limitação no desempenho de atividades;

d) a restrição de participação.

5.10.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à avaliação biopsicossocial, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.10.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

5.10.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 12 meses anteriores à data de realização da avaliação.

5.10.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.10.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);

b) apresentar laudo médico em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;

- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.10.4 e 5.10.5 deste edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.10 deste edital.
- 5.10.7 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, por equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.
- 5.10.8 Durante o estágio probatório, a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência continuará sujeita à avaliação, podendo, o seu resultado, acarretar a exoneração do servidor.
- 5.10.9 O candidato não poderá se utilizar da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no Concurso Público para justificar a concessão de licença médica, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os eventuais casos em que ocorrer o agravamento da deficiência devidamente atestado pelo Serviço de Perícias Médicas da Secretaria de Administração, nos termos das normas legais aplicáveis.
- 5.11 O nome do candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo/tipo/especialidade/GRE.
- 5.11.1 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/tipo/especialidade/GRE.
- 5.12 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/tipo/especialidade/GRE.
- 5.13 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

- 6.1 TAXA: **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.
- 6.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, solicitada no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**.
- 6.2.1 O candidato não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
- 6.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.
- 6.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, após efetuado o registro pelo banco.
- 6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.
- 6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**.
- 6.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- 6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização das provas objetiva e discursiva.

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

- 6.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/tipo/especialidade a que deseja concorrer. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar por um cargo/tipo/especialidade/GRE a que deseja concorrer e, no caso de Professor – Educação Especial, pela cidade de realização das provas.
- 6.4.1.1 Somente será permitida uma solicitação de inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 6.4.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar a alteração da opção de cargo/tipo/especialidade/GRE, atendimento especial, do sistema de concorrência e, quando for o caso, da cidade de realização das provas.
- 6.4.1.2.1 Para o candidato que alterar a sua solicitação de inscrição, nos termos do subitem 6.4.1.2 deste edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.
- 6.4.1.3 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
- 6.4.1.4 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, respeitados os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020.**

- 6.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.
- 6.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.
- 6.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.
- 6.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 6.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.
- 6.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.
- 6.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.
- 6.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.
- 6.4.4.1.4 A fotografia ficará restrita aos procedimentos internos do concurso público, não podendo ser divulgados em respeito aos direitos de intimidade dos candidatos, salvo no caso de necessidade de apuração de algum tipo de atividade ilícita a cargo das Autoridades Públicas competentes.
- 6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso Público, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- 6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de pagamento em duplicidade, pagamento extemporâneo, pagamento a mais ou pagamento a menos do valor de inscrição ou cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.
- 6.4.6.1 A solicitação de eventual devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita à SEE/PE, por meio de seus canais de atendimento: concurso_see_profesp_2022@educacao.pe.gov.br.
- 6.4.7 O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas objetiva e discursiva.

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo art. 19 da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.
- 6.4.8.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.
- 6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão, no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, proceder conforme subitem 6.4.8.2.1 deste edital ou enviar, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.6 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

6.4.8.2.1 PRIMEIRA POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

- a) preenchimento do requerimento disponível no *sít*e de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

6.4.8.2.2 SEGUNDA POSSIBILIDADE (doador regular de sangue, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

documento expedido por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital deste concurso.

6.4.8.2.3 TERCEIRA POSSIBILIDADE (doador de medula óssea, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital deste concurso.

6.4.8.2.4 QUARTA POSSIBILIDADE (doador de livros ao “Banco do Livro” do estado de Pernambuco, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

documento expedido pelo órgão gestor do “Banco do Livro”, com registro de doação mínima de 50 livros, nos últimos 12 meses que antecedem a data de publicação deste edital.

6.4.8.2.5 QUINTA POSSIBILIDADE (ensino médio ou técnico concluído em instituição pública de ensino há menos de três anos contados a partir da data de publicação deste edital, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

- a) certificado de conclusão do ensino técnico ou do ensino médio ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão; e
- b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos da Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações.

6.4.8.2.6 SEXTA POSSIBILIDADE (pessoas com deficiência, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações):

imagem legível do laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, emitido no máximo 12 meses antes da data de publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.

6.4.8.2.6.1 Em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido.

6.4.8.3 O envio da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.6 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.8.3.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.4.8.3.2 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.6 deste edital.

6.4.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.4.8.2.2 a 6.4.8.2.6 deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – SEE/PE Professor – Educação Especial e Música – 2022 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF.

6.4.8.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.4.8.2 deste edital será indeferida.

6.4.8.6 Durante o período de que trata o subitem 6.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

6.4.8.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso.

6.4.8.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.4.8.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.4.8.10.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.4.8.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

6.4.8.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.8.11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.8.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.4.8.11.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.8.11.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

6.4.8.12 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação das provas objetiva, discursiva e práticas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.7 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
- b) enviar, via *upload*, a imagem legível do laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.
- 6.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 6.4.9.6 deste edital.
- 6.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III, serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III, do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas, discursivas e práticas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.7 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;
- b) enviar, via *upload*, a imagem legível de laudo médico ou de parecer emitido por especialista da área da deficiência do candidato, conforme modelo constante do Anexo III, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital, acrescido de parecer médico, emitido por especialista da área da deficiência do candidato, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. O parecer deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho CRM, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

6.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 14.2 deste edital.

6.4.9.3 A candidata que for amparada pela Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, e necessitar amamentar criança de até seis meses de idade durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.7 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas;
- b) enviar, via *upload*, a imagem legível da certidão de nascimento da criança que comprove que criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.4.9.3.1 A candidata deverá apresentar, no dia de realização das provas, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até seis meses de idade no dia de realização das provas.

6.4.9.3.2 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.3.2.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

6.4.9.3.2.2 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 6.4.9.3 a 6.4.9.3.2 deste edital, o direito de proceder à amamentação, por períodos de até 30 minutos, por hora, sempre que for necessário, conforme art. 1º da Lei nº 17.206/2021. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos dos parágrafos 5º e 7º do art. 23-D da Lei nº 14.538/2011, e suas alterações.

6.4.9.3.2.3 Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal do sexo feminino, conforme previsto no § 6º, art. 23-D, Lei Estadual nº 14.538/2011, e suas alterações.

6.4.9.4 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá assinalar, no sistema eletrônico durante o período de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

6.4.9.4.1 As aplicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.4.9.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.7 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
- b) enviar, via *upload*, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.4.9.5.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especial conforme descrito no subitem 6.4.9.5 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

6.4.9.5.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

6.4.9.6 **O candidato que**, por motivo de doença ou por limitação física, **necessitar utilizar**, durante a realização das provas, **objetos, dispositivos ou próteses** cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, via *upload*, a imagem legível de laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III, emitido por especialista da área da deficiência do candidato, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.

6.4.9.7 A documentação citada nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível no **período provável de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

6.4.9.7.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem legível submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.4.9.7.2 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.4.9.7.3 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.9.7.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.6 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – SEE/PE Professor – Educação Especial e Música – 2022 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF.

6.4.9.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.6 deste edital. Apenas o envio do laudo (conforme modelo constante do Anexo III) não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

6.4.9.9 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

6.4.9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.4.9.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

6.4.9.11.1 O candidato com a solicitação de atendimento especial indeferida poderá, no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.9.11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.9.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.9.11.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.9.11.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.4.9.11.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.9.11.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida, **após a análise dos recursos**, a partir da **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

7 DAS FASES DO CONCURSO

7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos básicos	50	Eliminatório e classificatório
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	70	
(P ₃) Discursiva	–	–	Classificatório
(P ₄) Prática	–	–	
(P ₅) Avaliação de títulos	–	–	Classificatório

7.2 As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**, no turno da tarde.

7.3 **Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**, será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

7.3.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

7.3.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

7.3.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.3.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 7.3 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 7.3 deste edital.

7.4 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**.

8 DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão **120,00 pontos** e abrangerão os objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

8.2 Cada prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

8.3 Para que possa obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

8.4 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

8.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

8.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

8.9 Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.10 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto a dos candidatos cujas provas tiverem sido anuladas na forma do subitem 8.9 e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 14.22 e 14.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final nas provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

8.10.1 Após o prazo determinado no subitem 8.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.11.1 As provas objetivas de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico das folhas de respostas.

8.11.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **1,00 ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

8.11.3 A nota em cada prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

8.11.4 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos básicos P_1 ;

b) obtiver nota inferior a **14,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos específicos P_2 ;

c) obtiver nota inferior a **36,00 pontos** no conjunto das provas objetivas.

8.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

8.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.11.4 serão ordenados por cargo/tipo/especialidade/GRE de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas, que será a soma das notas obtidas nas provas objetivas P_1 e P_2 .

8.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

8.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas acompanhados das justificativas de respostas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, a partir das **19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

8.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá **do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital** para fazê-lo, ininterruptamente.

8.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br/concursos/evento>, e seguir as instruções ali contidas.

8.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 8.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, e seguir as instruções ali contidas.

8.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

8.12.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12.9 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8.12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9 DA PROVA DISCURSIVA

9.1 A prova discursiva valerá **30,00 pontos** e consistirá da redação de texto dissertativo, de **até 30 linhas**, a respeito de tema de atualidades.

9.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 9.7 deste edital.

9.3 O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto — o qual será gravado em áudio —, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.4 O documento de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.

9.5 O documento de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação da prova discursiva.

9.6 O documento de texto definitivo não será substituído por motivo de erro do candidato em seu preenchimento.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

9.7.1 Com base na lista organizada na forma do subitem 8.11.5 deste edital, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados até as posições especificadas no quadro constante do Anexo I deste edital.

9.7.1.1 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência aprovados nas provas objetivas seja inferior aos quantitativos estabelecidos no quadro mencionado no subitem 9.7.1 deste edital, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência posicionados na prova objetiva até os limites de correções estabelecidos por cargo/tipo/especialidade/GRE no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

9.7.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma do subitem 9.7.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.7.3 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva listará apenas os candidatos que tiverem sua prova discursiva corrigida, conforme subitens 9.7.1 e 9.7.1.1 deste edital.

9.7.4 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

9.7.4.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

9.7.4.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

9.7.4.3 As provas escritas realizadas por candidatos com deficiência auditiva serão corrigidas por profissionais habilitados em Libras, em atenção ao disposto no § 2º, art. 22-A, da Lei nº 14.538/2011.

9.7.5 A prova discursiva será corrigida conforme os critérios a seguir.

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de **30,00 pontos**;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, a nota na prova discursiva (NPD) pela fórmula: $NPD = NC - 6 \times (NE + TL)$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NPD < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema, de marca identificadora do candidato ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero;

g) será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato que obtiver $NPD < 15,00$ pontos.

9.7.6 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver o documento de texto definitivo.

9.7.6.1 O candidato que se enquadrar no subitem 9.7.6 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

9.8 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

9.8.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, a partir das **19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste edital**.

9.8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste edital** para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, e seguir as instruções ali contidas.

9.8.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.8.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.

9.8.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

9.8.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10 DA PROVA PRÁTICA

10.1 Serão convocados para a prova prática todos os candidatos aprovados na prova discursiva.

10.1.1 O candidato que não for convocado para a prova prática na forma do subitem 10.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.2 A prova prática será avaliada por banca especializada, composta por dois profissionais, sendo um pedagogo e um especialista da área, conforme o cargo/tipo/especialidade, à exceção do **Cargo 2: Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior**, cuja banca especializada será composta por três membros, sendo dois ouvintes e um surdo.

10.3 A prova prática será prestada individualmente ou coletivamente, conforme o cargo/tipo/especialidade, na presença dos membros da banca especializada.

10.4 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos**.

10.5 A prova prática para o **Cargo 1: Professor Brailleista – Nível Superior** será prestada coletivamente e os candidatos terão **2 horas e 30 minutos** para sua realização.

10.5.1 A prova prática para o **Cargo 1: Professor Brailleista – Nível Superior** versará sobre os conhecimentos técnicos, a manipulação adequada de equipamentos, organização, apresentação dos resultados da situação problema proposta e consistirá em simulação de uma situação-problema relativa às atividades realizadas no cotidiano do trabalho e tem como objetivo verificar a habilidade do candidato diante de situações-problema, que demonstre uma atuação compatível com o cargo/tipo/especialidade pleiteado.

10.6 A prova prática para o **Cargo 2: Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior** será prestada individualmente e terá duração máxima de **30 minutos**.

10.6.1 A prova prática para o **Cargo 2: Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior** consistirá em interpretação de textos relacionados à temática acadêmica e tem como objetivo verificar a habilidade do candidato diante de escolhas lexicais coerentes com a produção textual em outra língua e que demonstrem uma atuação compatível com o cargo a que concorre. Neste sentido, para o cargo de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais esta prova compreenderá duas partes:

a) interpretação simultânea para a Língua Portuguesa, na modalidade oral, de vídeo gravado em Libras;

- b) Interpretação simultânea para Libras de um vídeo gravado em Língua Portuguesa, na modalidade oral.
- 10.7 A prova prática para os **cargos 5 a 15 e 23 a 39**, será prestada individualmente, na presença dos membros da banca especializada e consistirá da execução, por até **15 minutos** de recital baseado em repertório musical selecionado pela banca, divulgado no edital de convocação para a prova prática e preparado pelo candidato em seu instrumento indicado no ato de sua inscrição no concurso público.
- 10.7.1 Para a prova prática para os **cargos 5 a 15 e 23 a 39**, o candidato deverá levar, obrigatoriamente, o instrumento musical com o qual pretende realizar a prova, exceto no caso da opção por piano ou bateria. Nesse último caso, o candidato deverá levar os seus pratos e as suas próprias baquetas para o teste.
- 10.7.1.1 Não será permitida a presença de músicos acompanhadores para as provas.
- 10.7.2 Na prova prática para os **cargos 5 a 15 e 23 a 39**, serão avaliados, entre outros aspectos, a fluência musical, a expressividade, a interpretação, o caráter estilístico e o domínio técnico do instrumento ou voz.
- 10.8 A prova prática para os **cargos 3, 4, 16 a 22 e 40 a 47** será prestada individualmente, na presença dos membros da banca especializada e terá duração máxima de **15 minutos**.
- 10.8.1 A prova prática para os **cargos 3, 4, 16 a 22 e 40 a 47** consistirá em simulação de uma situação-problema relativa às atividades realizadas no cotidiano do trabalho e tem como objetivo verificar a habilidade do candidato diante de situações-problema, que demonstre uma atuação compatível com o cargo/tipo/especialidade pleiteado.
- 10.8.2 Na prova prática para os **cargos 3, 4, 16 a 22 e 40 a 47**, serão avaliadas a aplicação de conhecimentos técnicos, a manipulação adequada de equipamentos e utensílios, a organização e a apresentação dos resultados da situação-problema proposta.
- 10.9 A nota na prova prática (*NPP*) será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos membros da banca especializada.
- 10.10 Será eliminado na prova de desempenho teórico-prático o candidato que obtiver **NPP < 4,00 pontos**.
- 10.10.1 Demais informações a respeito da prova prática constarão do edital de convocação para essa fase.
- 11 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**
- 11.1 Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados na prova prática.
- 11.1.1 O candidato que não for convocado para a avaliação de títulos na forma do subitem 11.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
- 11.2 A avaliação de títulos valerá **10,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos enviados seja superior a esse valor.
- 11.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data de envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na especialidade a que concorre ou na área da educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,40	2,40
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na especialidade a que concorre ou na área da educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,60	1,60
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na especialidade a que concorre ou na área da educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	0,60	1,20
D	Exercício de atividade autônoma e(ou) profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na área a que concorre ou na área da educação.	0,60 p/ano completo, sem sobreposição de tempo	4,80
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

- 11.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.
- 11.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
- 11.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de *upload* da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.
- 11.6.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.
- 11.6.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de *upload*. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.
- 11.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de *upload*.
- 11.7 O envio da documentação constante do subitem 11.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
- 11.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 11.11 deste edital.
- 11.8.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – SEE/PE – Professor Educação Especial e Música – 2022 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF.
- 11.9 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso.
- 11.10 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.
- 11.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**
- 11.11.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito(a).
- 11.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 11.12 deste edital.
- 11.11.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- 11.11.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, relacionado na alínea C, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE); ou que está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE); ou que está de acordo com o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou que está de acordo com as normas do extinto CFE ou que foi realizado conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018.
- 11.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou que não está de acordo com as normas do extinto CFE ou que não está de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 11.11.2 deste edital.
- 11.11.3 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na **alínea D**, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
- a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – **diploma do curso de graduação conforme a especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 11.11.3.2.1** deste edital; 2 – **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – **declaração do empregador** com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
- b) **para exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio da imagem legível de dois documentos: 1 – **diploma do curso de graduação conforme a especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 11.11.3.2.1** deste edital; 2 – **declaração/certidão de tempo de serviço**, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) **para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de prestação de serviços:** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – **diploma de graduação conforme a especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 11.11.3.2.1** deste edital; 2 – **contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes**, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – **declaração do contratante** que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;
- d) **para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo:** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – **diploma de graduação conforme a especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 11.11.3.2.1** deste edital; 2 – **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e 3 – **declaração do contratante/beneficiário** que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades.

- 11.11.3.1 A declaração/certidão mencionada na letra "b" do subitem 11.11.3 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 11.11.3.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 11.11.3.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
- 11.11.3.2.1 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.
- 11.11.3.2.1.1 Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviço como voluntário.
- 11.12 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 11.13 Cada título será considerado uma única vez.
- 11.14 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 11.2 deste edital serão desconsiderados.
- 11.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 12 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO**
- 12.1 A nota final no concurso será o somatório das notas finais obtidas nas provas objetivas, na prova discursiva, na prova prática e na avaliação de títulos.
- 12.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes do item 13 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação por cargo/tipo/especialidade/GRE, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.
- 12.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/tipo/especialidade/GRE.
- 12.4 Todos os resultados citados neste edital serão expressos até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- 13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL DO CONCURSO**
- 13.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver a maior idade, considerando-se os dias, meses e ano (art. 29 da Lei Estadual nº 14.538, de 2011);
- c) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2);
- d) obtiver a maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2);
- e) obtiver a maior nota na prova prática (P_3);
- f) obtiver a maior nota na prova discursiva (P_3);
- g) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 – Código de Processo Penal).
- 13.2 Os candidatos a que se refere a alínea "g" do subitem 13.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
- 13.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 13.2 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 14.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
- 14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.
- 14.3.1 **Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional** nos *links* referentes ao concurso, **causados pelo Cebraspe**, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, **os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados**, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.
- 14.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica, ressalvado o disposto no subitem 14.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
- 14.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando *e-mail* para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
- 14.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 14.3 deste edital.
- 14.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 14.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 14.5 deste edital.
- 14.7.1 Será possibilitada a interposição de recurso contra as relações provisórias dos procedimentos e contra os resultados provisórios de cada fase do concurso público. As instruções para a interposição de recurso serão definidas no edital de específico de divulgação da relação provisória ou do resultado provisório. Em nenhuma hipótese, será admitido recurso contra as relações definitivas dos procedimentos e contra os resultados definitivos de cada fase do concurso público.
- 14.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – SEE/PE Professor – Educação Especial e Música – 2022 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
- 14.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 14.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.
- 14.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.
- 14.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.
- 14.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).
- 14.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.
- 14.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas e da avaliação biopsicossocial, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.
- 14.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
- 14.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 14.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 14.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
- 14.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
- 14.15 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
- 14.15.1 A inobservância do subitem 14.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
- 14.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
- 14.17 O candidato que se retirar do local de realizações das provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

14.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo o disposto no subitem 6.4.9.3.2.2 deste edital.

14.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.

14.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

14.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, mp3 *player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

14.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 14.22 deste edital.

14.22.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 6.4.9.5 deste edital.

14.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 14.22 deste edital.

14.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

14.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

14.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 14.22 deste edital no dia de realização das provas.

14.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

14.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe deverá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

14.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 14.22 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 6.4.9.5 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico;

s) descumprir as medidas de proteção em razão da pandemia do novo coronavírus a serem oportunamente divulgadas.

14.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

14.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

14.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.

14.29 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas no dia de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

14.30 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após **dois anos**, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 14.7 ou 14.8 deste edital, conforme o caso, e perante a SEE/PE, após a homologação do resultado final, desde que aprovado, através do endereço eletrônico: concurso_see_profesp_2022@educacao.pe.gov.br. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

14.32 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

14.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

14.34 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

14.34.1 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de itens, desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas.

14.35 A convocação do candidato para a posse será por meio de telegrama com AR e(ou) outros meios que obtenham os mesmos resultados.

14.36 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pela Comissão do Concurso.

14.38 No caso de não preenchimento das vagas ofertadas neste edital, por falta de candidatos aprovados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a SEE/PE autorizada a promover o remanejamento de candidatos e(ou) de vagas, prioritariamente, entre os municípios de uma mesma regional, ou entre os polos de Gerências Regionais distintas, levando-se em consideração a proximidade geográfica.

14.38.1 Ao candidato remanejado fica conferido o direito de anuir ou não à convocação para a vaga da região distinta daquela para a qual optou e, não por optando por ela, possa continuar na lista para a região a que concorreu, especificamente.

14.39 Dentro do período de vigência do concurso, fica vedada a solicitação de remoção por interesse próprio, ressalvados os casos previstos em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

15 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

15.1 HABILIDADES

15.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

15.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

15.2 CONHECIMENTOS

15.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

15.2.2 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de seqüenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

LEGISLAÇÃO: 1 Constituição Federal de 1988 (do art. 205 ao art. 214). 2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações). 3 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações). 4 Lei Brasileira

de Inclusão (Lei Federal nº13.146/2015 e suas alterações). 5 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução CNE-CEB nº 07/2010). 6 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 03/2018). 7 Diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 8 Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio); Lei nº 15.533/2015 (Plano Estadual de Educação). 9 Lei Estadual nº 6.123/1968 e suas alterações (Estatuto Servidor Público Estadual); Título II - Do Provimento / Capítulo II - Da Nomeação/Seção VII - Do Estágio Probatório, Título IV - Dos Direitos e Vantagens/ Capítulo I – Do Art. 85 ao Art. 95/ Capítulo V – Do Art. 103 ao Art. 108-A / Capítulo VI, Título V - Do Regime Disciplinar.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Organização administrativa do Estado. Administração direta e indireta. 4 Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas, cargo, emprego e função públicos. 5 Poderes administrativos. 6 Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 7 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil do Estado.

TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA BÁSICA: 1 Segurança da informação (Noções de vírus e pragas virtuais, Procedimentos de backup). 2 Plataforma Google (Google Sala de Aula, Google Documentos, Google Planilha). 3 Sistema operacional e ambiente Windows (edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows). 4 Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 5 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

ATUALIDADES (SOMENTE PARA A PROVA DISCURSIVA): 1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações.

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: PROFESSOR BRALLISTA – NÍVEL SUPERIOR

BRaille: 1 Fundamentos da educação da pessoa com deficiência visual. 2 Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual. 3 Informática para pessoas com deficiência visual (DOSVOX). 4 Grafia Braille para Informática: princípios básicos, sistema de prefixação, listas diversificadas de sinais, normas de aplicação. 5 Métodos e técnicas para uso do Soroban. 6 Metodologia do sistema Braille: leitura e escrita. 7 Grafia Braille para a Língua Portuguesa: sistema Braille: histórico, definição, simbologia. 8 Código Braille na grafia da língua portuguesa: valor dos sinais. 9 Observações e normas de aplicação: sinal de letra maiúscula, números e sinais com eles usados, sinal de itálico e outras variantes tipográficas, pontuação e sinais acessórios. 10 Disposição do texto Braille.

11 Símbolos usados em outros idiomas, inexistentes em português ou representados por sinais Braille diferentes. 12 Vocabulário de termos e expressões empregados no domínio do sistema Braille. 13 Parecer sobre a grafia da palavra "Braille". 14 Portaria nº 319/1999 e Portaria nº 554/2000 do Ministério de Educação. 15 Código Matemático Unificado para Língua Portuguesa: prefixos alfabéticos e sinais unificadores; índices e marcas; números; operações aritméticas fundamentais e relações numéricas elementares; frações, potências e raízes; teoria de conjuntos e lógica; aplicações (funções) e geometria.

TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS: 1 Planejamento e organização do trabalho pedagógico. 1.1 Processo de planejamento. 1.1.1 Concepção, importância, dimensões e níveis. 1.2 Planejamento participativo. 1.2.1 Concepção, construção, acompanhamento e avaliação. 1.3 Planejamento escolar. 1.3.1 Planos da escola, do ensino e da aula. 2 Currículo do proposto à prática. 3 Tecnologias da Informação e comunicação na educação. 4 Educação a distância. 5 Educação para a diversidade, cidadania e educação em e para os direitos humanos. 6 Educação integral. 7 Educação do campo. 8 Educação ambiental. 9 Fundamentos legais da Educação especial/ inclusiva e o papel do professor. 10 Educação/sociedade e prática escolar. 11 Tendências pedagógicas na prática escolar. 12 Didática e prática histórico-cultural. 13 A didática na formação do professor. 14 Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. 15 Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada. 16 Processo ensino-aprendizagem. 17 Relação professor/aluno. 18 Compromisso social e ético do professor. 19 Componentes do processo de ensino. 19.1 Objetivos; conteúdos; métodos; estratégias pedagógicas e meios. 20 Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do conhecimento. 21 Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 22 O papel político-pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. 22.1 Função histórico-cultural da escola. 22.2 Escola. 22.2.1 Comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. 23 Projeto político-pedagógico da escola. 23.1 Concepção, princípios e eixos norteadores. 24 Políticas Públicas para a Educação Básica. 25 Gestão Democrática. 26 Diretrizes Curriculares Nacionais. 27 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

CARGO 2: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL SUPERIOR

EDUCAÇÃO DE SURDOS, SURDEZ E LIBRAS: 1 Legislação específica na área de surdez: Lei nº 10.436/2002 (oficialização da Língua Brasileira de Sinais), Decreto Federal nº 5.626/2002 (regulamentação da Libras), Lei nº 12.319/2010 (regulamenta a profissão do tradutor e intérprete de Libras). 2 Aspectos históricos da educação de surdos. 3 Aspectos clínicos da surdez: conceitos, classificação, desempenho e consequências. 4 Aspectos socioantropológicos da surdez: filosofias educacionais que permearam a educação de surdos, modelo clínico, socioantropológico, identidades surdas, identificações e locais que se estabelecem estas identidades (família, escola, associações, igrejas, etc.). 5 Língua Brasileira de Sinais (Libras): aspectos teóricos da Libras, aspectos teóricos da Libras, conceitos de língua, linguagem, fala e sinal, aspectos semânticos e gramaticais da Libras, fonologia, morfologia, sintaxe. 6 Parâmetros da Libras, pronomes pessoais, tipos de frases, verbos, advérbios de modo incorporados ao verbo, classificadores. 7 A sintaxe espacial: a ordem na frase na Língua Brasileira de Sinais, a morfologia da Língua Brasileira de Sinais como ponto inicial para a formação de novos sinais. 8 O tradutor/intérprete de libras: história do profissional tradutor/intérprete de Libras. 9 Tipos de interpretação. 10 Atribuições do intérprete educacional. 11 Código de Ética – FENEIS.

TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS: 1 Atuação e papéis do intérprete educacional de Língua de Sinais. 2 Histórico dos intérpretes de Libras educacionais no Brasil. 3 Os profissionais envolvidos na educação de surdos: o intérprete de Libras e o professor regente do ensino regular, o intérprete de Libras e o estudante surdo, o aperfeiçoamento profissional do intérprete de Libras, a formação continuada do intérprete de Libras, o intérprete de Libras educacional e a sua formação acadêmica. 4 As Funções do tradutor/intérprete de Língua de Sinais (TILS) em sala de aula. 5 As competências necessárias ao intérprete educacional. 6 Neutralidade e imparcialidade na interpretação. 7 O tradutor e intérprete de Língua de Sinais no processo de ensino-aprendizagem do estudante surdo na escola inclusiva, a atuação do TILS como agente pedagógico no processo educacional, a validação profissional do TILS através do Prolibras. 8 Desafios e possibilidades da educação de surdos. 9 Fundamentos legais da Educação especial/inclusiva e o papel do TILS. 10 Compromisso social e ético do Intérprete de Libras. 11 Educação para a diversidade, cidadania e educação em e para os direitos humanos.

CARGOS DE 3 A 47: PROFESSOR DE MÚSICA

TEORIA DA MÚSICA: 1 Notas; pauta; clave de sol e de fá na 4ª linha; claves de dó nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª linhas; tom e semitom; intervalos simples: formação, classificação, inversão; intervalos compostos; alterações; enarmonia; consonância e dissonância de intervalos. 2 Valores; ponto de aumento e diminuição; ligadura; sons e silêncios (pausas). 3 Sistema das escalas; escala maior, formas primitivas, harmônica e melódica; escala menor: formas primitivas, harmônica e melódica; graus tonais e graus modais; armaduras de tonalidades; tons vizinhos; ciclo de quintas; série harmônica; transporte (transposição) de melodias; modos litúrgicos: jônio, dórico, frígio, lídio, mixolídio, eólio e lócrio. 4 Ritmo; compassos simples e compostos; tempos fortes e fracos; síncope; contratempo; inícios rítmicos tético, anacrúsico e acéfalo; acentos; quíteras. 5 Harmonia; acordes de três sons: maior, menor, diminuto e aumentado; cifragem dos acordes de três sons (estado fundamental e inversões); formação de acordes diatônicos de sétima na escala maior e nas escalas menores. 6 Expressão; andamentos; abreviaturas; dinâmica. 7 Ornamentos; apogiatura, mordente, grupeto, trinado, floreio, portamento, arpejo; cadência metódica; glissando.

TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS: 1 Planejamento e organização do trabalho pedagógico. 1.1 Processo de planejamento. 1.1.1 Concepção, importância, dimensões e níveis. 1.2 Planejamento participativo. 1.2.1 Concepção, construção, acompanhamento e avaliação. 1.3 Planejamento escolar. 1.3.1 Planos da escola, do ensino e da aula. 2 Currículo do proposto à prática. 3 Tecnologias da Informação e comunicação na educação. 4 Educação a distância. 5 Educação para a diversidade, cidadania e educação em e para os direitos humanos. 6 Educação integral. 7 Educação do campo. 8 Educação ambiental. 9 Fundamentos legais da Educação especial/ inclusiva e o papel do professor. 10 Educação/sociedade e prática escolar. 11 Tendências pedagógicas na prática escolar. 12 Didática e prática histórico-cultural. 13 A didática na formação do professor. 14 Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. 15 Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada. 16 Processo ensino-aprendizagem. 17 Relação professor/aluno. 18 Compromisso social e ético do professor. 19 Componentes do processo de ensino. 19.1 Objetivos; conteúdos; métodos; estratégias pedagógicas e meios. 20 Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do conhecimento. 21 Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 22 O papel político-pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. 22.1 Função histórico-cultural da escola. 22.2 Escola. 22.2.1 Comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. 23 Projeto político-pedagógico da escola. 23.1 Concepção, princípios e eixos norteadores. 24 Políticas Públicas para a Educação Básica. 25 Gestão Democrática. 26 Diretrizes Curriculares Nacionais. 27 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

GRE/POLO	CARGO 1: PROFESSOR BRALLISTA – NÍVEL SUPERIOR				CARGO 2: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL SUPERIOR			
	VAGAS		CORREÇÃO		VAGAS		CORREÇÃO	
	AC	PCD	AC	PCD	AC	PCD	AC	PCD
AGRESTE CENTRO NORTE – CARUARU								
POLOS - AGRESTINA, ALTINHO, BELO JARDIM, BREJO DA MADRE DE DEUS, CACHOEIRINHA, CARUARU, CUPIRA, IBIRAJUBA, JATAÚBA, PANELAS, RIACHO DAS ALMAS, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SÃO CAETANO, TACAÍMBÓ, TAQUARITINGA DO NORTE, TORITAMA	2	1	40	20	2	1	40	20

AGRESTE MERIDIONAL – GARANHUNS									
POLOS - ÁGUAS BELAS, ANGELIM, BOM CONSELHO, BREJÃO, CAETÉS, CALÇADO, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CORRENTES, GARANHUNS, IATI, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAJEDO, PALMEIRINA, PARANATAMA, SALOÁ, SÃO BENTO DO UNA, SÃO JOÃO, TEREZINHA	1	1	20	20	1	1	20	20	
MATA CENTRO – VITÓRIA									
POLOS – BARRA DE GUABIRABA, BEZERROS, BONITO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÁ DE ALEGRIA, CHÁ GRANDE, ESCADA, GLÓRIA DO GOITÁ, GRAVATÁ, POMBOS, SAIRÉ, SÃO JOAQUIM DO MONTE, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1	CR	20	20	1	CR	20	20	
MATA NORTE – NAZARÉ DA MATA									
POLOS – ALIANÇA, BUENOS AIRES, CAMUTANGA, CARPINA, CONDADO, FERREIROS, GOIANA, ITAMBÉ, ITAQUITINGA, LAGOA DO CARRO, MACAPARANA, NAZARÉ DA MATA, PAUDALHO, SÃO VICENTE FÉRRER, TIMBAÚBA, TRACUNHAÉM, VICÊNCIA	1	CR	20	20	1	CR	20	20	
MATA SUL – PALMARES									
POLOS – ÁGUA PRETA, AMARAJI, BARREIROS, BELÉM DE MARIA, CATENDE, CORTÉS, GAMELEIRA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, LAGOA DOS GATOS, MARAJI, PALMARES, PRIMAVERA, QUIPAPÁ, RIBEIRÃO, RIO FORMOSO, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SIRINHAÉM, TAMANDARÉ, XEXÉU	1	1	20	20	1	1	20	20	
REGIÃO METROPOLITANA – METRO NORTE E SUL, RECIFE NORTE E SUL									
POLOS – ABREU E LIMA, ARAÇOIABA, IGARASSU, ILHA DE ITAMARACÁ, ITAPISSUMA, OLINDA, PAULISTA, CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, IPOJUCA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, MORENO, SÃO LOURENÇO DA MATA, RECIFE	6	1	120	20	5	1	100	20	
SERTÃO CENTRAL – SALGUEIRO									
POLOS – CEDRO, MIRANDIBA, PARNAMIRIM, SALGUEIRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRITA, TERRA NOVA, VERDEJANTE	1	1	20	20	1	CR	20	20	
SERTÃO DO ALTO PAJEÚ - AFOGADOS DA INGAZEIRA									
POLOS – AFOGADOS DA INGAZEIRA, BREJINHO, CALUMBI, CARNAÍBA, FLORES, IGUARACI, INGAZEIRA, ITAPETIM, QUIXABA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO EGITO, SERRA TALHADA, SOLIDÃO, TABIRA, TRIUNFO, TUPARETAMA	1	1	20	20	1	1	20	20	
SERTÃO DO ARARIPE – ARARIPINA									
POLOS – ARARIPINA, BODOCÓ, EXU, GRANITO, IPUBI, MOREILÂNDIA, OURICURI, SANTA CRUZ, SANTA FILOMENA, TRINDADE	1	1	20	20	1	CR	20	20	
SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – PETROLINA									
POLOS – AFRÂNIO, CABROBÓ, DORMENTES, LAGOA GRANDE, OROCÓ, PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA	1	1	20	20	1	CR	20	20	
SERTÃO DO MOXOTÓ IPANEMA – ARCOVERDE									
OLO – ALAGOINHA, ARCOVERDE, BETÂNIA, BUIQUE, CUSTÓDIA, IBIMIRIM, INAJÁ, ITAÍBA, MANARI, PEDRA, PESQUEIRA, POÇÃO, SANHARÓ, SERTÂNIA, TUPANATINGA, VENTUROSA	1	1	20	20	1	1	20	20	
SERTÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO – FLORESTA									
POLOS – BELÉM DE SÃO FRANCISCO, CARNAUBEIRA DA PENHA, FLORESTA, ITACURUBA, JATOBÁ, PETROLÂNDIA, TACARATU	1	1	20	20	1	1	20	20	
VALE DO CAPIBARIBE – LIMOEIRO									
POLOS – BOM JARDIM, CASINHAS, CUMARU, FEIRA NOVA, FREI MIGUELINHO, JOÃO ALFREDO, LAGOA DE ITAENGA, LIMOEIRO, MACHADOS, OROBÓ, PASSIRA, SALGADINHO, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SURUBIM, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES	1	CR	20	20	1	CR	20	20	

AC = ampla concorrência

PCD = pessoa com deficiência

CR = cadastro de reserva

2 MÚSICA

GRE – RECIFE-NORTE / RECIFE-SUL / METRO-SUL / METRO-NORTE						
POLO – RECIFE						
CARGO	TIPO	ESPECIALIDADE	VAGAS		CORREÇÕES	
			AC	PCD	AC	PCD
CARGO 3: PROFESSOR – MÚSICA	CANTO	CANTO ERUDITO	2	1	20	10
CARGO 4: PROFESSOR – MÚSICA	CANTO	CANTO POPULAR	2	1	20	10
CARGO 5: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	GUIARRA	3	1	30	10
CARGO 6: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	VIOLÃO POPULAR	1	1	10	10
CARGO 7: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	VIOLA NORDESTINA DE 10/ VIOLÃO POPULAR	1	CR	10	10
CARGO 8: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	VIOLÃO DE 7/VIOLÃO POPULAR	1	CR	10	10
CARGO 9: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	VIOLÃO ERUDITO	1	CR	10	10
CARGO 10: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	CAVAQUINHO	1	CR	10	10
CARGO 11: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS DEDILHADAS	BANDOLIM	1	CR	10	10
CARGO 12: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS FRICIONADAS	VIOLINO	7	1	70	10
CARGO 13: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS FRICIONADAS	VIOLA/VIOLINO	2	1	20	10
CARGO 14: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS FRICIONADAS	VIOLONCELO	2	1	20	10
CARGO 15: PROFESSOR – MÚSICA	CORDAS FRICIONADAS	CONTRABAIXO ACÚSTICO	1	CR	10	10
CARGO 16: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/CANTO CORAL	1	1	10	10
CARGO 17: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/ CONJUNTO DE FLAUTAS	1	1	10	10
CARGO 18: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/PRÁTICA DE CONJUNTO	1	1	10	10

CARGO 19: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/ APRECIÇÃO E CRIAÇÃO MUSICAL	1	1	10	10
CARGO 20: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/ INICIAÇÃO MUSICAL	5	1	50	10
CARGO 21: PROFESSOR – MÚSICA	INICIAÇÃO MUSICAL	TEORIA MUSICAL/ CONJUNTO DE PERCUSSÃO	1	CR	10	10
CARGO 22: PROFESSOR – MÚSICA	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO MUSICAL INCLUSIVA (NEMUSI):	INICIAÇÃO MUSICAL ESPECIAL	1	1	10	10
CARGO 23: PROFESSOR – MÚSICA	PERCUSSÃO	BATERIA	2	1	20	10
CARGO 24: PROFESSOR – MÚSICA	PERCUSSÃO	PERCUSSÃO ERUDITA	1	CR	10	10
CARGO 25: PROFESSOR – MÚSICA	PERCUSSÃO	PERCUSSÃO POPULAR	1	CR	10	10
CARGO 26: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	CLARINETE	1	1	10	10
CARGO 27: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	FAGOTE	1	CR	10	10
CARGO 28: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	FLAUTA TRANSVERSAL	1	1	10	10
CARGO 29: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	SAXOFONE	3	1	30	10
CARGO 30: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	TROMBONE	1	1	10	10
CARGO 31: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	TROMPETE	2	1	20	10
CARGO 32: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	TUBA	1	CR	10	10
CARGO 33: PROFESSOR – MÚSICA	SOPROS	TROMPA	1	CR	10	10
CARGO 34: PROFESSOR – MÚSICA	TECLA	TECLADO	3	1	30	10
CARGO 35: PROFESSOR – MÚSICA	TECLA	PIANO POPULAR	2	1	20	10
CARGO 36: PROFESSOR – MÚSICA	TECLA	PIANO ERUDITO	3	1	30	10
CARGO 37: PROFESSOR – MÚSICA	TECLA	CORREPETIDOR PIANO POPULAR	1	1	10	10
CARGO 38: PROFESSOR – MÚSICA	TECLA	CORREPETIDOR PIANO ERUDITO	2	1	20	10
CARGO 39: PROFESSOR – MÚSICA	TECLAS	ACORDEON	1	1	10	10
CARGO 40: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (HARMONIA & COMPOSIÇÃO)	2	1	20	10
CARGO 41: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (PERCEPÇÃO MUSICAL)	2	1	20	10
CARGO 42: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE BANDA)	1	CR	10	10
CARGO 43: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE CORO)	1	CR	10	10
CARGO 44: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (PRÁTICA DE ORQUESTRA)	1	CR	10	10
CARGO 45: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (TECNOLOGIAS APLICADAS À MÚSICA)	1	1	10	10
CARGO 46: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	TEORIA MUSICAL (TRADIÇÕES POPULARES DO NORDESTE)	1	CR	10	10
CARGO 47: PROFESSOR – MÚSICA	TÉCNICO/PREPARATÓRIO	EXPRESSÃO CÊNICA	1	CR	10	10

AC = ampla concorrência

PCD = pessoa com deficiência

CR = cadastro de reserva.

ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição	30/1 a 8/2/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	15 a 23/2/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	16 a 23/2/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização da consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	28/2/2023
Período de solicitação de inscrição	30/1 a 1º/3/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	2 e 3/3/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	6/3/2023
Divulgação da relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	13/3/2023
Disponibilização da consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especial	13 a 16/3/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial	14 a 16/3/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação da relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	22/3/2023
Disponibilização da consulta à situação final da solicitação de atendimento especial	22/3/2023
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de prova	23/3/2023
Aplicação das provas objetivas e da prova discursiva	2/4/2023
Disponibilização da consulta individual ao gabarito preliminar das provas objetivas	4 a 6/4/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Divulgação do padrão preliminar de resposta da prova discursiva	4/4/2023
Período para a interposição de recursos quanto às aos gabaritos oficiais preliminares e padrão preliminar de resposta da prova discursiva divulgados	5 e 6/4/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas	10/4/2023
Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos das provas discursivas e do padrão definitivo de resposta da prova discursiva e do edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva	25/4/2023

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SEE/PE e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/see_pe_22_especial_musica.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL (candidatos que se declararem com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) _____

_____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____.

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____.

_____ Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.690-Fazer retornar à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, o servidor José Genivaldo de Andrade, matrícula nº 1953, cedido ao Gabinete do Governador.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.691-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor César Marcelino Monteiro, matrícula nº 253.349-9, cedido à Secretaria de Administração, a partir de 03.10.2022.

Nº 3.692-Fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos - IRH, o servidor José Alfredo Gomes de Oliveira, matrícula nº 21.125-7, cedido à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a partir de 01.10.2022.

Nº 3.693-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Carpina, a servidora Edvania Arcanjo do Nascimento Barros, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 30.06.2022.

Nº 3.694-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Goiana, a servidora Dirlane Soraya Ferreira da Silva, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18.04.2022.

Nº 3.695-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Goiana, a servidora Andrea Paula da Silva, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18.04.2022.

Nº 3.696-Fazer retornar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o servidor Márcio Stefanni Monteiro Moraes, cedido à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, a partir de 17.11.2022.

Nº 3.697-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Marcos Antônio Ferreira de Araújo, matrícula nº 255.334-1, cedido à Prefeitura Municipal de Araçoiaba, a partir de 19.04.2022.

Nº 3.698-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, matrícula nº 243.803-8, cedida à Prefeitura Municipal de de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 01.01.2021.

Nº 3.699-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Jeovania da Costa Arruda Silva, matrícula nº 194.033-3, cedida à Prefeitura Municipal de Orobó, a partir de 04.01.2021.

Nº 3.700-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Araçoiaba, a servidora Andrea Paula da Silva, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 19.04.2022.

Nº 3.701-Fazer retornar à Prefeitura à Prefeitura Municipal de Araçoiaba, a servidora Arlana Gomes da Silva, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.06.2022.

Nº 3.702-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Bruno Ribeiro da Costa, matrícula nº 172.665-0, cedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro, a partir de 01.01.2021.

Nº 3.703-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, à servidora Maria Ila Moreira Fagundes, matrícula nº 164.372-0, cedida à Prefeitura Municipal de Arcoverde, a partir de 11.04.2019.

Nº 3.704-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor Luis Gustavo Seabra Villa Chan, matrícula nº 273.611-0, cedido ao Governo do Estado de Sergipe, a partir de 01.07.2022.

Nº 3.705-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Isaac Sidney Mendes dos Santos, matrícula nº 393.651-1, cedido à Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, a partir de 17.11.2022.

Nº 3.706-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Simoni Laet Cavalcanti, matrícula nº 104.513-0, cedida à Prefeitura Municipal de Sertânia, a partir de 20.09.2022.

Nº 3.707-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de João Alfredo, a servidora Micheline Xavier de Moura, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.01.2021.

Nº 3.708-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Casinhas, a servidora Danielle Cristina Silva dos Santos, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.01.2020.

Nº 3.709-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Buenos Aires, dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

NOME	MATRÍCULA
Magaly Tarciana Cadena Cordeiro da Silva	250.849-4
Joseni Maria da Silva	240.763-9
Cinara Farias de Araújo Ribeiro	255.650-2
Valter Gomes da Silva	378.705-2

Nº 3.710-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

NOME	MATRÍCULA
Elimar Correia de Lucena	189.593-1
Flávio Nunes da Silva	241.214-4

Genildo Machado de Araújo	189.974-0
Robson Nestor Felipe Gaudêncio	384.231-2
Telma Cristina da Silva	189.830-2

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 3.711-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 21/12/2022 (31651475), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 322/2022 (31832435):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001808/2022-18	387.996-8	Cleidiane Patrícia Bispo de Souza	Agente de Medicina Legal	SDS	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

Nº 3.712-Revisar e Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 21/12/2022, documento SEI nº 31601682, e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 89/2022 (31812238):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001816/2022-64	3705285	Cibelle Cristina Silva de Oliveira	Analista em Saúde/ Assistente Social	SEE	24 (vinte e quatro) horas mensais, o equivalente a dois plantões de 12 (doze) horas, sendo condicionante que a servidora efetivamente cumpra dois plantões de 12 (doze) horas por semana.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 0040609629.000299/2022-96, **RESOLVE**:

Nº 3.713-Autorizar o afastamento integral do servidor Cristhóvão Fonseca Gonçalves, matrícula nº 14498-3, para elaborar a dissertação do Doutorado do Programa de Pós Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no período de 01/02/2023 até 30/08/2023, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 0040609629.000296/2022-52, **RESOLVE**:

Nº 3.714-Autorizar o afastamento integral do servidor FRANCO ANDREI DA CUNHA JUNQUEIRA, Professor Assistente, matrícula nº 11359-0, para realização das atividades a serem desenvolvidas no seu projeto de Doutorado em Biologia Celular e Molecular Aplicada, promovido pela Universidade de Pernambuco - UPE, no período de 01/01/2023 a 28/02/2025, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

Gratificação de Risco de Vida

Deferir a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 485/2022 de 23/12/2022 da GEJUR/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0031408564000061/2021-39	João Cosmo Rodrigues	430.156-0	ADAGRO

Deferir a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 486/2022 de 23/12/2022 da GEJUR/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0031408564000049/2021-24	José de Lima Oliveira	430.155-2	ADAGRO

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contida na Portaria SAD nº 2.640, de 07/11/2019, publicada no D.O.E em 08/11/2019, resolve conceder licença prêmio conforme os despachos abaixo, em, 26/12/2022.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
0001200191.000227/2022-01	MARIA DO CARMO SOBRINHO HOFSTETTER	116.314-0	4º	22/12/2022
0001200088.003675/2022-36	CARLOS JOSÉ DE AZEVEDO BATISTA	198.338-5	4º	29/04/2022
2300001212.000139/2022-12	HÉLIO LÚCIO DE SOUSA FILHO	98.358-6	3º	16/02/2009
2300001212.000139/2022-12	HÉLIO LÚCIO DE SOUSA FILHO	98.358-6	4º	18/02/2019

SABRINA MELO DINIZ PADILHA

Gerente Geral de Planejamento e Gestão

ERRATA

No **DESPACHO DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, publicado no Diário Oficial de 23.12.2022, referente ao pedido de Prorrogação de Posse da nomeada ANDREA DE FÁTIMA AMARAL BARBOSA, Processo SEI nº 0001200049.003936/2022-84.

Onde se lê: [...] POSSE ATÉ O DIA: 03/03/2022

Leia-se: [...] POSSE ATÉ O DIA: 03/03/2023.

CASA CIVIL

Secretário: **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETARIA DA CASA CIVIL

A Gerente Geral de Gestão, por delegação do senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD nº 1000, artigo 1º, alínea f, publicada no D. O. E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho, em 23.12.2022:

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Processo SEI nº 1700000030.003200/2022-10, concede o Abono de Permanência, a servidora SUELI BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 158.323-9, com base nas Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 47/05 – Art. 3º – Voluntária, a partir de 06/02/2017.

Maria do Carmo Silva Coelho

Gerente Geral de Gestão

CULTURA

Secretário: **Oscar Paes Barreto Neto**

EDITAL DO 1º PRÊMIO DESIGN PERNAMBUCANO – 2022 – HOMENAGEM A ALÓISIO MAGALHÃES –

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o concurso para o **EDITAL DO 1º PRÊMIO DESIGN PERNAMBUCANO/2022 - HOMENAGEM A ALÓISIO MAGALHÃES**, que tem como objeto a premiação de 08 (oito) produtos/peças/ações de acordo com as seguintes categorias: Design, tecnologia e inovação; Design, identidade, cultura e sociedade; Design, moda e estética e Design e desenvolvimento sustentável, cujo inteiro teor e anexos se encontram à disposição dos interessados no portal oficial da SECULT Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e as inscrições estarão abertas no período de 02 de janeiro de 2023 à 17 de fevereiro de 2023 até às 17h00min, exclusivamente através do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br). Recife, 26 de dezembro de 2022. Oscar Paes Barreto Neto. Secretário de Cultura.

EDITAL DO 1º PRÊMIO PERNAMBUCO DE ARTESANATO – EDIÇÃO BETE COSTA

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o concurso para o **EDITAL DO 1º PRÊMIO PERNAMBUCO DE ARTESANATO – EDIÇÃO BETE COSTA**, que tem como objetivo a concessão de 10 (dez) prêmios, sendo 4 (quatro) para (**Mestres/mestras**); 3 (três) para (**Novos talentos**); e 3 (três) para (**Coletivos de artesanato**), cujo inteiro teor e anexos se encontram à disposição dos interessados no portal oficial da SECULT Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e as inscrições estarão abertas no período de 17 de janeiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2023 até às 23h59min, exclusivamente pelo Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades - Inscrições | Edital Festivals, no link (https://www.mapacultural.pe.gov.br). Recife, 26 de dezembro de 2022. **Oscar Paes Barreto Neto**. Secretário de Cultura

EDITAL DO 1º PRÊMIO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO EDIÇÃO ARLINDO DOS 8 BAIXOS DE INCENTIVO ÀS MATRIZES DO FORRÓ

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o concurso para o **EDITAL DO 1º PRÊMIO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO – EDIÇÃO ARLINDO DOS 8 BAIXOS DE INCENTIVO ÀS MATRIZES DO FORRÓ**, que tem como objetivo a premiação de 12 (doze) Mestres/Mestras Instrumentistas e Músicos das Matrizes do Forró e 12 (doze) Trios e Grupos Culturais., cujo inteiro teor e anexos se encontram à disposição dos interessados no portal oficial da SECULT Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e as inscrições estarão abertas no período de 05 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 até às 17h59min, exclusivamente pelo Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades no link (https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/941/). Recife, 26 de dezembro de 2022. **Oscar Paes Barreto Neto**. Secretário de Cultura

PORTARIA CONJUNTA SECULT-PE/FUNДАРPE Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO/SECULT, representada pelo Exmo. Secretário de Cultura, Oscar Paes Barreto Neto, e a FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO/FUNДАРPE, representada pelo Exmo. Diretor-Presidente, Severino Pessoa dos Santos, nos termos do Inciso VII, do Art. 42, da Constituição do Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2000000028.009192/2022-41 e documentos que dão conta da perda de dados da Assessoria de Teatro e Ópera; CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme Art. 37, Caput, da Carta Magna, bem como o Princípio da Transparência na Administração Pública; CONSIDERANDO a publicação das Portarias nº 09 de 30 de novembro de 2022 (Institui e disciplina a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de responsabilidade de servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições no âmbito da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco – FUNDARPE e Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT.), e nº 010 de 14 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.). RESOLVEM: **Art. 1º** Determinar a apuração de responsabilidade do quanto está descrito no Relatório Impacto de Perdas da Assessoria de Teatro e Ópera, e demais elementos e informações constantes do processo nº 2000000028.009192/2022-41, para efeito de identificação e responsabilização do(s) autor(es) pela eliminação dos dados referentes ao 30º Festival de Garanhuns, Prêmio Ariano Suassuna de Cultura Popular e Dramaturgia e outras possíveis falhas funcionais reveladas no curso da sindicância. **Art. 2º** A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, podendo haver prorrogações. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Recife, 26 de dezembro de 2022. OSCAR PAES BARRETO NETO. Secretário de Cultura. SEVERINO PESSOA DOS SANTOS. Presidente da Fundarpe.

RESOLUÇÃO Nº 018, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, CONSIDERANDO a Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, no decorrer da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC, ocorrida em 22 de dezembro 2022, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o encaminhamento para inscrição no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, sob a guarda e responsabilidade do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC, o seguinte Bem Cultural Imaterial: I – Reaisado de Pernambuco, seja inscrito em âmbito estadual no Livro de Registro das Formas de Expressão, sob o processo nº: 0040300037.002620/2022-29, cuja Conselheira relatora, Mônica Siqueira da Silva, foi favorável em seu parecer conclusivo; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Auditório da Academia Pernambucana de Letras, 22 de dezembro de 2022. Oscar Paes Barreto Neto. Presidente de Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/PE.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7067 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003591 - SEI Nº 2021.12.5.003591

Aconselhado: 3º SGT BM Mat. 707349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epígrafado militar ter sido flagrado, por policiais militares lotados no Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, no dia 29/11/2018, na Praça da Academia das Cidades, localizada no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada-PE, na posse de um automóvel Chevrolet S10, de cor branca, com identificação adulterada, e restrição como roubado, conforme noticiado nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0001816-06.2018.8.17.1370, perante a Vara Criminal Comarca de Serra Talhada, pelo incurso no tipo previsto no Art. 180 do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação a da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT BM Mat. 707.349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, e artigo 8º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7068 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002052 - SEI Nº 2020.12.5.002052

Aconselhado: 3º SGT RRPm Mat. 23172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado militar, no dia 26/10/2018, e em outras duas ocasiões, no interior de sua residência, localizada no bairro do Ipsep, Recife-PE, teria praticado conduta associado a estupro de vulnerável, em desfavor do menor identificado nos autos, à época com 13 (treze) anos de idade, coagindo-o com arma de fogo e ameaças de morte caso contasse algo aos seus familiares. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo nº 0015262-75.2019.8.17.0001, da 2ª Vara dos Crimes Cometidos Contra a Criança e Adolescente da Capital, tendo sido deliberada a sua condenação, em primeira instância, a pena de 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, devendo inicialmente ser cumprida em regime fechado, pelo incurso nos tipo previsto no artigo 217-A c/c o artigo 71, todos do Código Penal. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, e albergado pelo princípio da independência das instâncias, mormente o resultado do respectivo laudo sexológico e a utilização das demais provas emprestadas do aludido processo penal, embora não tenha ficado provado as imputações de que o aconselhado coagiu com arma de fogo a vítima, ou que realizou

ameaças de morte, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram que o mesmo é CULPADO da acusação de ter praticado o estupro de vulnerável, cuja conduta defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo militar da reserva remunerada a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações ventiladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT RRPm Mat. 23.172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI, e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7069 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.000041 - SEI Nº 2022.12.5.000041

Aconselhado: SD PM Mat. 111618-5 WILSON GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epígrafado militar ter sido flagrado, no dia 19/07/2019, por policiais civil da DEPATRI, na Avenida Recife, no bairro do Ipsep, Recife-PE, na posse de um veículo automotor roubado, cujos sinais identificadores encontravam-se adulterados, razão pela qual foi autuado em flagrante delito pelos crimes capitulados nos artigos 180, 304, e 311, ambos do Código Penal Brasileiro. **CONSIDERANDO** que, em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0013911-67.2019.8.17.0001, perante a 13ª Vara Criminal da Capital, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, ficando constatado o cometimento da conduta de receptação, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que tal comportamento foi suficiente para defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 111.618-5 WILSON GOMES DA SILVA, por entender que o mesmo violou o Artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 22 / 2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza o art. 90, § 11, inciso I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE **SOUZA** JÚNIOR cumpriu os requisitos previstos no art. 89-A em 21/06/2022 e já ultrapassou 02 (dois) anos de permanência na graduação, devendo ser transferido de ofício para a reserva remunerada, nos termos do art. 90, § 11, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE **SOUZA** JÚNIOR, a contar de 21 de junho de 2022, nos termos do art. 90, § 8º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; Art. 2º Determinar à DIP que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no Art. 90, § 10, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA - CEL BM - Comandante Geral.

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE Nº 6048 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Dispensar**, a pedido, **Luvia Bezerra Silva**, mat. 189.147-2, da função de Diretor da ETE Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, Integral, Arcoverde , GRE Sertão do Moxotó - Arcoverde, a partir de 30 de dezembro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005509.003427/2022-63)

PORTARIA SEE Nº 6049 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125 de 10.07.2008, Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 3666 de 08.07.2022, bem como do Dec. nº 42.613 de 28.01.2016, **RESOLVE: Designar Maria do Socorro Santos Bezerra**, mat. 250.063-9, para exercer a função de Diretor da ETE Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, Integral, Arcoverde, GRE Sertão do Moxotó - Arcoverde, com 200h/a mensais, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 30 de dezembro de 2022. (1400005509.003427/2022-63)

PORTARIA SEE Nº 6050 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **MARIA ANITA CANTARELLI DA COSTA**, mat. 100.609-6, da função de Diretor da EREM Tito Pereira de Oliveira, Integral, Camaragibe, GRE Metro Sul, a partir de 20 de dezembro de 2022. Com cancelamento da gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400004087.000886/2022-31)

PORTARIA SEE Nº 6051 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 3665 de 08.07.2022, bem como do Dec. nº 31.312 de 11.01.2008, **RESOLVE:** Designar **JULIO CESAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, mat. 378.967-5, para exercer a função de Diretor da EREM Tito Pereira de Oliveira, integral, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200h/a mensais, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 20 de dezembro de 2022. (1400004087.000886/2022-31)

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

PORTARIA SF Nº 180, DE 22.12.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Rosy Ovídio Salles de Oliveira, matrícula nº 153.656-7, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Comércio Exterior, no período de 15 a 29.12.2022, por motivo de gozo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Décio José Padilha da Cruz

Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 181, DE 23.12.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Maurício José Santos Neves, matrícula nº 184.943-3, para responder pela atividade privativa do GOATE de Diretor de Processos e Sistemas Tributários, no período de 16 a 30.12.2022, durante a ausência de seu titular por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Décio José Padilha da Cruz

Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 182, DE 26.12.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Marcelo Pires Ferreira, matrícula nº 187.869-7, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Monitoramento e Fiscalização 3, no período de 16.12 a 30.12.2022, durante a ausência de seu titular por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16.12.2022.

Décio José Padilha da Cruz

Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 183, DE 26.12.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar Newton Borba de Andrade, matrícula nº 184.954-9, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Comércio Eletrônico e Malha Fina, no período de 26.12.2022 a 09.01.2023, durante a ausência de sua titular, por motivo de gozo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO- DFA
EDITAL DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 12/2022

Fica notificado, o contribuinte abaixo relacionado, quanto à lavratura do Termo de Exclusão do Simples Nacional, por descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de venda de mercadoria ou prestação de serviço, formalizado por meio da lavratura de Auto de Infração, em conformidade com o Art. 29, inciso XI e § 1º LC 123/2006, Art. 84, inciso IV, "j" C/C § 6º, inciso I, da resolução CGSN 140/2018 e Art. 375 do Decreto Estadual 44.650/2017. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital, o contribuinte poderá protocolar impugnação por escrito, em qualquer Agência da Receita Estadual – ARE, dirigida ao Tribunal Administrativo-Tributário do Estado –TATE. Decorrido o prazo supramencionado sem que tenha sido apresentada impugnação ou tendo sido a ela negado provimento, a Exclusão surtirá seus efeitos a partir do primeiro dia do próprio mês em que houve a reiteração do descumprimento da obrigação de emitir documento de venda de mercadoria ou prestação de serviço.

CONTRIBUINTE-CAECEPE-ENDEREÇO- PROTOCOLE DO TERMO DE EXCLUSÃO.

LUCIANE TABOSA DE CARVALHO RESTAURANTE; 0943316-34; Avenida Ministro Marcos Freire, 897, Bairro Novo, Olinda-PE; 2022.000008954871-19;

Recife, 26 de dezembro de 2022.
ELIAS ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR
Diretor Geral

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 051/2022

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-051_27122022.pdf

MAURÍCIO JOSÉ SANTOS NEVES
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - EM EXERCÍCIO

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS
EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 051/2022

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CAECEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-051_27122022.pdf

MAURÍCIO JOSÉ SANTOS NEVES
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - EM EXERCÍCIO

EDITAL DE RESTITUIÇÃO - DPS
PROCESSO DE RESTITUIÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO DEFERIDO PELO TATE
DEFINIÇÃO DA FORMA DE RESTITUIÇÃO

Conforme Despacho ICMS DPS nº 967/2022 e Acórdão TATE 3ª TJ nº 0165/2022(08), o pedido de restituição nº 2017.000000647209-47, em nome de VIBRA ENERGIA S/A, foi deferido no valor original de R\$ 9.021.567,83 e corrigido pelo TATE para R\$ 13.624.752,13. Restituição em forma de CRÉDITO FISCAL.

Reinaldo Miranda da Silva – Diretor
Recife, 26 de dezembro de 2022. **Gabriel Ulbrik Guerrera** Presidente da 3ª Turma Julgadora.

.DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC
EDITAL Nº 228 /2022

CREDENCIAMENTO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO REALIZADO POR BAR, RESTAURANTE OU ESTABELECIMENTO SIMILAR.

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2022.000009387699-86	EDI PIZZARIA LTDA	06.154.738/0001-90	0310472-97

Este Edital produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2022.

Recife, 23 de dezembro de 2022.
Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC
EDITAL Nº 229/2022

CREDENCIAMENTO PARA SISTEMÁTICA DO ATACADO

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para a Sistemática de Atacado, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 14.721, de 04/07/2012 e no Decreto nº 38.455, de 27/07/2012 e alterações, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributações referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	CAECEPE
2022.000009634276-51	W L DE SOUZA ATACADO LTDA	27.468.124/0003-14	1038472-35

Este Edital produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Recife, 26 de dezembro de 2022.
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
Diretor Geral - DPC

EDITAL DBF Nº 231/2022
PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001980/2022-22, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **TWENTY SIX TRADING - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.854.270/0001-13 e CAECEPE nº 0405988-37, pelo período de 1 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 03.01.2023 e 02.01.2024, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 02.01.2024. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 26 de dezembro de 2022.
Stephanie Christini Gomes Pereira
Diretora

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TRIBUNAL PLENO
RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE E DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0054/2019(03). A.I SF Nº 2014.000001006669-77. TATE 00.752/14-2. AUTUADA: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. I.E: 0232029-04. ADV: ALEXANDE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº221/2022(01). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DE AMBAS AS PARTES. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL POR USO DE CRÉDITO FISCAL IRREGULAR, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO FIXO QUE FORAM DEVOLVIDOS, OU CONSIDERADOS DE USO E CONSUMO. PROVIDO O RECURSO DO CONTRIBUINTE. 1 – Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pela PGE se confunde com as razões de mérito, onde será analisada. 2 – Não decretadas às nulidades arguidas pelo atuado/recorrente, pois, em seu favor, pode ser decidida a questão de mérito, conforme dispõe o art. 282 § 2º do CPC. 3 – É legítima a manutenção da apropriação dos créditos em 48 meses permitido pela legislação, mesmo ocorrendo a devolução dos bens do ativo fixo adquiridos, pois, no caso, não implicou em recolhimento

a menor do ICMS, uma vez que o limite do valor indicado pelo atuado/recorrente, comprovadamente, foi debitado nas notas fiscais de devolução dos bens. Assim, o método utilizado pelo sujeito passivo apresenta-se, na verdade, como estorno antecipado de créditos ainda por apropriar. E, com relação à parte remanescente do valor se houve indevido credimento por outros motivos não foram aduzidos nem comprovados. 4 - Quanto a outra parte da denúncia de apropriação irregular de crédito fiscal de produtos escriturados como do ativo fixo, mas que, segundo o atuante, seriam de uso e consumo do estabelecimento, deve se observar que os bens adquiridos para este fim, não autoriza apropriação de créditos fiscais, são os facilmente consumíveis, não duradouros, utilizados e esgotados nas atividades-meio dos estabelecimentos. Enquanto os bens do ativo permanente, ou imobilizado são não consumíveis (art. 86 do Código Civil), para uso na atividade produtiva ou para fins administrativos, isto é, são adquiridos para suportar a atividade da empresa, e seu uso não importa destruição imediata da própria substância, a época dos fatos seu uso era assegurado (art. 27, XII, "b", do Dec.14.876/91). Dessa forma, para legitimar a apropriação de créditos na sua aquisição é despendida a necessidade de consumo e integração ao produto industrializado. No caso, não restou demonstrado que os produtos cujas aquisições geraram créditos fiscais lançados no CIAP são produtos de uso e consumo, além disso, os CFOP dos documentos fiscais escriturados se referem a aquisições de bens para o ativo permanente, evidenciando que a grande maioria tem caráter de bens a ser incorporado ao ativo fixo. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em dar provimento ao recurso ordinário do contribuinte, para julgar **improcedente** a autuação e negar provimento ao recurso ordinário da Procuradoria. (d.j 14/12/2022).

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONTRIBUINTE E DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO 5º TJ Nº0046/2014(03) AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº 2013.000005214353-90 TATE 00.637/13-0 AUTUADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. CAECEPE: 0140241-28. ADVOGADA: TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE Nº 21.487 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA IRACEMA DE SOUZA ANTUNES. PROLATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº222/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. REQUISITOS. RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO. IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO. MULTA. CONCEITO DE ISENÇÃO. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. REESTABELECIMENTO DA PENALIDADE APLICADA. 1. Segundo tese firmada em regime de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, "a denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente". 2. No caso dos autos, não restou demonstrado que o contribuinte retificou a declaração anteriormente apresentada, motivo pelo qual não fazia jus aos benefícios da denúncia espontânea. 3. Diante do recolhimento extemporâneo do contribuinte, está correta a imputação do pagamento realizada com base no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.514/1997. 4. A redução de base de cálculo constitui técnica de implementação de isenção parcial, como é reconhecido, inclusive, pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo aplicável ao caso a penalidade prevista no art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997. O Tribunal Pleno **ACORDA, por maioria de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do contribuinte e em **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do Estado de Pernambuco e ao reexame necessário para declarar devido o ICMS, no valor original, de R\$ 647.118,58, montante que deve ser acrescido de multa de 80% (art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0109/2022(13). A.I SF Nº 2010.000003676201-37. TATE 00.047/11-2. AUTUADA: CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES S/A. I.E: 0336072-57. ADV: KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, (OAB/SP Nº 182.340 E OAB/GO Nº 29.917-A) E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº223/2022(08). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A interposição de recurso especial com fundamento na inobservância do comando contido no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991 é de legitimidade exclusiva do Procurador do Estado, inteligência do art. 78-A, III, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº0102/2015(12). A.I SF Nº 2013.000005121896-92. TATE 00.895/13-0. AUTUADA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV. I.E: 0006349-56. ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE Nº 19.353. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº224/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA. VALIDADE DO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA BENEFÍCIA AO CONTRIBUINTE. REDUÇÃO. 1. Auto de infração que contém descrição clara e minuciosa da conduta imputada ao contribuinte e encontra-se instruído com documentos que comprovam os fatos narrados, atendendo, assim, a todos os requisitos previstos no art. 28 da Lei nº 10.654/1991. 2. A ausência de indicação do dispositivo referente à penalidade aplicada não acarreta a nulidade do lançamento quando, através da descrição dos fatos apresentada, é possível identificar o dispositivo infringido, inteligência do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991. 3. Segundo a legislação vigente à época dos fatos geradores, as operações realizadas entre estabelecimentos do mesmo contribuinte estão sujeitas à incidência do ICMS. 4. Por força da vedação contida no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991, não é permitido à autoridade julgadora afastar a incidência de ato normativo ainda que com fundamento em ilegalidade ou em inconstitucionalidade. 5. Diante de modificação legislativa benéfica ao contribuinte, foi minorada a sanção por determinação do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário para declarar devido o ICMS, no valor original, de R\$ 5.180,32, montante que deve ser acrescido de multa de 80% (art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº124/2017(02). A.I SF Nº 2015.000004117072-53. TATE 00.700/15-0. AUTUADA: CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA. I.E: 0006486-63. ADV: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR, OAB/PE Nº 22.278, ANDRÉ DOS PRAZERES, OAB/PE Nº 18.830 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº225/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ORDEM DE SERVIÇO SEM ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE. NULIDADE. 1. A ausência de assinatura do chefe da equipe na Ordem de Serviço acarreta a nulidade do lançamento por falta de competência da autoridade atuante para iniciar a ação fiscal e lavrar a medida cabível. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em declarar **NULO** o lançamento. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº0048/2015(12). A.I SF Nº 2011.000000777107-14. TATE 00.469/11-4. AUTUADA: DISTRIBUIDORA CEASA LTDA. I.E: 0284180-00. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº226/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM CONTÁBIL DOS MONTANTES APONTADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA BENEFÍCIA AO CONTRIBUINTE. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO. 1. A presunção de omissão de saídas decorrente da existência de suprimento de caixa sem comprovação de origem não resta ilidida quando, embora se possa conhecer a origem econômica dos valores, não é possível identificar a origem contábil dos recursos. 2. Reenquadrada a penalidade para o tipo previsto no art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997. 3. Diante de modificação legislativa benéfica ao contribuinte, foi minorada a sanção por determinação do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário para declarar devido o ICMS, no valor original, de R\$ 58.874,54, montante que deve ser acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº0030/2013(09). A.I SF Nº 2010.000001977532-39. TATE 00.500/10-0. AUTUADA: EMBRASA – EMBALAGENS MICRONULADAS DO BRASIL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). I.E: 0250581-93. ADV: CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, OAB/PE Nº 20.653, BERNARDO FALCÃO, OAB/PE Nº 29.866. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº227/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEMONSTRADA A REDUÇÃO NO RECOLHIMENTO DECORRENTE DE DEVOLUÇÕES REGISTRADAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE PRESTADO POR CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO AO CRÉDITO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. 1. Comprovado através de laudo da Assessoria Contábil que ocorreu redução do recolhimento do imposto em razão de devoluções registradas. 2. É vedado o creditamento em relação aos serviços de transporte prestados por contribuintes do Simples Nacional, não sendo causa para o afastamento da norma de proibição o simples desconhecimento do regime fiscal adotado pelo prestador, visto que constitui ônus do contribuinte decorrente do risco inerente à atividade empresarial conhecer minimamente as condições dos fornecedores/prestadores com quem contrata. 3. O contraditório e ampla defesa devem ser exercidos com observância do ônus da impugnação específica, não devendo ser acolhidas alegações genéricas que não indicam os quantitativos ou inconsistências do lançamento de forma precisa, formuladas com o intuito de terceirizar o ônus probatório que pertence ao contribuinte. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0079/2019(02). A.I SF Nº 2017.000004597179-91. TATE 00.212/18-0. AUTUADA: NOTARO ALIMENTOS LTDA. I.E: 0231754-00. ADV: GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA, OAB/PE Nº 31.702 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº228/2022(08). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ILEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DAS DECISÕES DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os paradigmas invocados não guardam similitude fática com o acórdão atacado, estando ausente, portanto, o pressuposto de admissibilidade da espécie recursal. 2. A interposição de recurso especial com fundamento na inobservância do comando contido no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991 é de legitimidade exclusiva do Procurador do Estado, inteligência do art. 78-A, III, da Lei nº 10.654/1991. 3. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 14/12/2022). **RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº0075/2018(13). A.I SF Nº 2017.000004048694-96. TATE 01.039/17-2. AUTUADA: ÓTICA TEIXEIRA DIAS EIRELI EPP. I.E: 0241872-08. ADV: EMANOEL SILVA ANTUNES, OAB/PE Nº 35.126. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº229/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL DE ESCRITURAR LIVROS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ESCRITURAS NO BOJO DO PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. 1. Não ilidida a presunção de omissão de saídas por falta de escrituração de notas fiscais no Livro de Registro de Entradas. 2. O contribuinte do Simples Nacional não é dispensado de realizar a escrituração de livros fiscais. 3. A compensação de eventuais créditos do contribuinte não é cabível no bojo do procedimento de impugnação ao lançamento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. (d.j 14/12/2022).****

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº0028/2018(13). A.I SF Nº 2016.000004331845-75. TATE 00.668/16-8. AUTUADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. I.E: 0237888-44. ADV: LADICE ALBUQUERQUE MARINHO, OAB/PE Nº 31.185 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº230/2022(08). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUINTE SITUADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Embora situado em outra unidade da federação, o recorrente afirma que tomou ciência da decisão atacada através da publicação no Diário Oficial do Estado. 2. Recurso ordinário não conhecido por ter sido interposto após o prazo previsto no art. 14, II, "a", da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso ordinário. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº 0089/2021(08). A.I SF Nº 2019.000001725729-69. TATE 00.878/19-2. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0435929-10. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº231/2022(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NO PROCESSO A LEGITIMAR A GLOSA.

CRÉDITOS APROPRIADOS DEPOIS DE EXPIRADO PRAZO PARA DECISÃO EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FALTA DE REGULAR INTIMAÇÃO DE DECISÃO DENEGATÓRIA. INEFICÁCIA DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE ESTORNO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Divergência jurisprudencial configurada. Conhecimento do recurso. 2. Glosa de créditos apropriados pelo contribuinte após o decurso do prazo para análise de pedido de restituição formulado (art. 38, I, Lei nº 15.730/2015). Direito subjetivo do contribuinte ao crédito. Surgimento do dever de estorno somente quando sobrevinha decisão administrativa contrária irrecorrível, a ser observado no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva ciência (art. 38, II, Lei nº 15.730/2015). 3. Eficácia da decisão denegatória do pedido de restituição em primeiro grau condicionada à validade da ciência ao contribuinte, que gera o efeito processual de fazer iniciar o prazo recursal e o efeito material de estabelecer o dever de estorno, em caso de transcurso do prazo em branco. 4. Invalidez da ciência por meio da publicação na imprensa oficial de mera remissão a *link* com discriminação de processos de restituição e contribuintes interessados. Intimação das decisões por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (art. 5º c/c art. 68, *caput*, Lei nº 10.654/1991) com a necessária identificação dos processos e qualificação dos contribuintes. Incapacidade para a produção de efeitos processuais e materiais de decisões não regularmente intimadas aos interessados. 5. Direito da fiscalização à glosa de créditos corolário da inobservância do dever do contribuinte de estorná-los. Não surgimento do dever de estorno enquanto não produzidos os efeitos da decisão denegatória. Inexistência de fundamento material para a glosa enquanto inexistente o dever de estorno. Improcedência do lançamento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por maioria**, em dar provimento ao recurso especial para declarar a **improcedência** do lançamento, vencidos os julgadores Gabriel Ulbrik e Maira Cavalcanti. (d.j 14/12/2022).

REEXAME NECESSÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0106/2021(13). A.I SF Nº 2019.000001756113-02. TATE 00.898/19-8. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0486459-07. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMBSEHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº232/2022(11). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NO PROCESSO A LEGITIMAR A GLOSA. CRÉDITOS APROPRIADOS DEPOIS DE EXPIRADO PRAZO PARA DECISÃO EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FALTA DE REGULAR INTIMAÇÃO DE DECISÃO DENEGATÓRIA. INEFICÁCIA DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE ESTORNO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Glosa de créditos apropriados pelo contribuinte após o decurso do prazo para análise de pedido de restituição formulado (art. 38, I, Lei nº 15.730/2015). Direito subjetivo do contribuinte ao crédito. Surgimento do dever de estorno somente quando sobrevinha decisão administrativa contrária irrecorrível, a ser observado no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva ciência (art. 38, II, Lei nº 15.730/2015). 2. Eficácia da decisão denegatória do pedido de restituição em primeiro grau condicionada à validade da ciência ao contribuinte, que gera o efeito processual de fazer iniciar o prazo recursal e o efeito material de estabelecer o dever de estorno, em caso de transcurso do prazo em branco. 3. Invalidez da ciência por meio da publicação na imprensa oficial de mera remissão a *link* com discriminação de processos de restituição e contribuintes interessados. Intimação das decisões por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (art. 5º c/c art. 68, *caput*, Lei nº 10.654/1991) com a necessária identificação dos processos e qualificação dos contribuintes. Incapacidade para a produção de efeitos processuais e materiais de decisões não regularmente intimadas aos interessados. 4. Direito da fiscalização à glosa de créditos corolário da inobservância do dever do contribuinte de estorná-los. Não surgimento do dever de estorno enquanto não produzidos os efeitos da decisão denegatória. Inexistência de fundamento material para a glosa enquanto inexistente o dever de estorno. Improcedência do lançamento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por maioria, em negar provimento à remessa necessária para manter a decisão que declarou a improcedência do lançamento, vencidos os julgadores Gabriel Ulbrik e Maira Cavalcanti. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0177/2022(02). A.I SF Nº 2020.000001228251-11. TATE 00.157/22-8. AUTUADA: BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0018579-59. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº233/2022(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PARADIGMAS SEM SIMILITUDE FÁTICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. NOTAS FISCAIS COM AS CHAVES DE ACESSO. PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PRONUNCIAMENTO DO PLENO SOBRE A MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os acórdãos paradigmas declararam nulo o auto de infração por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, tendo em vista falhas na fundamentação/movimentação pelo autuante. 2. No auto de infração consta a relação das notas fiscais, com as chaves de acessos, número da nota fiscal, identificação dos produtos, dentre outros que integram o conjunto probatório do ilícito tributário, tais documentos estão presentes no processo, desde a lavratura do auto de infração. 3. O autuante descreveu com clareza e precisão a denúncia, permitindo a perfeita compreensão dos fatos bem como o pleno exercício do direito de defesa. 4. A instrução do auto de infração com a relação das notas fiscais e suas respectivas chaves de acesso está de acordo com decisões reiteradas do Tribunal Pleno. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0175/2022(02). A.I SF Nº 2019.000003523512-61. TATE 00.074/20-9. AUTUADA: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. I.E: 0380624-37. ADV: RONALDO RAYES, OAB/SP Nº 114.521 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº234/2022(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃOS PARADIGMAS SEM SIMILITUDE FÁTICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A decisão paradigma JT nº 0016/2021 foi proferida por julgador singular, não atende, portanto, aos pressupostos recursais que exige uma divergência emanada de outra Turma Julgadora ou do Tribunal Pleno. 2. Os acórdãos paradigmas analisaram autos de infrações com vícios no lançamento que impossibilitaram a compreensão dos fatos e impediram o pleno exercício do direito de defesa. Situação distinta a do caso em questão, uma vez que, apesar do erro de digitação constante no Termo de Intimação, os dispositivos infringidos foram indicados corretamente na descrição dos fatos do Auto de Infração. Ainda, a descrição da infração permitiu a autoridade julgadora bem como ao contribuinte entender a penalidade cabível, não há nulidade pela errônea tipificação da penalidade nem prejuízo ao sujeito passivo, quando for possível entender o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível. Precedentes. 3. O outro acórdão paradigma analisou um lançamento constituído a partir de uma base de cálculo arbitrada sem previsão legal, situação diferente do caso concreto (imposto apurado, levando em consideração as regras atinentes à sistemática simplificada de apuração e recolhimento do ICMS para estabelecimentos credenciados, tendo o autuante se utilizado da MVA (art. 6º-A, II, "b", item 1, Decreto nº 28.247/2005) e dos percentuais (art. 6º-A, § 5º, I e II, Decreto nº 28.247/2005) previstos na legislação. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0176/2022(02). A.I SF Nº 2019.000003553634-71. TATE 00.076/20-1. AUTUADA: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. I.E: 0380624-37. ADV: RONALDO RAYES, OAB/SP Nº 114.521 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº235/2022(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os acórdãos paradigmas analisaram autos de infrações com vícios no lançamento que impossibilitaram a compreensão dos fatos e impediram o pleno exercício do direito de defesa. Situação distinta a do acórdão recorrido, uma vez que, apesar do erro de digitação constante no Termo de Intimação, os dispositivos infringidos foram indicados corretamente na descrição dos fatos do Auto de Infração. Ainda, a descrição da infração permitiu a autoridade julgadora bem como ao contribuinte entender a penalidade cabível, não existindo nulidade pela errônea tipificação da penalidade nem prejuízo ao sujeito passivo, quando for possível entender o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível. Precedentes. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0016/2014(05). A.I SF Nº 2013.000010972246-16. TATE 00.140/14-7. AUTUADA: LAMINAÇÃO – LAMINADOS DE AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. I.E: 0272943-15. ADV: JOSÉ FERREIRA SANTOS, OAB/PE Nº 21.647. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº236/2022(12). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENVIO DO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO. ESTOQUE ZERADO. IMPEDIMENTO NÃO CARACTERIZADO. CONHECIDO E PROVIDO. 1. O contribuinte preencheu os requisitos legais quanto ao envio do Livro de Inventário, os quais foram enviados em 13/04/2010 e 13/04/2011, portanto dentro do prazo legal. 2. Não há quaisquer provas, nos autos, de que o estoque zerado não corresponde ao inventário da empresa. Assim, inaplicável o entendimento recente do Pleno do TATE no Acórdão Pleno nº 180/2021.3. 3. Dessa maneira, não há que se falar em impedimento de utilização do incentivo fiscal do PRODEPE. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por maioria de votos, em conhecer do recurso ordinário e dar provimento ao mesmo, para julgar **improcedente** o lançamento. Vencido o Julgador Gabriel Ulbrik. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0170/2022(13). A.I SF Nº 2022.000001733668-63. TATE 00.893/22-6. AUTUADA: STENPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. I.E: 0671993-72. ADV: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JR, OAB/PE Nº 27.646. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº237/2022(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. EXCLUSÃO DAS PARCELAS COMPROVADAS. PENALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Inexistência de similitude fática entre o acórdão paradigma (improcedência do lançamento, tendo em vista que não foram considerados, em sua totalidade, os quantitativos de itens pela autoridade no levantamento analítico de estoques) e o acórdão recorrido (contribuinte comprovou uma parcela da origem dos recursos, permanecendo à exigência quanto à parte remanescente). 2. Não se trata de correção de base de cálculo, apenas de exclusão do lançamento das parcelas devidamente comprovadas. 3. Os acórdãos paradigmas suscitados aplicaram a multa de 75% para as empresas optantes do Simples Nacional, quando do não recolhimento do imposto em virtude de receitas declaradas indevidamente como isentas. Já, o auto de infração, em questão, é decorrente de presunção de saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal quando a origem dos recursos não for suficiente para provar sua aplicação (operações desacompanhadas de documento fiscal - submetidas ao regime normal de apuração). Precedentes. . O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0171/2022(13). A.I SF Nº 2022.000001787204-95. TATE 00.894/22-2. AUTUADA: STENPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. I.E: 0671993-72. ADV: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JR, OAB/PE Nº 27.646. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº238/2022(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. SIMILITUDE FÁTICA DEMONSTRADA. EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO. NORMAS ESTADUAIS. AUTORIDADE DEVIDAMENTE DESIGNADA. APRESENTAÇÃO DOS LIVROS NA REPARTIÇÃO FISCAL. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma. 2. Ausência de decisões reiteradas do Pleno sobre a matéria. 3. Constitui embaraço à fiscalização dificultar ou impossibilita a exibição ou entrega de documentos que interessem à formação do processo. 4. A legislação estadual expõe que os documentos devem ser guardados no próprio estabelecimento, salvo quando se impuser a sua apresentação para exame fiscal, caso do auto de infração. 5. Os livros foram exigidos pela autoridade competente, devidamente designada para iniciar a ação fiscal, nos termos do §1º, do artigo 25 da Lei nº 10.654/1991. 6. Portanto, não há qualquer impedimento legal para a entrega dos documentos na repartição fiscal, estando devidamente caracterizada a infração de embaraço à ação fiscal, uma vez que o contribuinte não entregou e nem apresentou os livros solicitados. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso especial interposto e negar provimento ao mesmo, para manter o acórdão recorrido quanto à procedência do lançamento. (d.j 14/12/2022).**

REEXAME NECESSÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0072/2021(11). A.I SF Nº 2019.000001757690-11. TATE 00.877/19-0. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0655822-41. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMBSEHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº239/2022(13). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SUPOSTAMENTE INDEFERIDO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. INEFICÁCIA DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE ESTORNO. HIGIDEZ DO CRÉDITO DIANTE DA NÃO APRECIÇÃO TEMPESTIVA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. NEGADO PROVIMENTO

AO REEXAME NECESSÁRIO. 1. Iliquidez do crédito apurado com base em recomposição da escrita fiscal condicionada a outra autuação [Acórdão 2º TJ nº 0073/2017(11)]. 2. Inadmissibilidade da alteração do saldo escriturado no SEF da contribuinte com lastro em apuração condicional e que não compõe o cálculo do próprio lançamento impugnado. 3. A falta de apreciação no prazo legal do pedido de restituição autoriza o lançamento dos valores requeridos a crédito pelo contribuinte. 4. O dever de estorno dos créditos apropriados depende de prolação de decisão irrecorrível e de regular intimação do interessado em todas as etapas processuais. 5. Tentativa de intimação por Edital sem observância da Lei do PAT, art. 19, e sem citar nominalmente o intimado, violando a Lei nº 11.781/2000, arts. 3º e 26. 6. Inexistência do dever de estornar os créditos escriturados especificamente nos períodos fiscais indicados no Auto de Infração, diante da invalidez da ciência ao sujeito passivo acerca do indeferimento do pedido de restituição por si formulado, de modo que não houve "decisão administrativa contrária irrecorrível" e, por isso, não havia, nos períodos lançados, o dever de estornar os créditos escriturados. O **Plenário do TATE**, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por maioria**, vencidos os Julgadores Gabriel Ulbrik e Maira Neves, em negar provimento ao Reexame Necessário para manter a decisão pela **improcedência** do lançamento. (d.j 14/12/2022).

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº161/2015(12). A.I SF Nº 2011.000003142064-10. TATE 01.139/12-6. AUTUADA: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. I.E: 0306046-21. ADV: SACHA CALMON NAVARRO COELHO, OAB/MG Nº 9.007 E HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, OAB/PE Nº 19.930. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº240/2022(14). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA. VENDA PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CACEPE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DOS ADQUIRENTES COMO CONTRIBUINTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Vigência da norma do art. 58, XXIX, do RICMS/91 a partir de julho de 2009. Manifesta improcedência dos períodos fiscais autuados de 01/2009 a 06/2011. 2. Conforme asseverou a decisão recorrida, há requisitos cumulativos para a aplicação do art. 58, XXIX, do RICMS-PE/91: valor das saídas, no mesmo período fiscal, para destinatário contribuinte não inscrito. Não adquire o status de contribuinte, com o agravante de ser não inscrito, toda aquela pessoa física que realize compra acima de determinado valor. É preciso que destinatário tenha intuito comercial ao adquirir essas mercadorias, que preencha as características legais para ser considerado contribuinte. 3. Não há volume de mercadoria que indica intuito comercial. Conjunto probatório indica destinatários como agentes que atuam no setor da construção civil, não contribuintes de ICMS. Interpretação sistemática da legislação pernambucana (art. 64, inciso II do Decreto 14.876/1991) e da Súmula 432 do STJ. O recurso não merece prosperar, pois não ficou provado a caracterização dos adquirentes como contribuintes, ainda que não inscritos. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em receber e **NEGAR** provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o auto de infração. (d.j 14/12/2022).**

REEXAME NECESSÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0073/2021(11) A.I SF Nº 2019.000001757777-07. TATE 00.888/19-2. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0693167-75. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMBSEHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº241/2022(14). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DEVER DE ESTORNAR CRÉDITOS - INTIMAÇÃO REGULAR. LEGITIMIDADE DO CREDITAMENTO APÓS 90 DIAS DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão recorrida ressalta que o dever de estorno exsurge apenas 15 (quinze) dias após a notificação regular do contribuinte de decisão administrativa contrária irrecorrível nos termos do art. 38, II, da Lei do ICMS-PE. Intimação irregular não produz efeitos processuais e materiais aos interessados: "Inexistência de fundamento material para a glosa enquanto inexistente o dever de estorno" (vide acórdão recorrido). Legítimo crédito fiscal, do objeto do pedido de restituição após decurso do prazo de 90 dias nos termos literais do art. 19, §2º, da Lei nº 11.408/96 e o art. 38, I, da Lei do ICMS-PE, nº 15.730/2016. 3. Direito fundamental ao devido processo legal. O Código Tributário Nacional assegura a notificação regular (art. 145) e o princípio da identificação (196 e parágrafo único). A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo (doutrina). 4. Legislação local. A Lei do PAT e a Lei nº 11.781/2000 conferem garantias ao contribuinte de formas eficazes de notificação. O Tribunal Pleno do TATE, **por maioria de votos, vencidos os Julgadores Gabriel Ulbrik e Maira Neves, **ACORDA** em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Reexame Necessário, mantendo o acórdão recorrido que julgou totalmente **improcedente** o auto de infração. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº0092/2021(08). A.I SF Nº 2019.000001708994-64. TATE 00.894/19-2. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S.A. I.E: 0372141-87. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMBSEHUBER, OAB/SP Nº 72.400. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº242/2022(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DEVER DE ESTORNAR CRÉDITOS - INTIMAÇÃO REGULAR. LEGITIMIDADE DO CREDITAMENTO APÓS 90 DIAS DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RESP CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Recurso Especial preenche os requisitos legais do art. 78-A da Lei do PAT. Decisão divergente: Acórdão 1ª TJ nº 0072/2021(11), instruído e demonstrada a similitude fático jurídica. 2. A decisão paradigma ressalta que o dever de estorno exsurge apenas 15 (quinze) dias após a notificação regular do contribuinte de decisão administrativa contrária irrecorrível nos termos do art. 38, II, da Lei do ICMS-PE. Intimação irregular não produz efeitos processuais e materiais aos interessados: "Inexistência de fundamento material para a glosa enquanto inexistente o dever de estorno" (acórdão paradigma). Legítimo crédito fiscal, do objeto do pedido de restituição após decurso do prazo de 90 dias nos termos literais do art. 19, §2º, da Lei nº 11.408/96 e o art. 38, I, da Lei do ICMS-PE, nº 15.730/2016. 3. Direito fundamental ao devido processo legal. O Código Tributário Nacional assegura a notificação regular (art. 145) e o princípio da identificação (196 e parágrafo único). A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo. 4. Legislação local. A Lei do PAT e a Lei nº 11.781/2000, conferem garantias ao contribuinte de formas eficazes de notificação. O Tribunal Pleno do TATE, **por maioria de votos, vencidos os Julgadores Gabriel Ulbrik e Maira Neves, **ACORDA** em conhecer e dar **PROVIMENTO** ao Recurso Especial, reformando o acórdão recorrido para julgar totalmente **improcedente** o auto de infração. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº0093/2022(08). A.I SF Nº 2016.000009699076-14. TATE 00.281/17-4. AUTUADA: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. I.E: 0373064-64. ADV: RAFAEL CAPAZ GOULART, OAB/RJ Nº 194.794, LUCAS FURTADO DA SILVA OAB/RJ Nº220.033 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº243/2022(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO CONHECIMENTO. 1. O presente Recurso Especial indica decisão paradigma de caso distinto de creditamento fiscal indevido, a maior. 2. Auto de infração válido, ausência de nulidade. Provas e livros colacionados ao auto de infração. 3. Norma sancionatória vigente à época da infração que sanciona a conduta de crédito indevido "ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto" nos termos do art. 10, V, "f", da Lei de Penalidades. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso Especial do contribuinte por ausência de requisitos legais, mantendo a decisão recorrida que julgou devido o crédito tributário principal no valor original de R\$ 89.185,51, acrescido de multa na razão de 90%, nos termos do art. 10, inciso V, "f", da Lei de Penalidades, além dos consectários legais de atualização do valor. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº048/2022(15). A.I SF Nº 2019.000001562956-03. TATE 00.966/19-3. AUTUADA: L.W.P. DOS SANTOS – MERCADINHO – ME. I.E: 0324014-26. ADV: DIEGO SANTOS, OAB/PE Nº 32.919 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº244/2022(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO CONHECIMENTO. 1. O presente Recurso Especial não preenche os requisitos de admissibilidade. Não foi instruído nem demonstrada similitude fático-jurídica (parágrafo único, inciso I do art. 78-A), especialmente de forma minuciosa. 2. De fato, não há similitude fático-jurídica. Se no caso paradigma houve o início da fiscalização durante o prazo de substituição, no caso em tela o início da fiscalização foi bastante posterior ao prazo de substituição do SEF, cientificado ao contribuinte que não observou o prazo. O recurso, portanto, não merece ser admitido, pois não preenche os requisitos legais da Lei do PAT. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso Especial do contribuinte por ausência de requisitos legais, mantendo a decisão recorrida que julgou devido o crédito tributário principal no valor original de R\$ 21.112,73 (vinte e um mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), devendo ser acrescido de multa de 90% e dos consectários legais. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº031/2022(12). A.I SF Nº 2019.000004818627-75. TATE 00.138/20-7. AUTUADA: MIX MUSIC LTDA. I.E: 0373819-11. ADV: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA, OAB/PE 20.769. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº245/2022(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO CONHECIMENTO. 1. O recorrente não demonstrou a similitude fático-jurídica de forma minuciosa, nos termos do parágrafo único, inciso I do art. 78-A da Lei do PAT. Não apresentou as ementas das decisões paradigmas no corpo do Recurso, nem foi realizado o cotejo com os votos indicados como divergentes. 2. Indicação de decisões paradigmas que não se assemelham com o caso do presente PAT. 3. Por outro lado, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de não aceitar, no percurso do processo, créditos não registrados pelo próprio contribuinte. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso Especial. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº0079/2021(11). A.I SF Nº 2019.000005795906-25. TATE 00.177/20-2. AUTUADA: RIVOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. I.E: 0309820-65. ADV: TACIANA BRADLEY, OAB/PE Nº 19.130. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº246/2022(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO CONHECIMENTO. 1. O presente Recurso Especial se limita a transcrever a ementa de vários processos diversos que concluíram pela nulidade, sem qualquer similitude fática jurídica com o presente PAT, de glosa de PRODEPE em razão de falta de recolhimento do FEEF. Nenhum caso indicado como paradigma versa sobre o FEEF. 2. A decisão recorrida analisou a descrição do Auto de Infração e concluiu pela clareza da denúncia, além da ausência de óbice para defesa. Não há nulidade: o auto de infração é válido. 3. Alegação não suscitada no recurso ordinário à Turma Julgadora. Ausência de questionamento prévio e o recorrente não colacionou decisões divergentes de outras Turmas Julgadoras ou do Tribunal Pleno (Art. 78-A, inciso I) sobre a alegação. O recurso não merece ser admitido, pois não preenche os requisitos legais da Lei do PAT. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso Especial. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE E DA PROCURADORIA REFERENTES AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 098/2018(05). A.I SF Nº 2015.000002604890-66. TATE 01.102/15-0. AUTUADA: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. I.E: 0174131-41. ADV: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR, OAB/PE Nº 22.278 E RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA, OAB/PE Nº 10.518. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº247/2022(15). EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONTRIBUINTE E DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. AUSÊNCIA DE NULIDADES. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Quanto ao recurso do contribuinte, a extrapolação do prazo de 60 dias para a conclusão da ação fiscal apenas devolve a espontaneidade do contribuinte, não impedindo a lavratura do Auto, inteligência do art. 26, I, §§ 7º e 10 da Lei nº 10.654/91, em consonância com o entendimento reiterado do Pleno deste Tribunal, como ilustra o Acórdão Pleno nº 044/2019 (05). 2. A denúncia veiculada no Auto trata da omissão de saídas de mercadorias apuradas por meio de levantamento analítico de estoques. 3. Argumentos e consequentes pedidos feitos pelo contribuinte recorrente relativos a parte das mercadorias foram inteiramente atendidos na decisão de piso, que excluiu do montante inicialmente lançado os valores a elas relativos. 4. No que se refere às alegações do contribuinte acerca dos produtos classificados nas NCM's 2202.10 e 2202.90, nem todos são alcançados pela substituição tributária, apenas os taxativamente indicados no art. 2º do DECRETO 28.233/05. 5. Com relação ao recurso da Procuradoria Geral do Estado, o fundamento da decisão recorrida se lastreia no fato de que as mercadorias estavam, à época dos fatos, sujeitas ao regime de substituição com liberação nas saídas subsequentes. 6. Nessa situação, não é responsabilidade nem ônus do contribuinte autuado por omissão de saídas em que se cobra ICMS normal comprovar o recolhimento do ICMS-ST na etapa pretérita de circulação relativamente a mercadorias sujeitas à substituição tributária com liberação. 7. Assim sendo, não é responsabilidade nem ônus do contribuinte autuado por omissão de saídas em que se cobra ICMS normal comprovar que o ICMS-ST de mercadorias sujeitas à substituição tributária com liberação foi recolhido na etapa pretérita de circulação. **O Pleno do TATE, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de****

votos, em conhecer e negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo contribuinte e pela Procuradoria Geral do Estado, para manter integralmente a decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento, sendo devido o ICMS no valor original de R\$ 126.696,17 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), acrescido de multa de 90%, nos termos do art. 10, V, "d", da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais. (d.j 14/12/2022).

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0156/2022(13). A.I SF Nº 2017.000008744095-31. **TATE 00.548/18-9. AUTUADA: CLARO S.A. I.E: 0331274-76. ADV: RONALDO REDENSCHI, OAB/RJ Nº 94.238, ANDREA DE SOUZA GONÇALVES CAMPBELL, OAB/RJ Nº 163.879 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº248/2022(15). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DE PARADIGMA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não foi indicado paradigma para fins de comprovação de divergência jurisprudencial relativamente ao acórdão recorrido. 2. O recorrente discorre sobre o mérito da autuação, com vistas a reformar a decisão recorrida, entretanto tais argumentos só poderiam ser apreciados quando admitido o Recurso Especial. 3. Registre-se que o acórdão recorrido não modificou a decisão singular, tampouco foi deliberado por maioria, conforme previsão do Art. 78-A, II, da Lei nº 10.654/91. 4. Assim sendo, o recurso especial interposto não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, inteligência do art. 78-A, parágrafo único, da Lei nº 10.654/91. **O Pleno do TATE**, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0090/2014(12). A.I SF Nº 2013.000010793403-67. **TATE 00.679/14-3. AUTUADA: DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEÍCULOS LTDA. I.E: 0305249-46. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. PROLATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº249/2022(11). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA. ICMS-ST. RESPONSABILIDADE POR VENDAS DE VEÍCULOS USADOS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS. PROVAS NOS AUTOS DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DOS DESTINATÁRIOS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. A configuração da responsabilidade por substituição prevista no art. 58, XXIX, do Decreto nº 14.876/1991, depende exclusivamente de prova da qualidade de contribuinte não inscrito do adquirente das mercadorias, sem condicionamento à prova do conhecimento do vendedor acerca de tal condição. 2. Provas nos autos de ambas as circunstâncias: descrição, nas notas fiscais emitidas pelo autuado, como de vendas em atacado das operações realizadas em grande volume em curto período de tempo para determinadas pessoas físicas. Provas nos autos de que pessoas físicas adquirentes habituais eram, à época, sócios em empresa revendedora de veículos e proprietário de site de vendas. 3. Necessária distinção em relação a precedentes do TATE [Acórdão Pleno nº 30/2017(05); Acórdão 1ª TJ nº 16/2022(11)] em casos nos quais não havia provas da condição de contribuinte não inscrito dos adquirentes das mercadorias. 4. A mera aquisição em habitualidade ou volume é insuficiente para provar a condição de contribuinte não inscrito do destinatário de mercadorias, mas a imputação da responsabilidade por substituição ao vendedor original é legítima quando há prova idônea de que o adquirente é contribuinte do ICMS, ainda que não inscrito, por comercializar mercadorias com habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial (art. 3º, *caput*, Lei nº 11.408/1996, vigente à época). 5. Aplicabilidade da base de cálculo reduzida para operações com veículos usados condicionada à sua inserção no documento fiscal emitido e posteriormente escriturado pelo vendedor, o que não ocorre no caso concreto. 6. Necessário abatimento, do valor exigido no auto de infração a título de ICMS-ST, do ICMS normal efetivamente recolhido pelo contribuinte, calculado à razão de 1% do valor das operações, devido pela operação própria praticada pelo vendedor (art. 18, § 2º, Lei nº 11.408/1996, vigente à época). 7. Redução da penalidade para o patamar de 70% sobre o principal (art. 10, XV, "a", Lei nº 11.514/1997) em virtude de superveniência de legislação mais benéfica (art. 106, II, "c", CTN). O Tribunal Pleno **ACORDA, por maioria**, com voto de desempate proferido pelo Presidente Marco Mazzoni, em **dar parcial provimento** ao recurso ordinário da procuradoria para julgar o lançamento **parcialmente procedente**, declarando-se devida a quantia original de R\$ 933.779,64 (novecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a título de tributo, acrescida de multa de 70% e dos consectários legais, vencida a relatora, acompanhada pelos julgadores Sônia Matos, Marconi Campos e Mário Godoy. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº0119/2022(08). A.I SF Nº 2022.000001366880-38. **TATE 00.868/22-1. AUTUADA: IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREALS LTDA. I.E: 0769881-04. ADV: JOSÉ PESSOA LINS JÚNIOR, OAB/PE Nº 26.290 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº250/2022(15). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não foi indicado paradigma para fins de comprovação de divergência jurisprudencial relativamente ao acórdão recorrido. 2. O recorrente discorre sobre o mérito da autuação, com vistas a reformar a decisão recorrida, entretanto tais argumentos só poderiam ser apreciados quando admitido o Recurso Especial. 3. Registre-se que o acórdão recorrido não modificou a decisão singular, tampouco foi deliberado por maioria, conforme previsão do Art. 78-A, II, da Lei nº 10.654/91. 4. Assim sendo, o recurso especial interposto não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, inteligência do art. 78-A, parágrafo único, da Lei nº 10.654/91. **O Pleno do TATE**, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0154/2022(13). A.I SF Nº 2022.000001942929-07. **TATE 00.614/22-0. AUTUADA: M REIS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALUMINIOS EIRELI. I.E: 0316363-65. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº251/2022(15). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Inexistência de divergência jurisprudencial ou similitude fática entre o acórdão recorrido, que cuida de situação em que foi indeferido o pedido de reabertura de prazo de defesa, apresentada intempestivamente, tendo sido considerada válida e pessoal a intimação por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico, nos termos do art. 1º, I, da Portaria SF nº 50/2018 c/c art. 21-A, *caput*, inciso I e art. 21-B, V, da Lei nº 10.654/91, e os diversos paradigmas apresentados pelo recorrente. 2. Registre-se que o paradigma Acórdão Pleno nº 0027/2020 (05) decidiu pela reabertura do prazo em razão da intimação ter sido efetuada em duplicidade, pois foi realizada tanto eletronicamente quanto presencialmente, trazendo insegurança jurídica ao contribuinte, além de que, à época, a tramitação eletrônica se mostrava incipiente. 3. Ora, no acórdão recorrido as intimações por DTE já estavam estabelecidas como prática corriqueira e não ocorreu a dupla forma de intimação. 4. Além disso, a decisão recorrida está de acordo com o entendimento do Pleno deste Tribunal acerca da compulsoriedade e validade da intimação feita por meio do Domicílio Tributário Eletrônico. 5. Quanto ao paradigma Acórdão Pleno nº 0189/2014 (05), no qual se julgou improcedente auto de infração em razão de falha na elaboração do levantamento analítico de estoques, também não guarda similitude fática com o presente caso, tampouco divergência jurisprudencial. 6. No caso dos paradigmas Acórdão 1ª TJ nº 0035/2014 (12) e Acórdão 1ª TJ nº 0058/2014 (12), referem-se à omissão de saídas detectada por meio de LAE, cujos lançamentos foram julgados nulos devido à ausência dos documentos comprobatórios dos fatos denunciados, portanto não apresentam similitude fática nem se configuram divergentes com o acórdão recorrido. 7. O paradigma Acórdão 4ª TJ nº 0005/2016 (08) reconhece a possibilidade de apreciar nulidades de ofício, situação inexistente no presente processo. 8. Já os paradigmas relativos à divergência por "motivos de alta relevância" apresentaram situações em que o prazo foi reaberto por ter havido cerceamento do direito de defesa, além da intimação do autuado ter se dado por edital, sem observância do art. 19, I "a" da Lei 10.654/91, logo também não foram demonstradas as similitudes fáticas com a decisão recorrida. 9. As decisões de Julgadores Singulares deste Tribunal não se encontram elencadas no art. 78-A da Lei nº 10.654/91 como hipótese configuradora de divergência jurisprudencial para interposição de recurso especial. 10. Registre-se que o acórdão recorrido não modificou a decisão singular, tampouco foi deliberado por maioria, conforme previsão do Art. 78-A, II, da Lei nº 10.654/91. Precedente Acórdão Pleno nº 0188/2022 (13). 11. Assim sendo, o recurso especial interposto não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, inteligência do art. 78-A, parágrafo único, da Lei nº 10.654/91. **O Pleno do TATE**, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 14/12/2022).**

Recife, 26 de dezembro de 2022.

Marco Antônio Mazzoni

Presidente do TATE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO 3ª TURMA JULGADORA

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0058/2019(11) PROCESSO AI SF 2015.000008174277-05. TATE 00.680/16-8 RECORRENTE: CELPE – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. CACEPE: 0050943-93. ADV: FELIPE VALENTIM DA SILVA (OAB/PE Nº 31.671) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0150/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DO ATIVO PERMANENTE IRREGULARES. ERROS NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE SAÍDAS TRIBUTADAS. PAGAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PARTE REMANESCENTE. 1. Terminação do processo na parcela reconhecida pelo sujeito passivo e objeto de pagamento, em valores originais de imposto de R\$361.274,01 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e um centavo). 2. O crédito fiscal pela entrada de bens para o ativo permanente é condicionado à observância da proporcionalidade mensal entre operações tributadas e não tributadas, regra observada, em parte, pelo contribuinte, que se apropriar, também, do crédito nas operações não sujeitas ao campo de incidência do ICMS. Parcial procedência da parcela controvertida. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário e ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0082/2022(09) SF 2015.000002617653-18 TATE 00.331/16-3. RECORRENTE: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. CACEPE: 0292129-44. ADV. MANOEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB/PE Nº 22.278) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0151/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. MULTA REDUZIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1 - Auto de infração lavrado no prazo legal, tendo em vista que o término da ação fiscal foi prorrogado, pela autoridade competente. Demais disso, auto de infração lavrado, quando já exaurido o prazo de 60 dias, apenas faz cessar a vedação da espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do § 10 do art. 26 Da referida Lei. 2 – No processo administrativo tributário não é possível compensar o crédito fiscal apurado na conta gráfica com o crédito tributário, por terem natureza distinta.3 - É genérica a alegação de que não foi excluída da apuração o imposto referente às mercadorias sujeitas ao recolhimento do ICMS antecipado, pois não foram especificadas quais as mercadorias que estariam nessa situação, tampouco foram acostados documentos para embasar essa alegação. 4. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário e ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1130/2022(18) SF 2021.000004178008-14. TATE 01.033/22-0. REQUERENTE: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CACEPE: 0249297- 00. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0152/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NF 2389. CORRETO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO 1. A denúncia de falta de recolhimento do ICMS-NORMAL, em razão do contribuinte ter emitido nota fiscal nº 2389 e destacado o ICMS, porém na escrituração do SEF teria lançado o valor inferior ao imposto devido. 2 - A assessoria contábil do TATE confirmou as alegações do defendente, no sentido de que todo o valor destacado na referida nota fiscal de saída foi lançado nos livros fiscais e levado à apuração do ICMS no mês de setembro/2018, sob CFOP's diferentes (5102 e 5405). A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1301/2022(16) SF 2016.000005521492-93 TATE 00.238/17-1. REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A. CACEPE: 0266179-94. ADV. LAURINDO LEITE JÚNIOR (OAB/SP Nº 173.229), LEANDRO MARTINHO LEITE (OAB/SP Nº 174.082) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0153/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. OBSERVÂNCIA AO DECRETO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO Nº 22.651/2000.1 - Auto de infração lavrado ao fundamento de uso indevido do crédito presumido do PRODEPE sem observar o Decreto Concessivo nº 22.651/2000, contudo, ao contrário todos os códigos NCM das mercadorias comercializadas estão expressamente listados neste decreto. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário (dj 15.12.2022)**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 138/2022(05) PROCESSO SF Nº: 2017.000004938048-59. PROCESSO TATE 00.746/21-5. RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO. AUTUADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA (NOSSA ELETRÔ S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CACEPE: 0679364-90. ADV: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE 19.632 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0154/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. AUSÊNCIA DOS LIVROS FISCAIS. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Verificada a ausência dos livros fiscais que amparam a movimentação de estoque descrita pelo agente fiscal, não sendo possível realizar juízo de mérito acerca do lançamento. 2. Impossibilidade, no caso concreto, de corrigir os vícios apontados em sede recursal sob pena de se configurar supressão de instância. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por maioria de votos, em **DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário para declarar nula a decisão recorrida. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 0770/2022(19) PROCESSO SF Nº: 2016.000008395957-79. PROCESSO TATE 00.537/18-7. RECORRENTE: PERNAMBUCO QUÍMICA S/A. CACEPE: 0006925-65. ADV: MÁRCIO FAM GONDIM, (OAB/PE 17.612). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0155/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRODEPE. PAGAMENTO. CESSAÇÃO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DO IMPEDIMENTO. 1. Verificado que o autuado recolheu os valores devidos relativos às competências em que houve atraso do pagamento de ICMS, cessando, portanto, os efeitos prospectivos do impedimento para utilização do PRODEPE nos períodos autuados, como bem apontado pelo Julgador singular com amparo na jurisprudência do Tribunal Pleno. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1267/2022(22) PROCESSO SF Nº: 2021.000003732597-91 PROCESSO TATE 01.156/22-5. RECORRENTE: SAPATARIA MUNIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS-EIRELI. CACEPE: 0824350-65. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0156/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL. DEMONSTRADA ORIGEM DOS CRÉDITOS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. Demonstrada a origem dos créditos escriturados através dos documentos que acompanham a impugnação, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal.A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1232/2022(21) PROCESSO SF Nº: 2021.000008159479-39. PROCESSO TATE 01.149/22-9. RECORRENTE: GALVANISA LTDA. CACEPE: 0077884-28. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0157/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. O autuado litiu a presunção de omissão de saídas por falta de escrituração de notas fiscais no Livro de Registro de Entradas mediante a apresentação de documentos fiscais que acompanham a impugnação, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1267/2022(22) PROCESSO SF Nº 2021.000001734800-01 PROCESSO TATE 00.858/21-8. RECORRENTE: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. CACEPE: 0386497-99. ADV: GILBERTO AYRES MOREIRA, OAB/SP 289.437; FERNANDO WESTIN MARCONDES FERREIRA, OAB/SP 212.546 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0158/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRODEPE. ESCRITURAÇÃO EQUIVOCADA DE DEDUÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO FISCAL. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. Embora tenha o autuado registrado os valores em sua escrita fiscal de forma equivocada, a irregularidade constatada não acarretou prejuízos ao Fisco, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 0696/2022(18) PROCESSO SF Nº 2019.000003975344-11 PROCESSO TATE 00.501/22-0. RECORRENTE: ABILIO LAURINDO FILHO. CACEPE: 0334619-61. ADV: MARCOS DE ARAÚJO PEREIRA, OAB/PE 46.664, GEORGE DIAS DE ARAÚJO, OAB/PE 18.275, EFIGÊNIO VAZ DE MEDEIROS, OAB/PE 12.845. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0159/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE A OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. FALTA DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO AUTUADO PELA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CONVERSÃO EM MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MAJORAÇÃO. POTENCIAL LESIVO DA CONDUTA. CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE. 1. Confirmada a decisão quanto à conversão do lançamento em multa por descumprimento de obrigação acessória diante da inexistência de responsabilidade do autuado pelo recolhimento do imposto. 2. Majoração da penalidade em razão do elevado potencial lesivo da conduta e da capacidade econômica do contribuinte. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao reexame necessário para declarar devida a multa, no valor original, de R\$ 180.000,00, montante que deve ser acrescido dos consectários legais. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0347/2020(13) PROCESSO SF Nº 2014.000004516602-70 PROCESSO TATE 00.109/15-0. RECORRENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CACEPE: 0296253-51. ADV: BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0160/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. MULTA. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA BENEFÍCIA AO CONTRIBUINTE. 1. A constatação de omissão de saídas atrai a incidência da presunção prevista no art. 32 da Lei nº 11.514/1997, cabendo ao contribuinte demonstrar a tributação diferenciada de suas operações. 2. O contraditório e ampla defesa devem ser exercidos com observância do ônus da impugnação específica. 3. O reenquadramento da penalidade em decorrência da aplicação do comando do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991 não tem o condão de alterar os fatos descritos pelo autuante. 4. Confirmada a decisão quanto à redução da multa com fundamento no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário e ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0348/2020(13) PROCESSO SF Nº 2014.000004498791-47 PROCESSO TATE 00.110/15-9. RECORRENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CACEPE: 0296253-51. ADV: BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0161/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. MULTA. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA BENEFÍCIA AO CONTRIBUINTE. 1. A constatação de omissão de saídas atrai a incidência da presunção prevista no art. 32 da Lei nº 11.514/1997, cabendo ao contribuinte demonstrar a tributação diferenciada de suas operações. 2. O contraditório e ampla defesa devem ser exercidos com observância do ônus da impugnação específica. 3. O reenquadramento da penalidade em decorrência da aplicação do comando do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991 não tem o condão de alterar os fatos descritos pelo autuante. 4. Confirmada a decisão quanto à redução da multa com fundamento no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário e ao reexame necessário. (dj 15.12.2022)**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0246/2020(14) PROCESSO SF Nº 2019.000002284666-03 PROCESSO TATE 00.948/19-5. RECORRENTE: ULDELTON DE SANTANA ATACAREJO DE FRIOS EIRELI-EPP. CACEPE: 0726092-06. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0162/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: EMBORAÇÃO À FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EXCLUSÃO DA MAJORAÇÃO. 1. A competência do agente fiscal para a lavratura de auto de infração em razão de embarço à fiscalização decorre diretamente da autorização conferida pelo Estado para a fiscalização do estabelecimento, não sendo necessária, portanto, a emissão de nova ordem de serviço com essa finalidade. 2. Verificada, no caso concreto, a obrigação de entrega dos documentos solicitados. 3. Afastada a majoração com fundamento na repetição pura e simples diante do comando do art. 9º, § 1º, II, da Lei nº 11.514/1997. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para declarar devida a multa, no valor original, de R\$ 6.476,48, montante que deve ser acrescido dos consectários legais.(dj 15.12.2022)**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0778/2021(18) PROCESSO SF Nº 2017.000002085828-13 PROCESSO TATE 00.813/17-6. RECORRENTE: BRASKEM S/A. CACEPE: 0267359-20. ADV: GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR, OAB/BA 20.540, FERNANDA R. TABOADA FONTES, OAB/BA 16.340. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0163/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA. APLICAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. PREVALÊNCIA EM RELAÇÃO À ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. A exclusão do regime de substituição tributária tem aplicação quando o adquirente direto entrega as mercadorias em processo de industrialização, não contemplando situações de revenda a terceiros para que, então, sejam utilizadas em processo de industrialização. 2. Não demonstrado que os adquirentes submeteram as mercadorias a processo de industrialização. 3. O regime de substituição tributária deve prevalecer sobre a sistemática de antecipação. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. (dj 15.12.2022)**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 144/21(16) PROCESSO SF 2019.000007192078-10 TATE 00.133/21-3. RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A CACEPE: 0333158-09 ERICK MACEDO OAB/PB 10.033 E OAB/PE 659-A E JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS OAB/SP 274.642. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0164/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. A escrituração de créditos fiscais decorrentes de pedido de restituição deve observar as formalidades previstas na legislação, não sendo legítimos os créditos registrados sem observância dos requisitos legais. A 3ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. (dj 15.12.2022)**

REEXAME NECESSÁRIO REF. AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO DESPACHO ICMS – 967/2022 PROCESSO SF Nº 2017.000000647209-47 PROCESSO TATE 01.043/22-6. RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S/A. CACEPE: 0386497-99. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0165/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE. FALTA DE APLICAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL DESTINADO À USINA TERMOELÉTRICA. 1. Demonstrada a legitimidade do requerente para pleitear a restituição de modo que o pedido atende aos requisitos do art. 166 do Código Tributário Nacional. 2. Constatado que não foi aplicada a redução de carga tributária nas operações com óleo combustível destinado à usina termoeletrica (art. 1º, III, da Lei nº 13.453/2008), assim, comprovado o recolhimento a maior, é devida restituição do valor deferido pela decisão reexaminada. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário para confirmar DESPACHO ICMS – 967/2022 que deferiu o pedido de restituição no valor original de R\$ 9.021.567,83, montante que foi atualizado pela Assessoria Contábil para R\$ 13.624.752,13. DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS**

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOSSecretário: **Cloves Eduardo Benevides****PORTARIA SERES Nº 757 de 22 de Dezembro de 2022**

A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES, em consonância com as solicitações realizadas pelos requerentes e de acordo com a legislação vigente **RESOLVE**: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
01	0012900119.000940/2022-01	ADALBERONE ANDRÉ SANTIAGO	212.543-9	18/11/2022
02	0012900027.004758/2022-41	ANTÔNIO ROCHA DA SILVA	212.878-0	11/05/2022
03	0012900031.004985/2022-15	MOISÉS DE SOUZA FARIAS	208.944-0	01/12/2022
04	0012900030.003015/2022-02	NELSON RODRIGUES SETÚVAL FILHO	208.920-3	28/02/2022
05	0012900037.003765/2022-14	REGINALDO JOSÉ DA SILVA	179.275-0	20/12/2022

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

PLANEJAMENTO E GESTÃOSecretário: **Alexandre Rebêlo Távora****PORTARIA SEPLAG Nº 81 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os critérios para o Cadastro/2023 de beneficiários(as) do Programa Chapéu de Palha
- Fruticultura Irrigada, com base na Lei nº 13.766, de 07/05/2009 e no Decreto nº 33.744 /2009, descritos no Anexo Único desta Portaria, do Programa Chapéu de Palha
- Cana-de-açúcar, com base na Lei 13.244/2007 e no Decreto 30.571/2007, descritos no Anexo Único desta Portaria e do Programa Chapéu de Palha
- Pesca Artesanal, com base na Lei 14.492/2011 e no Decreto 38.541/2012, descritos no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

**ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS GERAIS**

- Ser maior de 18 anos, no ato do cadastramento com comprovação em documento oficial com foto;

- Não estar recebendo seguro desemprego/defeso, aposentadoria do INSS ou pensão do INSS conforme documento comprobatório do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido até 30 dias antes do cadastramento.

- Jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam desempregados em virtude da entressafra da cana-de-açúcar/fruticultura irrigada ou do período de defeso no caso da Pesca artesanal poderão também ser beneficiários do Programa, se atenderem aos requisitos legais disciplinados pela SEPLAG, independentemente de outro membro do seu núcleo familiar já ser beneficiário.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Fruticultura Irrigada

- Ser trabalhador(a) rural da fruticultura irrigada, auxiliar de câmara fria e de casa de embalagem, embalador(a) ou tratorista, no último contrato, com comprovação em Carteira digital de Trabalho, com registro por no mínimo 30 dias corridos nos 12 (doze) meses anteriores do início cadastramento e não ter perdido o perfil de trabalhador rural;

- Possuir o termo de Rescisão Contratual;

- Não possuir vínculo empregatício em Carteira digital de Trabalho no ato do cadastramento;

- Ser residente em um dos sete municípios pernambucanos contemplados pelo Programa da Fruticultura Irrigada, conforme Lei nº 13.766 de 07/05/2009 e Decreto nº 33.744 /2009.
Cana-de-açúcar

- Ser trabalhador(a) rural da Cana-de-açúcar, bituqueiro(a) rurícula, ruralista, cabo rural ou safrista no último contrato, com comprovação em Carteira digital de Trabalho com registro por no mínimo 30 dias corridos no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início do cadastramento e não ter perdido o perfil de trabalhador rural;

- Possuir o Termo de Rescisão Contratual;

- Não possuir vínculo empregatício em Carteira Digital de Trabalho no ato do cadastramento;

- Ser residente em um dos municípios pernambucanos contemplados pelo Programa da Cana-de-açúcar, conforme Lei Nº 13.244 de 11/06/2007 e Decreto 30.571/2007.
Pesca Artesanal

- Ser Pescador(a) Artesanal ou Marisqueiro(o) tendo exercido exclusivamente a atividade de pesca nos últimos 12 meses, com comprovação em Registro Geral da Pesca - RGP expedido pelo Órgão Federal competente.
OBS: Para quem tiver RGP emitido em menos de 1 ano da data do cadastro, apresentar protocolo inicial físico para fins de comprovação do exercício da atividade no período de 12 meses.

- Ser residente em um dos municípios pernambucanos contemplados pelo Programa da Pesca Artesanal, conforme Lei Nº 14.492 de 29/11/2011 e Decreto 38.541/2012.

DOCUMENTO EXIGIDOS NO ATO DO CADASTRAMENTO

Apresentar originais e cópias dos documentos comprobatórios dos critérios acima descritos:

- Comprovante do PIS/Número de Identificação Social – NIS (Cartão Cidadão ou Cartão Bolsa Família ou Cartão Auxílio Brasil ou Extrato do NIS ativo emitido pela Caixa Econômica, ou pelo APP Caixa Tem);

- Carteira Digital de Trabalho expedida até 15 dias anteriores ao cadastro (PDF do registro de todos os contratos e tela de consulta do histórico do Seguro Desemprego)

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Registro Geral – RG (Carteira de Identidade);

- Termo de Rescisão de Contrato;

- CNIS atualizado, emitido até 30 dias antes do cadastramento;

- Comprovante de Residência (dentro do período de 06 meses anteriores ao período do cadastramento). Serão aceitos como comprovante de residência: conta de energia, conta de água, correspondências enviadas pelo INSS ou Secretaria da Receita Federal, Fatura de cartão de crédito, Extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, Termo de rescisão contratual, Declaração do CRAS, Extrato/ demonstrativo bancário de contas, corrente ou poupança. Nos documentos expedidos digitalmente deverá constar o certificado digital). No caso de pessoas residentes na área rural, poderá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento da terra, ou nota fiscal do produtor rural fornecida pela prefeitura municipal.

- O beneficiário, além dele, poderá indicar mais um membro da família para participar da capacitação oferecida pelo programa, especificamente para o módulo de tecnologias, devendo apresentar nome completo e telefone para contato da pessoa indicada.

- Caso o beneficiário não possa participar da capacitação oferecida pelo Estado, deverá indicar um membro da família como seu representante, devendo apresentar nome completo e telefone para contato da pessoa indicada.

- Serão aceitos, para comprovação de residência, documentos em nome da mãe, do pai, dos irmãos/irmãs, filhos, tios(as), avós, sogro/ sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documentos de identidade reconhecidos por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável;

- Não será permitida a apresentação de documentação após o período de cadastramento, exceto por solicitação da Coordenação do Programa.

- Serão considerados, para efeito de comprovação de capacitações, os certificados de participação dos trabalhadores rurais/pescadores ou de um membro do núcleo familiar em cursos nas modalidades presencial ou educação à distância (EAD) oferecidos por instituições privadas, públicas ou economia mista devidamente reconhecidas, realizados no período de até 12 (doze) meses anteriores ao cadastramento.

- O benefício poderá ser recebido por meio da apresentação do cartão cidadão, cartão bolsa família ou cartão Auxílio Brasil nas agências da CAIXA ou nas Lotéricas e pelo Aplicativo Caixa Tem.

- No caso do cadastrado(a) apresentar falsa declaração, ocultar informações/documentos de comprovação de atendimento a critérios cadastrais ou utilizar documentos falsificados para fins de ser beneficiado com o Programa Chapéu de Palha, estará o mesmo sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 299 (Crime de Falsidade Ideológica) e 304 (Crime de Uso de documento falso) do Código Penal Brasileiro, ficando impedido de participar do programa enquanto durar os efeitos da sentença condenatória, assim como deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente, com as correções monetárias pertinentes”.

SAÚDESecretário: **André Longo Araújo de Melo**

Em, 26/12/2022

**Secretaria Estadual De Saúde
Decisão Para Aplicação De Penalidade**

Empresa: **NB Construções LTDA.**, CNPJ n.º 00.721.895/001-53. Penalidade: Diante do exposto, Acompanho o Relatório emitido pela Gerência de Consultiva (20833912) e (30572047), decidindo pela manutenção, in totum, da sanção aplicada.

André Longo Araújo De Melo
Secretário Estadual de Saúde

Decisão Para Aplicação De Penalidade

Empresa: **NB Construções LTDA**, CNPJ nº 00.721.895/001-53. Penalidade: Diante do exposto, Acompanho o Relatório emitido pela Gerência de Consultiva (29564479) e (29590629), decidindo pela manutenção, in totum, da sanção aplicada.

André Longo Araújo De Melo
Secretário Estadual de Saúde

Decisão Para Aplicação De Penalidade

Empresa: **Premius Ebenezer Serviços EIRELI**, CNPJ nº 05.678.722/0001-13. Penalidade: Diante do exposto, Acompanho o Relatório emitido pela Gerência de Consultiva (29969190) e (30144736), decidindo pela manutenção integral da decisão.

André Longo Araújo De Melo

Secretário Estadual de Saúde

A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 913 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, o servidor Bem-Hur Bezerra Santos, Assistente em Saúde/ Técnico de Enfermagem, matrícula nº 376.787-6/SES do Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães/Serra Talhada.

Nº. 914 - Determinar o exercício da servidora Ana Claudia Silva Bezerra, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 373.507-9/SES na IV Gerência Regional de Saúde/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 09/11/2022.

Nº. 915 - Determinar o exercício da servidora Kelma Celir de Oliveira, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 451.845-4/SES no Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 14/12/2022.

Nº.916 - Determinar o exercício da servidora Andreia Bezerra Cavalcanti de Lima, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 451.834-9/SES no Hospital Otávio de Freitas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 17/10/2022.

Nº. 917 - Determinar o exercício da servidora Altemira Alves, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 381.199-9/SES no Hospital Regional Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 26/11/2022.

Nº. 918 - Determinar o exercício da servidora Carla Oliveira da Silva Braga, Médica Pediatra, matrícula nº 405.819-4/SES na Secretaria Executiva de Atenção a Saúde/Nível Central, a fim de desempenhar suas atividades no Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco/CEATOX, a partir de 06/12/2022.

Nº. 919 - Determinar o exercício da servidora Adriana da Silva Sousa, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 406.122-5/SES, no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães/Serra Talhada, retroagindo seus efeitos legais a 18/11/2022.

Nº. 920 - Determinar o exercício da servidora Michelle Ferreira de Mendonça Fagundes da Silva, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 451.928-0/SES no Hospital Agamenon Magalhães/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 23/10/2022.

Nº. 921 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, o servidor Jonilson Nascimento Silva, Assistente em Saúde/ Técnica em Enfermagem, matrícula nº 381.984-1/SES do Hospital da Restauração/Recife para o Hospital Agamenon Magalhães/Recife.

Nº. 922 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora Joyce Carla Batista da Silva, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 370.101-8/SES do Hospital Jesus Nazareno/Caruaru para o Hospital Regional Dr. Sívio Magalhães/Palmares.

Nº. 923 - Determinar o exercício do servidor Jean Batista de Sá, Analista em Saúde/Farmacêutico, matrícula nº 216.310-1/SES no Hospital Regional do Agreste Dr Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 30/11/2022.

Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despachos da Gerência de Administração de Pessoas/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos/SES

A Gerente de Administração de Pessoas, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **Resolve: Deferir**, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados

Concessão de Licença Prêmio

Processo	Nome	Matrícula	Dec	A partir	Unidade
2300000266.003290/2020-52	Alexandre Santos de Andrade	3028232	1º	18/02/2020	Hosp da Restauracao
2300011672.000525/2022-41	Andre de Amorim Cavalcante	2239051	3º	08/08/2020	Hosp da Restauracao
2300000773.000126/2022-25	Beneon Simao Gomes	2562510	1º	24/10/2016	Hosp Reg Dom Moura Garanhuns
0040609406.000420/2022-02	Carlos Eduardo Caiado Anunciacao	2457172	1º	01/03/2021	Hosp Universitario Oswaldo Cruz
2300011672.003479/2021-51	Cynthia Danielle Silva da Cruz	2086972	2º	06/06/2021	Hosp da Restauracao
2300011672.000731/2022-51	Elcineide Rafael Silva de Souza	1048171	4º	01/06/2021	Hosp da Restauracao
2300011411.000132/2022-16	Eliane Nunes De Brito Monteiro	1049283	4º	23/03/2021	Hosp Reg Inacio de Sa Salgueiro
2300011725.000223/2022-18	Evania Henrique de Carvalho	2330229	1º	26/08/2009	Hosp Barao de Lucena
2300011725.000723/2022-41	Fernanda de Azevedo Barros	2299097	2º	23/01/2022	Hosp Barao de Lucena
2300000266.003901/2022-24	Iesa Francisca Vila Nova de Oliveira	2281333	3º	23/08/2021	C Atencao Psic Espaco Azul Recife
2300011725.001090/2022-99	Isabela de Cassia Pessoa da Silva	2567580	1º	22/12/2016	Hosp Barao de Lucena
2300011672.001273/2022-77	Jurandir de Souza dos Santos	2285347	2º	21/01/2021	Hosp da Restauracao
2300011725.000925/2022-93	Lindaci Ferreira de Araujo	2331918	2º	28/10/2013	Hosp Barao de Lucena
0040609217.000116/2021-01	Lucia de Fatima Silvestre Ribeiro	2351056	1º 2º	18/01/2005 18/01/2015	Univ de Pernambuco

2300000266.000106/2022-84	Lucivaldo Juliao da Silva	2244810	3º	01/12/2021	Secretaria de Saude Toritama
2300011725.002428/2021-49	Lucivania Maria da Silva	1923420	1º	12/02/2016	Hosp Barao de Lucena
2300000266.011232/2022-64	Luzenira Alves de Souza	2294230	1º 2º 3º	19/06/2001 19/06/2011 22/06/2021	Hosp Barao de Lucena
2300011137.001541/2021-37	Ricardo Roque Agostino Guerra	3069290	1º	10/08/2020	Hosp Otavio de Freitas
230001058.000470/2022-62	Romero Montenegro Nery	3028577	1º	07/02/2020	Hosp Getulio Vargas
2300000906.000246/2022-70	Silvia Valeria Vidal	2271206	3º	31/12/2020	Hosp Geral de Areias Recife
2300011672.001334/2022-04	Sonia Maria de Lira Queiroz	2288974	3º	20/03/2021	Hosp da Restauracao
2300000906.000546/2022-59	Sonia Maria Monteiro de Melo	1089641	4º	14/12/2021	Hosp Geral d
					e Areias Recife
2300011174.000002/2021-34	Tereza de Jesus Campos Neta	2238861	1º 2º 3º	02/04/2000 02/04/2010 02/04/2020	Instituto Mat Inf Prof Fernando Figueira

Tornar Sem Efeito:

A publicação no DOE de 17.12.2022 referente ao gozo de Licença Prêmio de 30 dias a partir de 01.12.2022 da servidora **Aldilene Gomes de Oliveira** matrícula 232.810-0/SES conforme Processo SEI 2300001058.002614/2022-15.

Rafaela Brasileiro Gurgel Botskhis
Gerente de Administração de Pessoas/SES

Errata:

No despacho publicado no DOE de 16.02.2017 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 30 dias a partir de 01.02.2017 do servidor **Jose Roberto da Silva Dias**, matrícula 229.670-5/SES. **Onde se lê: 2º decênio – Leia-Se: 1º decênio** conforme Processo SG 876115/2016.

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 773 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 372/2021 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 09/11/2021, a fim de apurar possível irregularidade funcional dos(a) servidores(a) Alécio Jacem de Araújo Galindo, matrícula nº 244.466-6/SES, Wilma Régis de Souza Silva, matrícula nº 226.858-2/SES e Ricardo Régis de Souza, matrícula nº 018435.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, decidindo:

- ALÉCIO JACEM DE ARAÚJO GALINDO, matrícula funcional nº 244.466-6/SES, sugere-se a aplicação da penalidade de **REPRENSÃO ESCRITA** e **DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA**, conforme preceitua o art. 201 e o art. 203 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, porém de acordo com o art. 209, I, da citada lei, a aplicação da penalidade de repreensão não poderá ser efetivada devido a **prescrição, devendo o mesmo ser ARQUIVADO**.
- WILMA REGIS DE SOUZA SILVA, matrícula nº 226.858-2/SES, ARQUIVAMENTO, pois com o seu falecimento perdeu o objeto, constituindo uma das excludentes de punibilidade.
- RICARDO REGIS DE SOUZA, matrícula nº 018435, ARQUIVAMENTO do presente processo.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 774 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 600/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 11/08/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) LENYSTONYS VERÍSSIMO SANTOS, Matrícula nº 396.992-8/SES;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pela:

- **DEMISSÃO** do referido servidor, de acordo com o art. 204, inciso II, da Lei 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 775 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 465/2020 da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 04/08/2020, a fim de apurar possível irregularidade contida no Ofício nº 1021/2018 do Hospital Agamenon Magalhães, referente ao SEI nº 0066569-5/2018;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 2ª Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela inexistência de irregularidade, opinando pelo:

- **Arquivamento** do presente processo, de acordo com o art. 218, I, da Lei nº 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 776 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 632/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 20/08/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, Matrícula 349.089-0;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:

- **ARQUIVAMENTO** do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º, da Lei nº 6.123/68.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 777 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 242/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina e da SAIF nº 000975/2018, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000003/2022-43 e SEI nº 0045625-4/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 242/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina e da SAIF nº 000975/2018, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000003/2022-43 e SEI nº 0045625-4/2018, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 778 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício R H nº 59/2018 do Hospital Regional Dom Moura - Guaranhuns e da SAIF nº 000940/2018, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000004/2022-98 e SEI nº 2300011823.000015/2021-11;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício R H nº 59/2018 do Hospital Regional Dom Moura - Guaranhuns e da SAIF nº 000940/2018, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000004/2022-98 e SEI nº 2300011823.000015/2021-11, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 779 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Memorando da Unidade de Aposentadoria Licenças e Desligamento – UNIALD (31725347) pág 01 e da SAIF nº 20636294, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000005/2022-32 e SEI nº 2300000143.000077/2022-47;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Memorando da Unidade de Aposentadoria Licenças e Desligamento – UNIALD (31725347) pág 01 e da SAIF nº 20636294, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000005/2022-32 e SEI nº 2300000143.000077/2022-47, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº -780 DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24. Penalidade **Acatar parcialmente** a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no bojo do seu Relatório constante no Processo Administrativo nº 067/2022, apenas corrigindo seus fundamentos e mensurações, para **APLICAR** a penalidade de **MULTA**, sendo a moratória de 4,8% aplicável à primeira parcela, entregue com 16 dias de atraso, calculada no montante de R\$ 4.872,00, e de multa compensatória de 10% incidente sobre as duas últimas parcelas, entregues com mais de 30 dias de atraso, importando na monta de R\$ 10.643,00, calculados com base nos valores das parcelas executadas, cuja soma final de multa será de R\$ 15.515,00 (quinze mil quinhentos e quinze reais) em desfavor da imputada, a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24, licitante no Processo nº. 1659/2021 - Pregão Eletrônico nº. 0306/2021, Ata de Registro de Preços nº. 062/2022 - CPLCV, Nota de Empenho nº. 2022NE009873. Tendo por fundamento a cláusula 16ª do Edital, c/c o art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e os ditames dos Decretos Estaduais nº 32.539/2008 e 42.191/2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, a presente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts.33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto a exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, Recife – PE, 50751-530, no horário das 08h as 17h.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças
SEAF/SES/PE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº 190 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 4º do Decreto nº 49.355, de 19/08/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Delegar poderes à Superintendência Administrativa e Financeira para julgar processos de penalidades no âmbito de licitações e contratos administrativos que alcancem sua competência, para aplicação de advertência e, ou multa, em especial o artigo 19, I, em sede do procedimento de aplicação de penalidades de que trata o Decreto 42.191/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos em curso, limitada sua vigência a 31/12/2022.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.524, de 30/12/2003 e Decreto nº 30.200, de 09/02/2007, RESOLVE: Designar **ADRIANO DE PAULA SANTANA**, matrícula 337-9, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Energia Elétrica, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO Diretor-Presidente PORTARIA ARPE Nº 075, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e com fundamento no art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, RESOLVE: Designar a Diretora de Regulação Técnico Operacional, Juliana Dias Medicis, matrícula: 288-7, para responder pelo cargo de Diretor-Presidente desta Autarquia, no período de 27/12/2022 a 02/01/2023. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO Diretor-Presidente da ARPE. ERRATA Na PORTARIA ARPE nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 (DOEPE 21/12/2022) Onde se lê: no período de 02/01/2023 a 16/01/2023; Leia-se: no período de 03/01/2023 a 17/01/2023. SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 272/2022

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, RESOLVE: 1. Instituir Grupo Técnico de Apoio para acompanhar e orientar o desenvolvimento dos produtos decorrentes do Contrato CPRH nº 27/2022, referente à criação, manutenção e suporte de uma Plataforma Web Integrada de Informações Geoespaciais para o Estado de Pernambuco, de acordo com especificações técnicas estabelecidas em Termo de Referência; 2. O Grupo terá como prazo, o final da vigência do contrato e será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: **PATRICIA TAVARES FERREIRA**, matrícula nº 278.558-7 - DMAI; **TASSIANE NOVACOSQUE F. GUERRA**, matrícula nº 278.582-0 - DMAI; **MARCOS JOSÉ LACERDA**, matrícula nº 239.428-6 - DMAI; **EUDES FERREIRA BATISTA**, matrícula nº 279.645-7 - DMAI; **RUY DE AZEVEDO PARAHYBA FILHO**, matrícula nº 191-0 - DMAI; **JOSÉ LUIS SAID COMETTI**, matrícula nº 277.619-7 - DMAI; **ANTÔNIO SERGIO LOPES DA SILVA**, matrícula nº 279.772-0 - DFA; **CINTHIA RENATA VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 278.563-3 - DBUC; **RAONI LUNA SANTOS**, matrícula nº 279736-4 - DBUC; **ANA PATRICIA DIAS MARQUES**, matrícula nº 277.757-6 - DLA; 3. Os representantes da UGEO ficarão responsáveis pela verificação de inclusão no futuro sistema das funcionalidades do atual SIG Caburé; 4. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Recife, 22 de dezembro de 2022. **NELSON JOSÉ MARICEVICH RAMIREZ** - Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº 275/2022

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007, o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE**: 1.Designar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 027/2022, firmado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH e a GEODATIN INTELIGÊNCIA EM DADOS E GEOINFORMAÇÃO - LTDA - CNPJ: 31.247.644/0001-02, a

servidora **PATRICIA FERREIRA TAVARES**, matrícula nº 278.558-7 e a servidora **TASSIANE NOVACOSQUE FEITOSA GUERRA**, matrícula nº 278.582-0, respectivamente, nos termos da sua Cláusula Décima Segunda. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2022. Recife, 23 de dezembro de 2022. **NELSON JOSÉ MARICEVICH RAMIREZ** - Diretor-Presidente em Exercício

Anexo II

Usos da água associados ao Sistema Hídrico Chapéu

Finalidades	Vazão média (L/s)
Vazão Máxima Outorgável	1.255,0
Perdas no Percurso ^{(1) e (2)}	300,0
TOTAL	1.555,0

(1) Perdas no Percurso entre o paredão do reservatório Chapéu e a confluência com o riacho São Pedro (ver Anexo I)
(2) Estimativas de perdas de 4,32 L/s por km de rio (Parecer conjunto nº 5/2016/SRE/SFI - ANA)

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 34.860, de 23 de abril de 2010, em consonância com o teor do Enunciado Administrativo nº 14/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** conceder Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, nos termos do artigo 112, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, aos servidores a seguir relacionados:

MAT. Nº	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI Nº	DATA CONCESSÃO
10050-1	Jéssica Santos Mesquita	0031300006.003215/2022-02	01/06/2021
10110-9	Amanda Henrique Gonçalves	2200000014.004663/2022-19	02/01/2022
10122-2	Simone Ferreira de Freitas Dantas	0031300045.002840/2022-62	23/10/2022
10124-9	Carlos Alexandre Wanderley da Silva	0031300018.004572/2022-41	01/11/2022
10131-1	Luiz Felipe Maia Ávila	0031300012.003027/2022-97	27/01/2021

MARIA LORENZZA PINHEIRO LEITE
Diretora-Presidente (em exercício)

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - DC, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Sistema Hídrico Chapéu e estabelece a vazão máxima outorgável no Sistema e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, IX, X e XXX, e 17º, II e IV, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 39º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que atribui ao SIGRH/PE a obrigação de promover a adequação e criação de novos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO as competências da APAC, dispostas nos Incisos V, IX, XIII, XVI, XXV e XXX, todos do Artigo 1º do Anexo ao Decreto 37.387 de 10 de novembro de 2011, de:

- realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social, assessoria a organismos de bacias hidrográficas e outras relacionadas com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
- expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;
- definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
- intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los, e,
- disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Hídrico Chapéu, constituído pela bacia hidráulica do reservatório e o trecho do rio Brígida, à jusante, até a confluência com o riacho São Pedro, localizado na Bacia Hidrográfica do Brígida, Estado de Pernambuco, conforme pode ser observado no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer a Vazão Máxima Outorgável no Sistema Hídrico Chapéu, conforme definido no Anexo II.

§ 1º A vazão máxima outorgável foi estabelecida considerando um volume acumulado inicial de 100% (ao final do período úmido) e um período de deplecionamento de 20 meses (considerando-se recarga zero ou insignificante), até o volume morto.

§ 2º O Período de Recarga (ou Período Úmido) do Sistema Hídrico Chapéu está compreendido entre os meses de fevereiro a maio e, consequentemente, o Período de Descarga (ou Período Seco), entre os meses de junho a janeiro.

§ 3º A vazão máxima outorgável pode ser alterada em caso de aportes de vazões adicionais provenientes de outros mananciais.

§ 4º A vazão máxima outorgável será partilhada entre os usuários do sistema hídrico com base nas regras definidas na reunião de alocação de água.

Art. 3º A Alocação de Água é um processo de gestão empregado para disciplinar os usos múltiplos em sistemas hídricos, tendo como objetivo o estabelecimento de regras de utilização dos recursos hídricos com o objetivo de realizar sua distribuição entre os usuários, por período de tempo determinado, de forma negociada entre o poder público, representantes da sociedade e dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º As reuniões de Alocação de Água deverão ocorrer anualmente, de preferência, logo após o período de recarga do reservatório que compõe o Sistema Hídrico.

§ 2º Para a formalização da tomada de decisão da reunião de alocação, deve ser confeccionado um Termo de Alocação de Água (TAA), no qual deverá constar, entre outras informações, as regras acordadas entre os participantes da reunião de alocação, os encaminhamentos propostos e o período de vigência do TAA.

Art. 4º A regularização dos usuários será feita com base no previsto na Resolução Nº 02/2020/DC/APAC de 06 de outubro de 2020, que institui a outorga coletiva.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzana Maria Gigo Lima Montenegro

Diretora-Presidente - DP

Maria Crystianne Fonseca Rosal

Diretora de Regulação e Monitoramento - DRM

Maria Lorenzza Pinheiro Leite

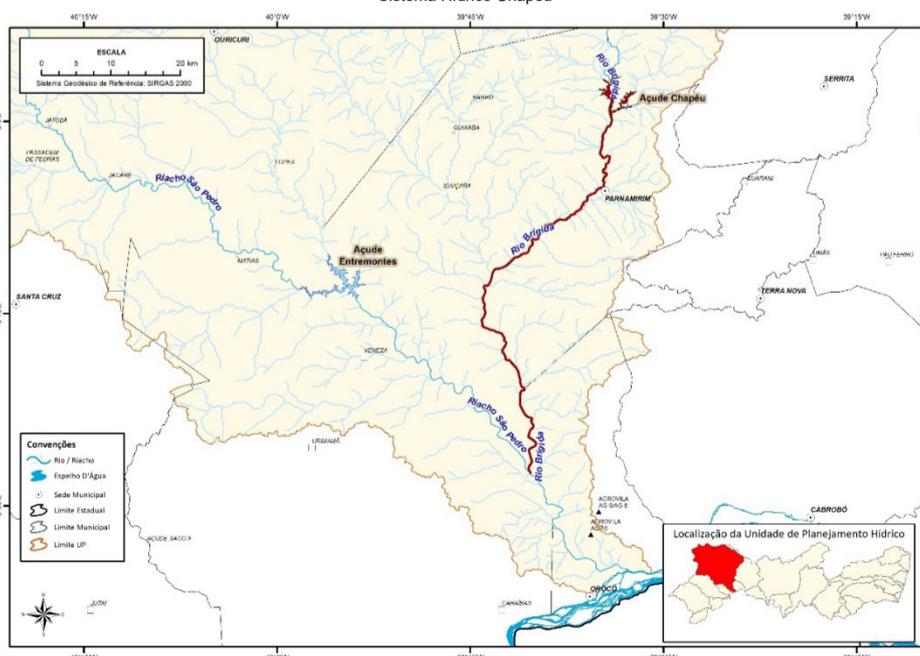
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos - DRM

José Alberto de Siqueira Brandão

Diretor de Administração e Finanças - DAF

Anexo I

Sistema Hídrico Chapéu



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 8005/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora **ROSA VIRGÍNIA FIGUEREDO BRECKENFELD FERNANDES** – mat. **2281-0**, assistente de trânsito, para presidir a Comissão de Sindicância nº 007/2016. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8006/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA DANTAS** – mat. **4297-8**, analista de trânsito, e **ROSA VIRGÍNIA FIGUEREDO BRECKENFELD FERNANDES** – mat. **2281-0**, assistente de trânsito, para presidir e ser membro, respectivamente, da Comissão de Sindicância nº 010/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8007/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA DANTAS** – mat. **4297-8**, analista de trânsito, para presidir a Comissão de Sindicância nº 007/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8008/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA DANTAS** – mat. **4297-8**, analista de trânsito, e **ROSA VIRGÍNIA FIGUEREDO BRECKENFELD FERNANDES** – mat. **2281-0**, assistente de trânsito, para presidir e ser membro, respectivamente, da Comissão de Sindicância nº 005/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8009/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-

Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora **ROSA VIRGÍNIA FIGUEREDO BRECKENFELD FERNANDES** – mat. **2281-0** assistente de trânsito, para presidir a Comissão da Sindicância nº 003/2017. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8010/2022 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto nº 38.447 de 23 de julho de 2012, conforme a deliberação do despacho DP nº 01/2022.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA DANTAS** – mat. **4297-8**, analista de trânsito, e **ROSA VIRGÍNIA FIGUEREDO BRECKENFELD FERNANDES** – mat. **2281-0**, assistente de trânsito, para presidente e membro, respectivamente, da Comissão de Sindicância nº 011/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de dezembro de 2022

Gustavo Carneiro Leão

Diretor Presidente - DETRAN/PE

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

S/A – EMPETUR

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 186/2022. Objeto: Determinar a instauração do Processo Administrativo e Aplicação de Penalidade – PAAP nº 10, para apurar a irregularidade cometida pela Empresa PREMIUS EBENEZER EIRELI, CNPJ nº 05.678.722/0001-13, em função de inexecução contratual. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>. Olinda, 26 de dezembro de 2022. ANTONIO NEVES BAPTISTA, Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL. EDITAL FACEPE 33/2022 - Programa de Competitividade Territorial COMPETE-PE Objeto: Divulgação de resultado final. O inteiro teor deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Thomé Jucá** - Diretor Presidente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

R E S O L V E: Reconhecer o direito ao Abono de Permanência dos servidores:

PORTARIA Nº	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	REGRA	A PARTIR DE
5326/2022 de 14.12.2022	5984-6	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar em Gestão Universitária/ Auxiliar de Serviços Gerais F04 II C	Campus Garanhuns	Regras de Transição da EC 47/05, art.3º	25.06.2021
5346/2022 de 15.12.2022	6607-9	JACYRA SALUCY ANTUNES FERREIRA	Professora Universitária/ Adjunta M03 III C	HUOC	Regras de Transição da EC 47/05, art.3º	16.11.2022

RESOLVE: Rescindir, a pedido, os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionados, a partir da data respectivamente indicada.

I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através de AD REFERENDUM da CPP nº 053/2020 de 11.12.2020, homologada através do Ato nº 3.016 de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOE de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº 50.013 de 22 de dezembro de 2020 e da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 126, de 28 de dezembro de 2020.

PORT. Nº	Nº CTD	Mat.	Nome	Cargo	Rescisão
FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FENSG					
5464/2022 de 20.12.2022	691/2020	17373-8	CELIVANE CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDA	Professor Auxiliar	14.12.2022
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO - FCAP					
5219/2022 de 05.12.2022	278/2020	16734-7	RAISSA SOUTO MAIOR CORREA DE CARVALHO	Professor Auxiliar	09.09.2022

PORTARIA Nº 5469/2022 de 20.12.2022

I - Exonerar, a pedido, o servidor ALEXANDRE MAGNO FREIRE FILHO, mat. nº 14858-0, Médico F01 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, a contar de 12.12.2022.

PORTARIA Nº 5472/2022 de 21.12.2022

I - Exonerar, a pedido, a servidora RENATA LAÍZ FERREIRA LEMOS DE VASCONCELOS, mat. nº 17248-0, Assistente Técnico em Gestão Universitária/Técnico em Administração F01 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, a contar de 19.12.2022.

PORTARIA Nº 5570/2022 de 21.12.2022

I - Tornar sem Efeito a PORTARIA Nº 5034/2022 de 03.11.2022, publicada no D.O.E em 08.11.2022, a qual Instaurar Comissão de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no Documento SEI Nº 29968795, citado na CI nº 180/2022 – GUS-SETOR DE RECURSOS HUMANOS – UPE-GUS-SEC-RH, da Gestão Executiva Pró Tempore da UPE Campus Arcoverde, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Designando para compor a presente Comissão os servidores ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI, mat. nº 12089-8, Professor Universitário/Assistente M02 I F, SILVANO JOSÉ GOMES FLUMIGNAN, mat. nº 14084-8, Professor Universitário/Adjunto M03 I A, ambos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Administração e Direito da Universidade de Pernambuco - FCAP e ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA FILHO, mat.

nº 15835-6, Professor Universitário/Adjunto M03 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Arcoverde, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração.

PORTARIA Nº 5576/2022 de 21.12.2022

R E S O L V E: Art. 1º Instaurar Comissão de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no Documento SEI nº 29968795, citado na CI nº 180/2022 – GUS-SETOR DE RECURSOS HUMANOS – UPE-GUS-SEC-RH, da Gestão Executiva Pró Tempore da UPE Campus Arcoverde, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Designar para compor a presente Comissão, os servidores ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI, mat. nº 12089-8, Professor Universitário/Assistente M02 I F, com lotação na Faculdade de Administração e Direito da Universidade de Pernambuco - FCAP; MARCELA SILVESTRE OUTTES WANDERLEY, mat. nº 12236-0, Professora Universitária/Adjunta M03 II C, com lotação no Instituto de Ciências Biológicas - ICB; e FÁBIO ANDREY DA COSTA ARAÚJO, mat. nº 12110-0, Professor Universitário/Adjunto M03 II C, com lotação no Campus Arcoverde; todos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª. Dra. **Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**
REITORA

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Convênio nº 60/2022. Coop. Téc. e financeira, apoio ao projeto MEL DE BREJINHO: EQUIPARANDO OS APICULTORES DE BREJINHO, no período de dezembro de 2022 a maio de 2023; CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DO MUNICÍPIO DE BREJINHO. CNPJ: 12.166.360/0001-47. Valor da Concedente: R\$ 134.055,00. Conveniente. R\$ 14.895,00. Total: R\$ 148.950,00. Vigência: 20.12.2022 a 30.08.2023. Convênio Nº 64/2022. Coop. Téc. e financeira, apoio ao projeto "MAÇOS QUE TRANSFORMA SONHOS EM REALIDADE", no período de dezembro de 2022 a abril de 2023; CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA DE INGAZEIRA. CNPJ: 01.026.290/0001-05. Valor da Concedente: R\$ 16.488,00. Conveniente. R\$ 3.500,00. Total: R\$ 19.988,00. Vigência: 23.12.2022 a 31.07.2023. 1º Aditivo ao Contrato 19/1991. Alteração no prazo do contrato. CESSIONÁRIA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A. CNPJ 11.445.160/0001-60. alteração da Cláusula Quinta do Contrato AJ nº 19/1991 através da inclusão dos itens 5.1., 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, passando a vigorar com a seguinte redação: O imóvel objeto do presente contrato, tem por fim realocação e ampliação por parte da CESSIONÁRIA, de uma unidade destinada a fabricação de embalagens metálicas e plásticas e rolhas metálicas, devendo a referida CESSIONÁRIA, concedida neste ato, colocar em lugar externo, visível e de destaque, nas instalações de sua unidade, uma placa com as dimensões e características aprovadas pela DIPER, indicando que o empreendimento conta com sua colaboração, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, bem como cercar a área objeto do presente contrato, no prazo máximo de 60 dias, visando impedir possíveis invasões do lote, tudo correndo por conta exclusiva da referida CESSIONÁRIA; Fica, ainda, obrigada a CESSIONÁRIA a apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE, os projetos das construções e instalações da Unidade Industrial no prazo de 60 dias; a iniciar suas obras civis relativa a Primeira Etapa de Implantação no prazo máximo de 120dias; e prazos contados a partir da assinatura deste instrumento, obrigando-se a concluir as obras da referida Etapa no prazo de 24 meses, após o início, tendo ainda o prazo de 06 meses, após a conclusão das obras, para iniciar sua produção. 1º Aditivo ao Contrato 57/2013. Alteração no prazo do contrato. CESSIONÁRIA: POWERMATIC IND. E COM. DE DUTOS, MÁQUINAS, PEÇAS E ESTRUT. INDUSTRIAIS EIRELI. CNPJ 01.464.374/0004-73. Alteração da Cláusula Décima Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação: A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura no prazo de 06 (seis) meses a partir da subscrição do Diretor-Presidente da ADEPE neste Termo Aditivo; tendo mais 03 meses para retomada das obras, após a apresentação do projeto; tendo mais 12 meses para conclusão das obras, após a retomada das obras; e mais 02 (dois) meses para o início das operações, após a conclusão das obras. 1º Aditivo ao Contrato 06/2021. Alteração no prazo do contrato. CESSIONÁRIA: YNEAE GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 32.395.100/0001-50. Alteração da Cláusula Quinta do Contrato AD nº 06/2021, passando a vigorar com a seguinte redação: 03 meses para apresentação de projeto arquitetônico e licenças necessárias, contados da assinatura do Primeiro Termo Aditivo; 02 meses para início das obras, contados a partir da apresentação do projeto arquitetônico; 18 meses para encerramento das obras a partir do término do prazo de início das obras; 06 meses para início das operações, contados do prazo de conclusão das obras.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato ARPE nº 010/2022; ARPE/EMPRESA PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Objeto: reajuste contratual, passando o valor mensal para R\$: 18.803, 26 e o valor global para 28.993,71. Nota de Empenho: 2022NE000335. Valor: R\$: 2.540,16. Data da Assinatura: 20/12/2022.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC Nº 003/2022 – celebrado entre a CPRH e o CONSÓRCIO INFORCONVEX-01 – Objeto: Ajuste de Contas pelo pagamento dos valores, decorrentes da prestação dos serviços de locação de estações de trabalho, após o término da vigência do Contrato nº 006/2018, realizada no período de 08/05/2022 a 15/09/2022 no valor de R\$ 39.210,32. Recife, 26/12/2022 - Setor de Contratos.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Processo Licitatório nº 100.2017.IV.PE.067.SAD - Comissão: CPLIV/SAD - Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 067/2017- Natureza do Objeto: Serviço - Objeto: Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portaria Contrato nº 004/2018 - Contratado: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ: 05.465.222/0001-01 - Valor Contratado: R\$ 31.478,28 - Termo Aditivo nº 6º - Objetivo do Termo Aditivo: modificação do Fiscal e do Gestor do Contrato. Recife, 26/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Processo PE Integrado nº 0014.2019.CCPLX-X.IN.0002.SAD - Comissão: CCPLX - Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2020 Natureza do Objeto: Serviço - Objeto: prestação de serviços de publicações legais Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2019 da SAD - Contrato nº 049/2019 Contratado: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE CNPJ: 10.921.252/0001-07 - Valor Contratado: R\$ 220.374,00 – Termo Aditivo 3º - Objetivo – prorrogação pelo período de 11/12/2022 a 10/12/2023. Recife, 26/12/2022.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 016/2022. Processo Licitatório nº PL.0032.2022. CEL.PE.0006.APAC, Pregão Eletrônico nº 006/2022-APAC. Objeto: Contratação de empresa com comprovada experiência em Planos de Recursos Hídricos para a elaboração do Plano Hidroambiental da Unidade de Planejamento 04 - Metropolitana Sul (PHA Metropolitana Sul). Contratada: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. CNPJ: 03.983.776/0001-67. Valor total da contratação: R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais). Prazo contratual: 20 (vinte) meses. Vigência: 22/12/2022 até 21/08/2024. Data da assinatura: Recife, 22/12/2022. Suzana Maria Gico Lima Montenegro - Diretora-Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 060/2022.CPL-ALEPE PROCESSO PEINTEGRADO Nº 041/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022.CPL-ALEPE. OBJETO: Contratação sob demanda de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização de Solução de Gestão de Transformação Digital para integração com Alepe Trâmite e E-fisco, compreendendo ferramenta para modelagem, indicadores de desempenho e métricas de processos, gestão documental e gestão de ativos e serviços de licenciamento de uso, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e estruturação patrimonial. Valor Máximo Global Estimado: R\$ 8.917.207,36. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 09/01/2023 às 09h30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09/01/2023 às 11h00min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Michelyne Majore – Pregoeira. Recife, 26 de dezembro de 2022.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO E DE ADITIVO Termo de Adesão 006/2022, Processo 167/2022, Inexigibilidade 022/2022, Chamamento Público 004/2022, Meso Oceânica Serviços de Embarcações Ltda, CNPJ/MF 13.966.745/0001-51. Prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/ Porto do Recife. Valor R\$ 1.500.000,00. Vigência: 23/12/2022 a 22/12/2023. Data de assinatura: 23/12/2022.

1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2022, RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli, CNPJ/MF 05.465.222/0001-01. Prorrogação o prazo de vigência de 13/01/2023 até 12/01/2024. Valor R\$ 1.059.656,40. Data de assinatura: 26/12/2022. CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo e Financeiro.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

AVISOS DE ABERTURA PROCESSO Nº 0249.2022.CPL.CISAM.PE.0157.CISAM Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de material de informática para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Valor máximo estimado: R\$ 34.011,56. Entrega das propostas: até 09/01/2022, às 08:00. Início disputa: 09/01/2022, às 08:30 (horário de Brasília).

PROCESSO Nº 0250.2022.CPL.CISAM.PE.0158.CISAM Objeto: Registro de preços para fornecimento eventual de antimicrobianos, anestésicos odontológicos, soros e diversos medicamentos usados na clínica geral, oriundos da indústria farmacêutica, com registro na ANVISA, para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Valor máximo estimado: R\$ 360.176,78. Entrega das propostas: até 09/01/2022, às 08:00. Início disputa: 09/01/2022, às 09:00 (horário de Brasília).

PROCESSO Nº 0251.2022.CPL.CISAM.PE.0159.CISAM Objeto: Registro de preços para fornecimento eventual de colírios oftalmológicos, oriundos da indústria farmacêutica, com registro na ANVISA, ou de farmácia de manipulação para medicamentos estéreis, para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Valor máximo estimado: R\$ 10.930,49. Entrega das propostas: até 09/01/2022, às 08:00. Início disputa: 09/01/2022, às 09:30 (horário de Brasília).

PROCESSO Nº 0252.2022.CPL.CISAM.PE.0160.CISAM Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de fios cirúrgicos tipo cromado, nylon, poliglactina e simples para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Valor máximo estimado: R\$ 183.970,56. Entrega das propostas: até 09/01/2022, às 08:00. Iní

cio disputa: 09/01/2022, às 10:00 (horário de Brasília). Os editais na íntegra estarão disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3182-7710 – Idelson Cavalcanti da Rocha Filho - Pregoeiro/Presidente da CPL CISAM/UPE.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 325/2022 Hospsete distribuidora de materiais médicos hospitalares Ltda, CNPJ 07.199.135/0001-77 item 2 valor total \$ 42.990,00. ARP 326/2022 Mt comercial médica Ltda CNPJ 07.946.534/0001-54, item 1 valor total \$ 4.120,00 ARP 327/2022 Injemedic distribuidora hospitalar Ltda – ME CNPJ 28.145.496/0001-00, itens 4,5,8,9,10,11 valor total 28.371,40 ARP 328/2022 D. Araújo comercial Eireli – Me CNPJ 23.680.034/0001-70, item 12 valor total 1.300,00 Vigência 22/12/2022 a 21/12/2023 Processo 209.2022PE134

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2022, para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de chapas negativas e goma, através de Registro de Preços, num período de 12 (doze) meses, conforme especificações/quantitativos constantes em edital, e adjudicação de seu objeto à JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 04.154.798/0001-87) no valor total estimado de R\$ 841.800,00 (oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais). Recife, 26 de dezembro de 2022. Davi Severino de Lima – Pregoeiro.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0087/2021, PROCESSO No 0093.2021.CCPLX-VIII. PE.0087.SAD.ATI E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARPC.0029.00.2021.GOV.SAD.PE – ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE (ANTIMALWARE); Contrato Nº 119/2022; Contratada: CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ(MF) Nº 10.362.933/0001-82; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware (antimalware) para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ; Prazo: O contrato (incluindo updates, upgrades, atualização de vacinas, garantia, suporte e assistência técnica) terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses; Valor: R\$ 18.515,00 (dezoito mil quinhentos e quinze reais); Natureza da despesa: 3.3.90.40; Data da assinatura: 26 de dezembro de 2022. BRUNO DE MORAES LISBÔA- Diretor Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

Aviso de Licitação: PL nº 180/2022. ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 046/2022, o presente Edital tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – Alimentos e Descartáveis para uso nas copas e dependências da COPERGÁS, com entrega de forma parcelada conforme demandas da COPERGÁS, conforme termo de referência Anexo Q4, com preço sigiloso na forma da Lei 13.303/2016. Consulta/Retirada do Edital: Através do site www.licitacoes-e.com.br. (Número da licitação - 928270) - Início acolhimento de propostas: 28/12/2022 às 08h00min. Abertura das propostas: 05/01/2023 às 09h00min. Início da disputa: 05/01/2023 às 10h00min, no endereço eletrônico acima. RENATO MENDES, PRESIDENTE DA CPL COPERGÁS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

Aviso de Licitação: PL nº 208/2022 ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 054/2022, o presente Edital tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para análise de Projeto Básico, elaboração de Projeto Executivo, bem como a construção e montagem de ramais de gás de saturação da rede de distribuição para a interligação de novos usuários da Copergas, controle de qualidade e segurança das obras, construção de abrigos, instalação e auxílio da partida de ERP/ERPM's, na área de concessão da COPERGÁS, conforme ANEXO Q4 Memorial Descritivo. Com preço sigiloso na forma da Lei 13.303/2016. Consulta/Retirada do Edital: Através do site www.licitacoes-e.com.br. (Número da licitação - 980154) - Início acolhimento de propostas: 28/12/2022 às 08h00min. Abertura das propostas: 20/01/2023 às 10h00min, no endereço eletrônico acima. RENATO MENDES, PRESIDENTE DA CPL COPERGÁS.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO (CT) CT 009/2022-DGC, J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA, fornecimento e aquisição de água mineral 20 litros para o CBMPE, vigência de 23/12/2022 a 22/12/2023, 2022NE000967, valor total R\$ 11.224,00 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI) Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: Processo Licitatório nº. 0037/2022-CPL II (Pregão eletrônico SRP nº 0023/2022-CPL II) objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; Valor total estimado: R\$ 254.138,8033 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e oito mil e trinta e três milésimos); encerramento: 06/01/2023 às 10:00h; disputa: às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelo site: www.peintegrado.pe.gov.br. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 017/2022 - PL Nº 156/2022/CPL II Objeto/natureza: Contratação de empresa de consultoria especializada na área de engenharia para elaboração do projeto executivo de engenharia dos serviços remanescentes das obras para restauração e melhoramentos da rodovia: PE-073, TRECHO: ENTR.PE-060 (RIO FORMOSO) - USINA CUCAÚ, com uma extensão aproximada de 15,00 km. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação II decidiu HABILITAR as licitantes: JBR, MAIA MELO, SEPLANE, GEOSISTEMAS E FUTURE por atendimento às exigências editalícias, que por esta publicação ficam as partes, e a quem interessar, possam ser devidamente notificadas na forma da Lei. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada no auditório do DER, a abertura da Proposta de Preço para o dia 04/01/2022, às 08h30min. Recife/PE. 26.12.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022 – PL Nº 160/2022/CPL II PROCESSO PE-INTEGRADO Nº 0067.2022.CPL II.DL.0062. DER-PE

Reconheço e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 025/2022, Processo nº 160/2022-CPL II, com fulcro no inciso I, Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA SEMAFÓRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil, novecentos reais), em favor da licitante: INOVAT ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 27.307.280/0001-31. Recife/PE. 26.12.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 042/2022 - PL Nº 146/2022/CPL II OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços para restauração da rodovia PE-220, TRECHO: ENTR. BR-232/APE-252 (ARCOVERDE) – ENTR. PE-219 (POVOADO DE IPOJUCA), com 17,50 km de extensão. CLASSIFICADOS: 1)SCAVE no valor: R\$ 22.282.021,64; 2º) INSTTAL no valor: R\$ 23.432.471,51. DESCLASSIFICADO: Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE, 26.12.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 043/2022 - PL Nº 147/2022/CPL II OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços para implantação e pavimentação da rodovia PE-250, TRECHO: GUANUMBI-BUÍQUE, com 15,19 km de extensão. CLASSIFICADOS: 1)BETA ENGENHARIA no valor: R\$ 26.067.430,90; 2º) SCAVE no valor: R\$ 26.181.717,29. DESCLASSIFICADO: Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE, 26.12.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIO, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS TC nº 129/2022. PARTES: DETRAN/PE e a psicóloga CRISTIANE PEREIRA DA SILVA ARRUDA. IN nº 038/2022.CPL-II. OBJETO: Prestação de serviço técnico-profissional, visando à realização de Juntas Psicológicas de Primeira e Segunda Instância para avaliação em primeira instância recursal dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) considerados inaptos, inaptos temporários e aptos com restrição nos exames de aptidão física e mental realizados pelas entidades credenciadas ao DETRAN/PE. VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 27/06/2027. VALOR: R\$ 18.475,20 (doze meses); TC nº 183/2022. PARTES: DETRAN/PE e a psicóloga ANA CAROLINA MEDEIROS ANDRADE. IN nº 064/2022.CPL-II. OBJETO: Prestação de serviço técnico-profissional, visando à realização de Juntas Psicológicas de Primeira e Segunda Instância para avaliação em primeira instância recursal dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) considerados inaptos, inaptos temporários e aptos com restrição nos exames de aptidão física e mental realizados pelas entidades credenciadas ao DETRAN/PE. VIGÊNCIA: 01/09/2022 a 31/08/2027. VALOR: R\$ 18.475,20 (doze meses); 1º TA ao TC nº 207/2021. PARTES: DETRAN/PE e a CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO AGRESTE. OBJETO: Alteração de endereço; 2º TA ao CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 021/2021. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE SERTÃOIA/PE/SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - SESMOB. OBJETO: I - Prorrogar prazo de vigência. VIGÊNCIA: 08/11/2022 a 07/11/2023; 15º TA ao CV COOP TÁC e ADM (deslocamento de servidor) nº 080/2011. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. OBJETO: I - Prorrogar prazo de vigência; II – Informar a exclusão da servidora Poliana Michele de Menezes Silva, mat. 5-1/2. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023; 7º TA ao CV COOP TÁC e ADM (deslocamento de servidor) nº 044/2017. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE. OBJETO: I - Prorrogar prazo de vigência; II – Informar a exclusão do servidor Sylwerton Miguel Laurindo dos Santos, mat. 219350 e a inclusão do servidor Marcos Vinícius Tavares Soares, mat. 264957. VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 01/01/2024.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR**EXTRATO DE CONTRATOS**

CT nº **1030/2022**; Processo nº 1104/2022 Inexigibilidade nº 1027/2022; Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR; CNPJ nº 32.482.767/0001-90; Objeto: **NANARA BELLO**, em **CUMARU/PE**; Valor: **R\$ 35.000,00**; CT nº **1029/2022**; Processo nº 1105/2022 Inexigibilidade nº 1028/2022; Contratada: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO EIRELI; CNPJ nº 25.173.110/0001-86; Objeto: **LIPE LUCENA**, em **CUMARU/PE**; Valor: **R\$ 35.000,00**; CT nº **1028/2022**; Processo nº 1106/2022 Inexigibilidade nº 1029/2022; Contratada: CDTW SHOWS E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 47.461.639/0001-38; Objeto: **WALLAS ARRAIS**, em **CUMARU/PE**; Valor: **R\$ 80.000,00**; Antonio Peres Baptista - Diretor-Presidente

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR**EXTRATO DE CONTRATOS**

CT nº **1024/2022**; Processo nº 1103/2022 Inexigibilidade nº 1026/2022; Contratada: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA; CNPJ nº 34.284.509/0001-25; Objeto: **PRISCILA SENNA**, em **FLORESTA/PE**; Valor: **R\$ 120.000,00**; CT nº **1023/2022**; Processo nº 1100/2022 Inexigibilidade nº 1023/2022; Contratada: CDTW SHOWS E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 47.461.639/0001-38; Objeto: **WALLAS ARRAIS**, em **FLORESTA/PE**; Valor: **R\$ 80.000,00**; CT nº **1018/2022**; Processo nº 1102/2022 Inexigibilidade nº 1025/2022; Contratada: BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-EPP; CNPJ nº 01.509.178/0001-25; Objeto: **BANDA MAGNÍFICOS**, em **SÃO BENEDITO DO SUL/PE**; Valor: **R\$ 90.000,00**; CT nº **1009/2022**; Processo nº 1089/2022 Inexigibilidade nº 1012/2022; Contratada: LAPADA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ nº 17.340.655/0001-01; Objeto: **FORRÓ SAIA DE MENINA**, em **LIMOEIRO/PE**; Valor: **R\$ 40.000,00**; CT nº **1010/2022**; Processo nº 1090/2022 Inexigibilidade nº 1013/2022; Contratada: V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 45.818.828/0001-90; Objeto: **VALQUIRIA SANTANA**, em **LIMOEIRO/PE**; Valor: **R\$ 40.000,00**; CT nº **1012/2022**; Processo nº 1086/2022 Inexigibilidade nº 1009/2022; Contratada: PINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 35.154.821/0001-67; Objeto: **BANDA PIKAP TURBINADA** em **LIMOEIRO/PE**; Valor: **R\$ 25.000,00**; CT nº **1013/2022**; Processo nº 1088/2022 Inexigibilidade nº 1011/2022; Contratada: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA; CNPJ nº 34.284.509/0001-25; Objeto: **PRISCILA SENNA**, em **SÃO BENEDITO DO SUL/PE**; Valor: **R\$ 120.000,00**; CT nº **1015/2022**; Processo nº 1092/2022 Inexigibilidade nº 1015/2022; Contratada: G S COSTA ME; CNPJ nº 16.642.064/0001-26; Objeto: **MARCYNHO SENSACÃO**, em **FLORESTA/PE**; Valor: **R\$ 155.000,00**; CT nº **1014/2022**; Processo nº 1087/2022 Inexigibilidade nº 1010/2022; Contratada: G S COSTA ME; CNPJ nº 16.642.064/0001-26; Objeto: **PERUANO**, em **FLORESTA/PE**; Valor: **R\$ 60.000,00**; CT nº **1017/2022**; Processo nº 1091/2022 Inexigibilidade nº 1014/2022; Contratada: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU; CNPJ nº 11.706.770/0001-70; Objeto: **ALYSSON**, em **FLORESTA**; Valor: **R\$ 35.000,00**; CT nº **1016/2022**; Processo nº 1101/2022 Inexigibilidade nº 1024/2022; Contratada: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA; CNPJ nº 34.284.509/0001-25; Objeto: **PRISCILA SENNA**, em **ALAGOINHA/PE**; Valor: **R\$ 120.000,00**; CT nº **1026/2022**; Processo nº 1094/2022 Inexigibilidade nº 1017/2022; Contratada: NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 19.079.444/0001-92; Objeto: **MANO WALTER**, em **AFRÂNIO/PE**; Valor: **R\$ 150.000,00**; CT nº **1011/2022**; Processo nº 1084/2022 Inexigibilidade nº 1007/2022; Contratada: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE; CNPJ nº 06.350.303/0001-10; Objeto: **FORRÓ VUMBORA**, em **SÃO CAETANO/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1027/2022**; Processo nº 1096/2022 Inexigibilidade nº 1019/2022; Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR; CNPJ nº 32.482.767/0001-90; Objeto: **NANARA BELLO**, em **FLORESTA/PE**; Valor: **R\$ 35.000,00**; CT nº **1002/2022**; Processo nº 1078/2022 Inexigibilidade nº 1001/2022; Contratada: LAPADA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ nº 17.340.655/0001-01; Objeto: **FORRÓ SAIA DE MENINA**, em **JOÃO ALFREDO/PE**; Valor: **R\$ 40.000,00**; CT nº **1019/2022**; Processo nº 1083/2022 Inexigibilidade nº 1006/2022; Contratada: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU; CNPJ nº 11.706.770/0001-70; Objeto: **FORRÓ NA MÍDIA**, em **AGRESTINA/PE**; Valor: **R\$ 20.000,00**; CT nº **1025/2022**; Processo nº 1098/2022 Inexigibilidade nº 1021/2022; Contratada: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI - ME; CNPJ nº 39.721.242/0001-00; Objeto: **BANDA SÓ BREGA**, em **CUMARU/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1020/2022**; Processo nº 1095/2022 Inexigibilidade nº 1018/2022; Contratada: A. C. W. SILVA PRODUÇÕES.; CNPJ nº 34.085.956/0001-55; Objeto: **BANDA ROSSI ORIGINAL**, em **LIMOEIRO/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1021/2022**; Processo nº 1093/2022 Inexigibilidade nº 1016/2022; Contratada: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME; CNPJ nº 25.173.110/0001-86; Objeto: **EDUARDA ALVES**, em **LIMOEIRO/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1022/2022**; Processo nº 1099/2022 Inexigibilidade nº 1022/2022; Contratada: G S COSTA ME; CNPJ nº 16.642.064/0001-26; Objeto: **MARCYNHO SENSACÃO**, em **SÃO BENEDITO DO SUL/PE**; Valor: **R\$ 155.000,00**; CT nº **1007/2022**; Processo nº 1077/2022 Inexigibilidade nº 1000/2022; Contratada: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME; CNPJ nº 25.173.110/0001-86; Objeto: **EDUARDA ALVES**, em **JOÃO ALFREDO/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1006/2022**; Processo nº 1080/2022 Inexigibilidade nº 1003/2022; Contratada: V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 45.818.828/0001-90; Objeto: **VALQUIRIA SANTANA**, em **JOÃO ALFREDO/PE**; Valor: **R\$ 40.000,00**; CT nº **1005/2022**; Processo nº 1076/2022 Inexigibilidade nº 0999/2022; Contratada: A. C. W. SILVA PRODUÇÕES; CNPJ nº 34.085.956/0001-55; Objeto: **BANDA ROSSI ORIGINAL**, em **JOÃO ALFREDO/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; CT nº **1004/2022**; Processo nº 1081/2022 Inexigibilidade nº 1004/2022; Contratada: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO EIRELI; CNPJ nº 25.173.110/0001-86; Objeto: **LIPE LUCENA**, em **SÃO BENEDITO DO SUL/PE**; Valor: **R\$ 35.000,00**; CT nº **1001/2022**; Processo nº 1079/2022 Inexigibilidade nº 1002/2022; Contratada: LAPADA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ nº 17.340.655/0001-01; Objeto: **ORQUESTRA SANTA CECÍLIA**, em **JOÃO ALFREDO/PE**; Valor: **R\$ 20.000,00**; CT nº **1000/2022**; Processo nº 1073/2022 Inexigibilidade nº 0996/2022; Contratada: L. A. DE LUCENA EVENTOS ME; CNPJ nº 34.802.411/0001-12; Objeto: **BANDA MEL COM TERRA**, em **AGRESTINA/PE**; Valor: **R\$ 30.000,00**; ANTONIO NEVES BAPTISTA – Diretor-Presidente.

EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC**Comissão Permanente de Licitação****Aviso de Revogação de Licitação**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015.2022.CPL.PE.0002.EPC - ESPECIAL DAS ESTATAIS - ABERTA - FORMA ELETRÔNICA. **OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, geração, produção, edição e finalização de áudio e vídeo para transmissão ao vivo em televisão e internet, produção de conteúdo audiovisual e gravação e entrega de cópia digital de todo material produzido, mediante a utilização de uma Unidade Móvel, veículo tecnicamente equipado para a geração e edição de conteúdos, além de transmissão audiovisual com redundância, podendo ser: a) fibraótica + streaming; b) uplink + streaming ou c) fibra ótica + uplink. Deverão sempre ser disponibilizados dois tipos de tecnologia de forma simultaneamente, para a Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC (TV Pernambuco), conforme condições e quantidades especificadas no Termo de Referência. **REVOGAÇÃO:** O Diretor Vice-Presidente da EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC, torna público nos termos do Inciso I do Art. 21 do Decreto 42.530/2015, a revogação do procedimento licitatório nº 0015.2022.CPL.PE.0002.EPC, com base nas Considerações: CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública para revogação do referido certame, por conveniência e oportunidade, visto que, em virtude da não realização de receitas orçamentárias previstas no exercício corrente com possíveis impactos no orçamento de 2023, na fonte de recursos próprios 241; CONSIDERANDO o atendimento do princípio da responsabilidade na gestão fiscal; CONSIDERANDO tratar-se de Registro de Preços, não gerando a obrigação de contratar, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme previsto no instrumento convocatório. Recife, 26/12/2022. Marcelo Barradas Carneiro - Diretor Vice-Presidente.

FUNDAÇÃO HEMOPE

Processo Nº 0151.2022.CPLII.PE.0098.HEMOPE- Registro de Preços para Aquisição de Filtros para Remoção de Leucócitos em Concentrados de Hemácias, utilizado no Setor de Fracionamento do sangue, da Fundação Hemope, para um período de 12 (doze) meses, com cota reservada para ME, EPP e MEI.– Valor total estimado: R\$ 507.500,00. Propostas de 28/12/2022 às 09:00h até Abertura em 09/01/2023 às 09:30h; Disputa: 09/01/2023, às 10:00h. Processo Nº 0154.2022.CPLII.PE.0101.HEMOPE- Registro de Preços para Eventual Aquisição dos Reagentes Imunohematológicos: Antissoros, Soros, Albumina Bovina, para os Laboratórios de Imunohematologia da Fundação Hemope e Hemorrede na Diretoria de Hemoterapia. Valor total estimado: R\$ 574.279,60. Propostas de 28/12/2022 às 09:00h até Abertura em 10/01/2023 às 09:30h; Disputa: 10/01/2023, às 10:00h. Os Editais na íntegra estão disponíveis no Site www.peintegradado.pe.gov.br. Contato CPLII – Av. Rio Capibaribe, 147, São José, 5º andar – Recife-PE, Fone (81) 31824930, cpl2@hemope.pe.gov.br Recife, 26/12/2022. Carlos Alberto Jorge de Lima - Pregoeiro/Presidente da CPLII.

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2022 – GAPE/PE. Pregão Eletrônico nº 10/2022, contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários à montagem da infraestrutura de rede lógica, visando atender às necessidades do Hospital Governador Eduardo Campos, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 10/2022, comunica-se a **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** de seu objeto da seguinte maneira: Lote único: MELTECH TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 12.704.875/0001-53, pelo valor R\$ 329.499,99 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Recife, 26 de dezembro de 2022.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**EXTRATOS DE ATAS**

Processo nº 0288.2022.CPL.HR.PE.0008.HR. Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos PRODUTOS MÉDICOS (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – TERAPIA VAC), conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender a demanda dos Hospitais da Restauração e Agamenon Magalhães. Vencedoras: 1) CIRÚRGICA BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ nº 11.041.333/0001-85, vencedora dos itens: 8, 9, 10 e 12 com o valor de R\$ 98.005,0000; 2) F & L HOSPITALAR EIRELI – CNPJ nº 41.186.972/0001-08, vencedora dos itens: 1, 11 e 13 com o valor de R\$ 43.175,0000; 3) FAGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ nº 09.079.298/0001-41, vencedora dos itens: 6 e 7 com o valor de R\$ 679.202,5000; 4) FORTMED COMERCIAL LTDA– CNPJ nº 35.334.424/0001-77, vencedora dos itens: 2 e 5 com o valor de R\$ 484.215,0000; 5) ITG GRUPO DE INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ nº 14.892.174/0001-10, vencedora dos itens: 3 e 4 com o valor de R\$ 831.725,0000. (*) Processo nº 1106.2022.CPL.HR.PE.0035.HR. Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos PRODUTOS MÉDICOS (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), com cessão gratuita, a título de comodato, uma (01) impressora, compatível com a marca dos filmes ofertados, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração, do Hospital Agamenon Magalhães e do Hospital Barão de Lucena. Vencedoras: 1) ACHEAQI TECNOLOGIA EM VENDAS LTDA- CNPJ nº 37.781.128/0001-40, vencedora do item: 8 com o valor de R\$ 4.725,0000; 2) DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP– CNPJ nº 09.390.408/0001-91, vencedora do item: 12 com o valor de R\$ 12.516,0000; 3) KONIMAGEM COMERCIAL LTDA- CNPJ nº 58.598.368/0001-83, vencedora do item: 7 com o valor de R\$ 214.320,0000; 4) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA– CNPJ nº 10.779.833/0001-56, vencedora do item: 3 com o valor de R\$ 88.920,0000; 5) REFIT HOSPITALAR EIRELI EPP - CNPJ nº 25.447.067/0001-08, vencedora do item: 1 com o valor de R\$ 7.200,0000. (*)

OBS: As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser visualizados nos atos de adjudicação/homologação do respectivo processo licitatório, disponíveis no site www.peintegradado.pe.gov.br. Recife, 26/12/2022. Verônica Maria Tavares de Albuquerque - Pregoeira – CPL HR(***)

HOSPITAL JESUS NAZARENO - CARUARU TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos da Lei Nº 10.520/02-Processo nº 0573.2022-Pregão Eletrônico nº0073.SES.FES.PE. Objeto: Registro de preços para Eventual Fornecimento de Material Médico Hospitalar CME para atender as necessidades do Hospital de Caruaru Jesus Nazareno por um período de 12(doze) meses. Empresas vencedoras: DMH - Produtos Hospitalares Ltda. EPP CNPJ:05.044.056/0001-61, nos itens: 5,6,7,16,20,24 e 26 no valor total R\$126.816,4990; MT Comercial Médica Ltda. CNPJ:07.946.534/0001-54, nos itens: 9,19,22 e 23, no valor total R\$68.772,80; CL Comércio de Mat. Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ:13.441.051/0002,81, nos itens: 17,18 e 25, no valor total R\$19.700,00; Biovalic Comércio de Equipamentos Médicos Ltda-ME. CNPJ:08.924.875/0001-91, no item: 8, no valor total R\$ 16.500,00; Flex Maker Produção e Comércio Ltda. CNPJ:10.889.989/0001-90, nos itens:1,2 e 3, no valor total R\$:194.325,00; Paulo Cesar Agostini Ortópédicos. CNPJ:14.556.855/0001-08 nos itens: 12 e 13 no valor total R\$:1.610,00; Cirúrgica Serra Mar Ltda. CNPJ:31.908.034/0001-02 nos itens: 15 e 21 no valor total R\$11.103,90; Maxximed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ:43.301.230/0001-01 no item: 4 no valor total R\$:49.699,50; JS Wolff Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ:19.420.122/0001-65 nos itens: 10 e 14 no valor total R\$16.350,00.

EXTRATO DE ATA

Hospital de Caruaru Jesus Nazareno nos termos que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico para Registro de preços nº0079/2022. Processo Licitatório nº0619/2022, resolve registrar os preços com validade de 12(doze) meses para aquisição eventual de Material Médico Hospitalar – Equipos / Cateteres. Fica registrado as seguintes empresas vencedoras: BLC COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI. CNPJ: 41.488.836/0001-64 nos itens: 05, 06, 07, 08 e 20 nos valores unitários de R\$1,866, R\$ 1,866, R\$1,799, R\$1,866 e R\$2,69; BRAZTECH MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 24.505.009/0001-12 no item: 29 no valor unitário de R\$880,00; D. ARAÚJO COMERCIAL ATACADISTA LTDA-ME. CNPJ: 23.680.034/0001-70 nos itens: 10, 17, 18 e 27 nos valores unitários de R\$1,83, R\$9,5833, R\$11,1267 e R\$124,70; CRUZEL COMERCIAL LTDA. CNPJ: 19.877.178/0001-43 no item: 26 no valor unitário de R\$146,93; MT COMERCIAL MÉDICA LTDA CNPJ: 07.946.534/0001-54 nos itens: 15, 16, 23 e 25 nos valores unitários de R\$25,79, R\$17,19, R\$ 6,23 e R\$ 1,10; GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 39.707.683/0001-57 no item: 22 no valor unitário de R\$1,33; J DE SOUZA SOARES LTDA. CNPJ: 09.341.616/0001-09 nos itens: 01 02, 21 e 24 nos valores unitários de R\$ 36,9933, R\$ 36,9933 R\$33,14 e R\$12,8333. **José Alves Bezerra Neto. Gestor. H.JN.**

EXTRATO DE ATA**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0425.2022. Processo nº 2495.2022..**Leia-se:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0425.2021. Processo nº 2495.2021.

HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSÉ FERNANDES SALSA**RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROC. Nº 2145.2022.CPL.HRL.PE.0332.SES.FES-PE – Objeto: RP p/ eventual fornecimento de MEDICAMENTOS (Letras A, B e D) - Empresas: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ - 12.418.191/0001-95 (item 16) valor global de R\$ 15.720,00; **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ 44.734.671/0001-51 (item 33) valor global de R\$ 7458,12); **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ - 08.778.201/0001-26 (itens 6, 7, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 27, 28, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 46, e 50) valor global de R\$ 356.405,47; **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ - 12.882.932/0001-94 (item 29) valor global de R\$ 1.000,00; **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ - 05.400.006/0001-70 (item 26) valor global de R\$ 8.138,90; **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ - 06.628.333/0001-46 (itens 2, 5, 8, 9, 22, 35, 38 e 47) valor global de R\$ 177.906,00; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ - 12.889.035/0001-02 (item 4) valor global de R\$ 7.008,00; **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ - 09.007.162/0001-26 (item 37) valor global de R\$ 10.680,00; **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ - 94.389.400/0001-84 (itens 14 e 21) valor global de R\$ 12.260,82; **MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ - 40.256.200/0001-24 (item 45) valor global de R\$ 2.700,00; **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ - 15.218.561/0001-39 (itens 3 e 15) valor global de R\$ 21.630,00; **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ - 03.817.043/0001-52 (itens 1, 36, 43 e 44) valor global de R\$ 17.562,50; **UNI HOSPITALAR LTDA**, CNPJ - 07.484.373/0001-24 (itens 25) valor global de R\$ 51.780,00. Limoeiro, 26.12.2022. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira/HLR.

EXTRATO DE ATA

PL Nº 2145.2022.CPL.HRL.PE.0332.SES.FES-PE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de MEDICAMENTOS (Letras A, B e D); Empresas Vencedoras conforme descrição: Ficam registrados os seguintes preços unitários: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**: item 16 (R\$ 2,62); **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**: item 33 (R\$ 207,17); **DROGAFONTE LTDA.**: 6 (R\$ 1,68), 7 (R\$ 0,5470), 12 (R\$ 2,99), 13 (R\$ 0,51), 17 (R\$ 0,0875), 18 (R\$ 0,0455), 19 (R\$ 0,0630), 20 (R\$ 0,08), 23 (R\$ 0,88), 27 (R\$ 8,29), 28 (R\$ 4,9433), 31 (R\$ 1,69), 32 (R\$ 3,71), 34 (R\$ 2,3167), 39 (R\$ 2,59), 40 (R\$ 0,09), 41 (R\$ 0,99), 46 (R\$ 1,79) e 50 (R\$ 2,69); **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.**: item 29 (R\$ 1,00); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**: item 26 (R\$ 8,1389); **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-**

FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA.: itens 2 (R\$ 1,12), 5 (R\$ 0,35), 8 (R\$ 2,46), 9 (R\$ 4,75), 22 (R\$ 0,86), 35 (R\$ 3,89), 38 (R\$ 1,94) e 47 (R\$ 1,10); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**: item 4 (R\$ 11,68); **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**: item 37 (R\$ 0,89); **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**: itens 14 (R\$ 6,2999), 36 (R\$ 9,3699); **MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**: item 45 (R\$ 0,15); **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.**: itens 3 (R\$ 3,43) e 15 (R\$ 0,35); **PHARMAPLUS LTDA.**: itens 1 (R\$ 0,1299), 36 (R\$ 1,78), 43 (R\$ 0,1574) e 44 (R\$ 1,59) e **UNI HOSPITALAR LTDA.**: item 25 (R\$ 8,63). Limoeiro, 26.12.2022. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira/HLR.

INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA

CDU IPA/NUJ Nº 11/2022. Cessionário: **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE.** CNPJ: 10.105.955/0001-67. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um veículo. Modelo: Fiat Uno Mille. Ano: 2008. Placa: KIV1972. Vigência: dez anos. Assinatura/Início: 21/11/2022 – **CDU IPA/NUJ Nº 12/2022.** Cessionário: **CARNAUBEIRRA DA PENHA/PE.** CNPJ: 35.444.991/0001-86. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um veículo. Modelo: Fiat Uno Mille. Ano: 2008. Placa: KIW0782. Vigência: dez anos. Assinatura/Início: 21/11/2022. – **CDU IPA/NUJ Nº 13/2022.** Cessionário: **MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.** CNPJ: 11.097.359/0001-45. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um veículo. Modelo: Fiat Uno Mille. Ano: 2008. Placa: PFH3908. Vigência: cinco anos. Assinatura/Início: 07/12/2022. – **CDU IPA/NUJ Nº 14/2022.** Cessionário: **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE.** CNPJ: 10.105.955/0001-67 Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um trator esteira, New Holland, chassi: NAAC00265. Vigência: cinco anos. Assinatura/Início: 12/12/2022. **BARTOLOMEU MONTEIRO.** Diretor-Presidente.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH**COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO – CPL1****AVISO DE PRORROGAÇÃO****SEI 0030308149.000041/2022-60**

PL nº 0194.2022.CPL-I.PE.0105.IRH-PE.SASSEPE - Objeto: **Registro de Preços para o fornecimento eventual de MESAS CIRÚRGICAS, visando atender a demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 580.666,664.** Abertura das propostas: 10/01/2023 às 09h00min. Início de disputa: 10/01/2023 às 09h10min (horário de Brasília). O edital está disponível no site: www.peintegradado.pe.gov.br. Dúvidas podem ser dirimidas através do telefone: (81) 3183-4697/4620, no horário de 08h às 14h ou pelo email: cpl1@irh.pe.gov.br e/ou cpl1.irh@gmail.com. Recife, 26 de Dezembro de 2022. **João Luiz Vieira de Oliveira – Pregoeiro.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019- BANCO DO BRASIL S/A- Objeto: a prorrogação da prestação de serviços bancários de recolhimento de taxas e tributos, constantes nas guias de recolhimento, fornecidas aos usuários para pagamento do registro dos atos de empresas mercantis e atividades afins, destinados à JUCEPE. Vigência: **15/12/2022 à 14/12/2023. Valor estimado mensal: R\$ 3.391,80** (três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Nota de empenho: nº **2022NE000405**, datada de 31/10/2022. Gestor: João Damasceno

REFERÊNCIA – ANEXO I, do EDITAL. Orçamento conforme o art. 34 da Lei Federal 13.303/2016. **Entrega das propostas até: 18/01/2023 às 14h00min. Início da disputa: 18/01/2023 às 15h00min.** Horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones: (81) 3183-1104/1192/1160 ou e-mail: cpf@lafepe.pe.gov.br. Recife, 26/12/2022. Amanda Mascarenhas – Pregoeira.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 31756635 - UNAJUR Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2405, Bairro Casa Caiada, Olinda/ PE, para funcionamento específico da 15ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Prazo: 60 (sessenta) meses, a partir de 23/12/2022. Valor: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais. Locador: Joaquim Pereira Neves Neto. CPF:136.422.193-49. Recife, 26/12/2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22 – CEL PROCESSO 001/22 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Serviços de Reforma e Manutenção Predial da sede da 1ª Regional da Procuradoria Geral do Estado em Caruaru, situada à Rua Olívia Ferreira de Azevedo, 135 – Bairro Universitário, Caruaru/PE. Licitantes HABILITADAS: MINDSET Engenharia, CNPJ: 33.025.101/0001-76, e NORDESTE Construtora e Locadora Ltda, CNPJ: 04.290.148/0001-69. Fica aberto o prazo recursal e, na hipótese de não ocorrer recurso, fica a sessão de abertura dos envelopes das Propostas de Preços marcada para o dia 04/01/23, às 11h00, na sala da ASSAF, localizada na Sobreloja do Edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado, Rua do sol, nº 143, CEP: 50.010-470, bairro de Santo Antônio, Recife-PE. Informações pelo nº 3181-8454. Documentos disponíveis no painel de licitações de www.pge.pe.gov.br. Recife, 26 de dezembro de 2022. Haniel Silva Sobrinho – Presidente da CEL.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

Extratos de Aditivos

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019, Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07, Objeto: Prorrogação da vigência do contrato a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, Assinatura: 20/12/2022; **-13º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, Contratada:** DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: **41.057.324/0001-43, Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato a contar de 22/12/2022 a 22/03/2023, Assinatura: 20/12/2022. – **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022, Contratada:** I M DO NASCIMENTO FILHO EDIFICAÇÕES, CNPJ: **25.902.153/0001-55, Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato a contar de 01/12/2022 a 22/12/2022 e o Reajuste Contratual, Assinatura: 28/11/2022.-**1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022, ASSOCIAÇÃO AMA TERRA DAS FAMÍLIAS AGRICOLÓGICAS DA VILA SÃO SEVERINO E SEUS ARREDORES, MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, CNPJ: 10.944.556/0001-90, Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, Assinatura: 21/12/2022.

LILIAN COSTA GOMES
DIRETORA GERAL

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: **44/2022.** Objeto: Acréscimo de serviço da obra correspondente a 39,63% do contrato. Contratada: ONZE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 14.877.395/0001-10. Prof.ª Dr.ª M.ª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: **45/2022.** Objeto: Acréscimo de serviço ao projeto inicial com a instalação de um container para atender a guarda patrimonial, correspondente a 4,14% do contrato. Contratada: ONZE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 14.877.395/0001-10. Prof.ª Dr.ª M.ª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

14º Termo Aditivo ao Contrato Nº: **15/2019.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 dias a partir de 01/11/2022 a 30/12/2022. Contratada: INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 27.907.882/0001-20. Prof.ª Dr.ª M.ª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

UPE - CAMPUS GARANHUNS

EXTRATO DE ARP

ARP 0002.00.2022.GOV.UPEGARANHUNS.PE. Proc. 0028.2022. CPL- C.G.PE.0014.UPEGARANHUNS. Objeto: Formação de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos para os laboratórios de biologia celular e molecular da Universidade de Pernambuco - Multicampi Garanhuns, Serra Talhada e Arcoverde. Empresas: BIOMA CIENTIFICA EIRELLI, CNPJ 07.993.655/0001-57, detentora do item 8 no valor total de R\$ 129.940,33, CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ 38.419.205/0001-89, detentora dos itens 1, 6, 12, 16, 17, 23 e 26 no valor total de R\$ 215.152,00, INDUSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA ME, CNPJ 14.683.310/0001-62, detentora dos itens 9 e 11, no valor total de R\$ 164.800,70, LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 63.067.904/0002-35, detentora do item 5 no valor total de R\$ 102.000,00, LOCCUS DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.094.718/0001-08, detentora dos itens 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 702.000,00, QUARTZ IND. E COM. DE EQUIP. P/ LABORATORIOS LTDA, CNPJ 39.157.266/0001-88, detentora do item 22, no valor total de R\$ 12.502,44 e SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 11.232.743/0001-03, detentora dos itens 7, 10 e 14, no valor total de R\$ 100.000,00. AARP, poderá ser retirada no site www.peintegrado.pe.gov.br. Vigência: 16/12/2022 a 15/12/2023. Rosângela E. Alves Falcão – Diretora.

UPE CAMPUS PETROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0078.2022.CPL.FPPP.PE.0017. UPE-PETROLINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia

Elétrica, para realização de Projeto Executivo de Instalações Elétricas e SPDA e de Alimentação de Energia em Alta, Média e Baixa Tensão Proveniente da Rede de Distribuição da Concessionária, de acordo com a NBR 5410 e demais normas complementares:(NBR13570, NBR5361, NBR 5413, NBR 5419), bem como as normas e padrões da CELPE, conforme especificações do Edital. Valor: R\$75.200,51 (setenta e cinco mil duzentos reais e cinquenta e um centavos). Realizar-se-á: 06/01/2022 às 09:00h (horário de Brasília), o edital está disponível no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br>. Petrolina,27/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0079.2022.CPL.FPPP.PE.0018. UPE-PETROLINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº0018/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PARTE DO MURO DO CAMPUS DA UPE PETROLINA, conforme especificações do Edital. Valor: R\$189.598,75 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Realizar-se-á: 06/01/2022 às 14:00h (horário de Brasília), o edital está disponível no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br>. Petrolina, 27/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0080.2022.CPL.FPPP.PE.0019. UPE-PETROLINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº0019/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura com material para os Prédios B e D da UPE – Campus Petrolina, conforme especificações do Edital. Valor: R\$69.216,3650 (sessenta e nove mil duzentos e duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Realizar-se-á: 09/01/2022 às 09:00h (horário de Brasília), o edital está disponível no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br>. Petrolina, 27/12/2022.

UPE CAMPUS PETROLINA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº012/2022. CONCEDENTE: LILIUM – PILATES, FISIOTERAPIA E BEM-ESTAR LTDA- CNPJ. nº27.571.513/0001-09.. OBJETO DO CONVÊNIO: execução conjunta de programas e projetos de estágios. PRAZO E VIGÊNCIA: O convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº 0142.2021.CPL.IN.0012.SAD; Modalidade/ Inexigibilidade N.º 006/2021; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: Contratação de pessoa jurídica especializada para adequação do controle de acesso ao edifício sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, compreendendo a recuperação física das catracas de acesso hoje existentes, com o upgrade para o sistema QR-CODE, aquisição e instalação de uma fechadura eletrolômã e leitor QR-CODE, com seus acessórios, na porta corta fogo existente na entrada da recepção central que dá acesso às escadas do imóvel, bem como a aquisição da licença anual do software do sistema de acesso para uso dos equipamentos e contratação dos serviços de manutenção corretiva anual, com peças inclusas; Contrato n.º 092/2021; Contratada: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA; CNPJ n.º: 61.092.565/0001-30 Termo Aditivo n.º 02; n.º de registro: 104/2022; Prazo acrescido: 18 meses; Valor acrescido: R\$ 594,54. Recife, 26 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 0009.2022.CCPLX-XII.IN.0001.SAD; Modalidade/ Inexigibilidade N.º 103/2022; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: Prestação de serviço de carga e recarga de créditos eletrônicos, englobando cartões novos, para atender às demandas dos servidores origem SAD lotados na sede da secretaria e nos Expressos Cidadão localizados em Olinda (EC 03), Boa Vista (EC 02) e RioMar (EC 09).; Contrato n.º 103/2022; Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/ PE); CNPJ nº 09.759.606/0001-80; Valor Contratado: R\$ 1.141.303,60; Recife, 26 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGGOL/ PREGOEIRA I

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0214.2022.PREG-I.PE.0145.SAD

Objeto: Registro de preços Corporativo para a eventual aquisição de Material Médico-Hospitalar (Cloreto de Sódio), para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. **Valor estimado:** 10.149.857,0524 (dez milhões cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Por motivos operacionais, informa-se a prorrogação da entrega das propostas até 10/01/2023 às 10h00. Início disputa: 10/01/2023 às 10h15 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Cecile de Barros Carvalho, Pregoeira I em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ nº: 13.343.833/0001-05; Objeto Nat. Outros serviços; Objeto Descr.: Termo de ajuste de contas referente às despesas das prestações de serviços dos contratos nº 04/2022 (serviços de vigilância armada em imóveis desocupados do Estado) e 06/2022 (serviços de vigilância armada no prédio sede desta Secretaria de Administração), no período de 01/06/2022 à 30/11/2022. N.º de registro: 096/2022; Valor: R\$ R\$ 611.469,72; Recife, 26 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022. Pregão Eletrônico nº **0139.2021, Processo nº 0160.2021.CCPL-IV.PE.0139.SAD, GABINETE-CIVIL.** Prorrogação e reajuste do contrato de empresa para prestação do serviço de Limpeza e Conservação Predial. Contratado: ACM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ/ MF nº **27.753.399/0001-38.**Vigência: de 21/01/2023 a 20/01/2024. Gestor do Órgão: Adilson Gomes da Silva Filho.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1º TA ao Termo de Cooperação Técnica 004/2020. Partes: SECTI, Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA (Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS) e Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 27/12/22 até 26/12/23. Recife, 23/12/22.

1º TA ao Termo de Cooperação Técnica com Permissão de Uso 011/2019. Partes: SECTI e a União, por intermédio do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 26/12/22 até 25/12/23. Recife, 23/12/22.

Contrato 022/2022. Proc. 0116.2022.CPL.PE.0039.SECTI. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em funcionamento, inclusive instalação e desinstalação proveniente de eventuais substituições, com reposição de peças, para SECTI e Parqtel. Contratada: Thiago Diego Nascimento Silva 09361837486. CNPJ nº 27.212.325/0001-94. Valor total: R\$ 45.498,00. Vigência: 30/12/2022 até 29/12/2023. Recife, 26/12/22.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 160/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.959,99; **CONTRATADA:** JVS COMÉRCIO LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001354, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº **Nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013.SAD,** Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 159/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.620,00; **CONTRATADA:** J. L. DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001353, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº **Nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013.SAD,** Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 158/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 28.897,00; **CONTRATADA:** VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001352, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº **Nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013.SAD,** Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015. Via Técnica Construções e Serviços LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta, visando o acréscimo contratual de 50%, no valor de R\$ 15.276.441,05. Nota de Empenho: 2022NE000566 - 2022NE000196 - 2022NE000194 Assinado: 21/12/2022.

Instrumento de Cessão de Uso nº 164/2022.

Cedente: SDA

Cessionária: Associação Mista dos Produtores Rurais de Barra do Chata.

Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:

01 (um) Trator Diesel, com Tração 4X4, Potência de Motor 55 KW, Marca New Holland, Modelo TT4.75, Chassi nº NHNTT475ZND605000, Cor Azul, Tombamento nº 220101000468.2022; Vigência: Até 31/12/2032. Assinado: 22/12/2022.

Instrumento de Cessão de Uso nº 163/2022.

Cedente: SDA

Cessionária: Associação Comunitária dos Verdureiros de Alinho - ACOVAL.

Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:

01 (um) Trator Diesel, com Tração 4X4, Potência de Motor 55 KW, Marca New Holland, Modelo TT4.75, Chassi nº NHNTT475ZND604993, Cor Azul, Tombamento nº 220101000467.2022; Vigência: Até 31/12/2032. Assinado: 22/12/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Protocolo de Intenções.

Partes: SDA / L R Montagens Eventos e Locação de Stands LTDA Objeto: Compromisso das partes na quitação dos pagamentos referente a Locação, Montagem e Desmontagem do Stand da Secretaria de Desenvolvimento Agrário durante a realização da II EXPOAGRO NORDESTE no período de 17 a 25 de setembro de 2022, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Vigência: A partir da data de assinatura até 30/04/2023. Assinado: 21/12/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 104/2022. Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município de Sertânia/PE. Representante: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos. Objeto: Pavimentação em pedras graníticas e meio fio em concreto em diversas ruas; (Rua Argemiro Sabino dos Santos, Rua Inácio Cassimiro de Souza, Rua José Xavier Filho, Rua

Olívia Maria da Conceição, Rua Hélio Leite, Rua Severino Arthur Pessoa, Rua Antônio Guilhermino Ramos, Rua Alcides Alves Barbosa, Rua Clidenor Pires Lacerda, Rua Aristides Martins, Rua Professor Paulo Amaral, Rua Isaura Xavier, Rua Isaura Maria da Silva, Rua América Patriota, Rua 24 de Maio, Rua 04, Rua Jacinto Joaquim das Neves, Rua Everaldo Leite da Silva, Rua Antônio Cabrinha, Rua Antônio Fernando de Carvalho, Rua Neucina Maria da Silva, Avenida Francisco Antônio, Rua José Salustiano Vitorino, Rua Dr. José Ciriaco Bezerra, Rua Maria Bezerra Cavalcanti No Município de Sertânia-PE. Valor total: R\$ 3.704.197,90 (três milhões, setecentos e quatro mil cento e noventa e sete reais e noventa centavos). Valor do Concedente: R\$ 3.630.113,94 (três milhões, seiscentos e trinta mil cento e treze reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária – (UO): 00123. UG: 380101. Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000. Natureza da Despesa: 4.4.40. Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000613, Data do empenho: 16/12/2022. Valor do Conveniente: R\$ 74.083,96 (setenta e quatro mil oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Celebração: 26/12/2022. Vigência: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 105/2022. Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município de Lagoa Grande/PE. Representante: Vilmar Cappellaro. Objeto: Pavimentação em paralelepípedo das ruas e avenidas: Marcelino Neves, Rua Isabel da Conceição Santos, Rua Alfredo Antônio do Nascimento, Rua José Ferreira dos Reis, Rua Moisés Cardoso, Rua Manoel Ramos Coelho, Av. Flávio Ramos Amorim 2a Via, Av. Flávio Ramos Amorim (Trecho 4), no Bairro Morada Nova; e ruas: Rua Santa Teresa e Trav. Ozanan Barros no Bairro Cristo Reis, no Município de Lagoa Grande/PE. Valor total: R\$ 3.216.681,06 (três milhões, duzentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos). Valor do Concedente: R\$3.152.347,44 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; UG: 380101; Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000; Natureza da despesa: 4.4.40; Fonte de Recurso: 0101000000; Valor: R\$ 1.005.137,16 (Um milhão, cinco mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos); Empenho: 2022NE000612. Valor do Conveniente: R\$ 64.333,62 (sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). Celebração: 26/12/2022. Vigência: 500 (quinhentos) dias, a contar da data de assinatura. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 106/2022. Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município de Verdejante/PE. Representante: Haroldo Silva Tavares. Objeto: Capeamento asfáltico em vias da Sede e Distritos de Grossos e Malhada da Areia, Ruas contempladas: Rua Antônio Lopes de Barros – Sede; Rua José Gonçalves da Silva – Sede; Rua José Tavares de Sá – Sede; Rua da Cohab – Sede; Rua da Cohab 02 – Sede; Avenida David Jacinto – Sede; Rua Januario Nunes – Sede; Rua Frei Damião – Sede; Trav. Amaro Gomes – Sede; Rua Antônio Pedro da Silva – Sede; Trav. José Santiago – Grossos; Trav. Beco do Açougue 1 – Grossos; Trav. Beco do Açougue 2 – Grossos; Rua da Caixa D’água – Grossos; Rua Alto Santo Conceição – Grossos; Trav. Da Matriz – Grossos; Rua São Sebastião – Grossos; Avenida José Santiago (Lateral) – Grossos; Trav. Pedro Verissimo – Grossos; Rua Pedro Verissimo – Grossos; Rua da Matriz Dois – Malhada da areia, no município de Verdejante - PE. Valor total: R\$R\$ 2.577.776,36 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Valor do Concedente: R\$ 2.526.318,83 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil trezentos e deztoite reais e oitenta e três centavos). Dotação Orçamentária – (UO): 00123. UG: 380101. Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000. Natureza da Despesa: 4.4.40. Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000611, Data do empenho: 16/12/2022. Valor do Conveniente: R\$ 1.800.964,07 (Um milhão, oitocentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos). Celebração: 26/12/2022. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de assinatura. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 107/2022. Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município de Ingazeira/PE. Representante: Luciano Torres Martins. Objeto: Recapeamento Asfáltico com CBUQ em diversas ruas: Rua do comércio 1 no Distrito de Santa Rosa, Rua do comércio 2 no Distrito de Santa Rosa, Rua projetada no Distrito de Santa Rosa, Avenida 20 de Dezembro na Sede do Município, Rua Vicente José de Veras na Sede do Município, Rua Liberato Pereira de Moraes na Sede do Município, Rua Pedro Pequeno na Sede do Município, Rua da Academia da Saúde na Sede do Município, Travessa Argemiro Ferreira de Veras na Sede do Município, no município de Ingazeira-PE. Valor total: R\$ 1.578.352,64 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Valor do Concedente: R\$ 1.546.785,58 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária – (UO): 00123; UG: 380101; Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000; Natureza da Despesa: 4.4.40; Fonte de Recurso: 0101000000, data do empenho: 16/12/2022. Valor do Conveniente: R\$ 31.567,06 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos). Celebração: 26/12/2022. Vigência: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2022. Contratante: SEDUH. Contratada: LETÍCIA ANGÉLICA FONSECA DA TRINDADE.

Objeto: Rescisão do contrato de trabalho por tempo determinado nº 108/2022, celebrado com Letícia Angélica Fonseca da Trindade. Celebração: 26/12/2022. **ANDRESSA CAROLINE LÚCIO GADELHA. GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GGAF.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I
RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, CEL I –
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE”. Considerando não haver ocorrido interposição de recurso administrativo, a CEL I/SEDUH torna público o **RESULTADO FINAL** da LICITAÇÃO, considerando que a Autoridade Competente – SEGOA/SEDUH procedeu com a **HOMOLOGAÇÃO** do processo em comento, bem como, com a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em favor da licitante: **CONSTRUTORA MENEZES EIRELI** (CNPJ nº 17.480.342/0001-59), com valor global proposto de R\$ 3.974.989,76. Recife/PE, 26/12/2022. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente da CEL I/GGLIC - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PL nº 0144.2022.CPL III.PE.0060.SEDUC

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar de alunos, visando atender as necessidades da rede pública estadual de Ensino no Município de Bom Jardim, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R\$ 1.670.787,6836 (um milhão, seiscentos e setenta mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Recebimento de Propostas até: 10/01/2023 às 10h. Início da Disputa: 10/01/2023 às 10:10h (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.educacao.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. LENILSON LINS. Pregoeiro da CPL III, em exercício.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PL nº 0162.2022.CPL I-PE. 0074.SEDUC

Objeto: contratação de prestação de serviços de fornecimento de água potável em caminhão pipa de 16m3, fonte natural e tratada, visando atender a necessidades do prédio sede desta Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. Valor máximo aceitável: R\$ 30.616,8000 (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Por oportunidade e conveniência da Administração e visando ampliar a competitividade, comunicamos aos interessados que a sessão de abertura deste processo foi **PRORROGADA**. Recebimento de Propostas até: 06/01/2023 às 13:30h. Início da Disputa: 06/01/2023 às 14h00 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: Mural do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) e site da SEE (www.educacao.pe.gov.br). Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. **Jarbas Rego**. Pregoeiro Público. Comissão Permanente de Licitação I / SEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PL nº 0163.2022.CPL III.PE.0075.SEDUC

Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte escolar de alunos, visando atender as necessidades da rede

pública estadual de Ensino no Município de Camaragibe, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 1.170.831,4681 (um milhão, cento e setenta mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Recebimento de Propostas até 12/01/2023 às 10h. Início da Disputa: 12/01/2023 às 10:10h (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.educacao.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. LENILSON LINS. Pregoeiro da CPL III, em exercício.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0157.2022.CPL - IV.PE.0071.SEDUC
Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Bobina de Filme PVC (tipo stretch) e Fita adesiva (em crepe), visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 146.611,5500 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Entrega das propostas: até 11/01/2023, às 14:00. Início disputa: 11/01/2023, às 14:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.educacao.pe.gov.br e www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-9230/838400. Tehil Rodrigues. Pregoeira em exercício da CPL IV.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
GACE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 0189/2022-SEE. CONTRATADA: JME ENGENHARIA LTDA. CNPJ: nº 24.061.780/0001-48. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 60 dias, com vigência no período de 04/05/2023 a 02/07/2023 e execução no período de 04/01/2023 a 04/03/2023. Data de assinatura: 26 de dezembro de 2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0093/2022-SEE CONTRATADA: SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA. CNPJ/MF: 34.307.639/0001-36. I. Objeto: Acréscimo de serviços excedentes e extras no montante total de R\$ 335.266,19. Data de assinatura: 26 de dezembro de 2022.

CONTRATO Nº 0275/2022-SEE. CONTRATADA: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: nº 42.876.135/0001-65. Objeto: **Reforma e ampliação na EREM PAU BRASIL, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.** Valor do Contrato R\$ 2.133.691,70. Vigência: 330 dias a partir de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATO Nº 0273/2022-SEE. CONTRATADA: CONSTRUTORA AR LTDA. CNPJ: nº 08.873.963/0001-01. Objeto: **Construção da NOVA EREM ELISA MARQUES, com quadra poliesportiva, localizada no município de Primavera - PE.** Valor do Contrato R\$ 9.137.737,13. Vigência: 480 dias a partir de 26 de dezembro de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇO

A STI/SEFAZ solicita cotações para contratação de Solução de Plataforma de Colaboração e Produtividade para Comunicação Corporativa baseada em nuvem Microsoft Office 365, incluindo serviço de treinamento e migração da solução, para o período de 36 (trinta e seis) meses. As empresas interessadas poderão obter a especificação técnica e responder a presente solicitação via e-mail rafael.moura@sefaz.pe.gov.br até o dia 03/01/2023. Recife, 27 de dezembro de 2022. Rafael Rodrigo Vileça – SUCI - Supervisão de Controle de Intervenções em T.I.

SECRETARIA DA FAZENDA
ATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, Processo Licitatório nº 0068.2022.CPL-II.IN.0004. SEFAZ-PE, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a Fornecimento de renovação das licenças de uso da ferramenta Channel em plataforma de software como serviço (na nuvem), de forma continuada, com foco em apoio à gestão, bem como serviço de suporte sob demanda, visando atender as necessidades da SEFAZ/PE, pelo valor anual de R\$ 209.350,93 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) tendo como contratada a empresa JEXPERTS TECNOLOGIA S/A – CNPJ 05.231.453/0001-42. Recife, 23/12/2022. Alfredo Ottoni de Carvalho Neto – Superintendente Administrativo.

SECRETARIA DA FAZENDA

C-PROFISCO 023/22 CLOUDERA SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ:20.550.128/0001-36. Prestação de serviços de atualização tecnológica do ambiente do Big Data da versão Cloudera Data Hub (CDH) 6.3.3. Ass:07/12/2022. Vigência:07/12/2022 a 06/12/2023 Valor Global:R\$300.000,00. **C-PROFISCO 016/21 1ºRR TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA CNPJ:50.737.766/0001-21.** Alteração da CLAUSULA - REAJUSTE - CGC 15.1 do CONTRATO MATER. Ass:04/12/2022. Vigência:04/12/2022 a 12/07/2025 Valor Anual: R\$7.245.769,08. **C-SAFI038/22 GRÁFICA E EDITORA LICEU - LTDA CNPJ:24.084.386/0001-25.** Serviços Gráficos de Impressão de Material de Divulgação Institucional. Ass:02/12/2022. Vigência:02/12/2022 a 02/12/2023 Valor Global: R\$210.997,08. **C-PROFISCO 033/22 PEDRAGON AUTOS LTDA CNPJ:03.935.826/0001-30.** Fornecimento de veículos novos. Ass:13/12/2022 Vigência:13/12/2022 a 11/06/2023. Valor Global:R\$ 724.200,00. **C-PROFISCO 035/22 FH GRUPOS GERADORES E SERVIÇOS DE ELETROTECNICA LTDA CNPJ:09.032.076/0001-73.** Aquisição de 01(um) grupo diesel gerador de 230 kva. Ass:23/11/2022. Vigência:24/11/2022 a 12/06/2023. Valor Global:R\$ 465.000,00. **C-PROFISCO 012/21 3ªTA ELEVADORES VILLARTA LTDA. CNPJ:54.222.401/0001-15.** Prorrogação por 2 meses. Ass:23/11/2022. Vigência:24/11/2022 a 23/01/2023. Valor Global:R\$ 236.000,00. **C-PROFISCO 034/22 FIORI VEICULO S.A CNPJ:35.715.234/0001-08.** Fornecimento de veículos novos. Ass:13/12/2022 Vigência:13/12/2022 a 11/06/2023. Valor Global:R\$ 217.800,00. **C-PROFISCO 031/22 VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ:14.246.589/0001-17.** Fornecimento de veículos novos. Ass:16/12/2022 Vigência:16/12/2022 a 14/06/2023. Valor Global:R\$1.434.000,00. **C-PROFISCO 034/21 1ªTA GLEN COE INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ:11.554.577/0001-61.** Prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato. Ass:23/12/2022 Vigência:04/01/2023 a 03/07/2023 Valor Global:R\$ 250.000,00.

SECRETARIA DE IMPRENSA
Extratos de Termos Aditivos

4º Termo Aditivo ao CT. nº 08/18. Contratante: Sec.de Imprensa. Contratada: C S Brasil Frotas S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato *mater*. Nº 08/2018, por mais 05(cinco) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 19/12/2022 a 18/05/2023. Valor Mensal: R\$ 1.376,65. Assinatura: Eletrônica. 5º Termo Aditivo ao CT. nº 07/2017. Contratante Sec. de Imprensa. Contratada: Parvi Locadora S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 07/2017 em caráter excepcional, pelo período de 26/10/2022 a 31/12/2022. Valor Mensal: R\$ 2.345,00. Assinatura:25/10/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2021. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. CONTRATADA: ABL Engenharia Comércio e Representação Ltda. CNPJ nº 00.654.704/0001-88.** Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por 01 (um) mês da seguinte forma: a) Prazo de execução até 29/11/2022 e b) Prazo de vigência até 17/01/2023 sem repercussão financeira. Recife, 26/12/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Rratificação ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. CONTRATADA: ABL Engenharia Comércio e Representação Ltda. CNPJ nº 00.654.704/0001-88.** Objeto: Rratificar a Cláusula Segunda (Do Prazo) do contrato nº 034/2021, ficam convalidados os serviços cujo prazo foi prorrogado, e executados até 29/11/2022 e o prazo de vigência até 17/01/2023. Recife, 26/12/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022-CPLRH
Tomada de Preços Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução das **Obras de Recuperação da Barragem Celso Galvão/Inhumas**, no município de Garanhuns/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 1.989.436,96. Entrega de Propostas até: **13/01/2023** às 10h:30 (horário de Brasília); LOCAL: Secretaria Executiva de Recursos Hídricos (SERH), à Avenida Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP. 50030-310, perante a CPLRH - Comissão Permanente de Licitações de Recursos Hídricos. O Edital, anexos e comunicados disponíveis na íntegra no site: www.peintegrado.pe.gov.br (licitante: SERH). Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas, e-mail: cplrh@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3182.8731. Recife, 26 de dezembro de 2022. Maria de Fátima Vaz. **Presidente/CPLRH.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Primeiro Termo de Apostilamento do 1º Reajuste ao Contrato nº 034/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH. CONTRATADA: Acquapura Ltda.** Objeto: É a concessão do 1º reajuste ao contrato de acordo com a Nota Técnica nº 148/2022 do Gestor do Contrato. Valor R\$ 244.786,67 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Recife, 26/12/2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CT Nº 032/2022 – SJDH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2022, PROCESSO Nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013. **SAD CONTRATADA: J.L DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS EIRELI.** OBJETO: O fornecimento de 01 unidade de Condicionador de Ar do Tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 22.000BTU/H, 220 V, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. GESTORA: **LETÍCIA GUIMARÃES BRAGA, matrícula nº 363.816-2, Assessora Técnica.** VALOR TOTAL: **R\$2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).** **Cloves Eduardo Benevides.** Secretário de Justiça e Direitos Humanos. CT Nº 033/2022 – SJDH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2022, PROCESSO Nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013. **SAD CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.** OBJETO: O fornecimento de 05 unidades de Condicionador de Ar do Tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000BTU/H, 220 V, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. GESTOR: A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora: **LETÍCIA GUIMARÃES BRAGA, matrícula nº 363.816-2, Assessora Técnica.** VALOR TOTAL: **R\$7.775,00 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais).** **Cloves Eduardo Benevides.** Secretário de Justiça e Direitos Humanos.



O Livro do Ano do Prêmio Jabuti 2020 é pernambucano, é poesia, é nosso!

O título vencedor da 62ª edição do mais tradicional prêmio literário do Brasil faz parte do nosso catálogo. E você também pode levá-lo para a sua estante.

Cepe
EDITORA

cepe.com.br

[CepeOficial](#)

[CepeEditora](#)

[/cepeoficial](#)

Acesse www.cepe.com.br/lojacepe e garanta o seu **Solo para Vialejo**, de Cida Pedrosa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 010/2019 - PARTES: SERES x INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI-INET - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Em conformidade com o teor do Ato nº 2854, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE datado em 13/07/2022, nomeou CLOVES EDUARDO BENEVIDES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Justiça e Direitos Humanos a partir de 12 de julho de 2022 em substituição ao Sr. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, ato de Exoneração nº 3942/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE, datado em 07/12/2021, ficando assim alterada a representação de um representante do Primeiro Conveniente. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DO TRABALHO (CURSOS): Fica acrescentado na Cláusula Segunda do convênio original que as atividades do INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI-INET, será estendida a Presídio Advogado Brito Alves (PABA) localizado em Arcoverde-PE, Penitenciária Plácido de Souza (PJPS) localizada em Caruaru-PE, Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) localizado em Pesqueira-PE, Presídio de Santa Cruz do Capibaribe (PSCC) localizado em Santa Cruz do Capibaribe-PE e Penitenciária Professor Barreto Campelo (PPBC) localizado na Ilha de Itamaracá-PE. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ORIGINÁRIAS: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Recife, 14 de outubro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO FOMENTO Nº 18/2022

Espécie: Termo de Fomento Nº 18/2022 entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS e o PROJETO CONSERVAÇÃO RECIFAL. Referente a Edital FEM A nº 01/2022 Objeto: é identificar alternativas econômicas potenciais provenientes dos modos de vida das comunidades pesqueiras no litoral norte de Pernambuco - APA Estadual de Santa Cruz. Sendo sentido, o projeto visa contribuir para a sustentabilidade da pesca, realizar o registro e monitoramento de dados da produção pesqueira, garantir assim ordenamento pesqueiro, conservação e exploração sustentável dos recursos marinhos e costeiros do Litoral de Pernambuco. A participação ativa das colônias de pesca da APA de Santa Cruz, em parceria com os órgãos gestores municipais (Secretarias de Meio Ambiente) e estaduais (CPRH e SEMAS) irá garantir uma atuação no território e a efetiva implementação do presente projeto. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da transferência do recurso. Data da Assinatura: 23/12/2022. Recife, 26 de dezembro de 2022. INAMARA SANTOS MÉLO, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022

Aditivo 02 ao contrato de prestação de serviços nº 030/2022. Contratante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS. Contratada: ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 24/12/2022 a 24/03/2023. Recife, 24/12/22. INAMARA SANTOS MÉLO, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80.2022. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº: 0052.2022.CPL.PE.0026.SEMAS CONTRATADA: Projeto Conservação Recife, inscrita no CNPJ sob o Nº: 30.781.210/0001-25, OBJETO: a prestação de serviço de pessoa jurídica, especializada na prestação do serviço de diagnóstico, remoção e destinação adequada, de indivíduos e colônias da espécie exótica Coral-sol, em naufrágios contaminados do litoral pernambucano, visando atender as necessidades da secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. VALOR: R\$ 284.380,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ANDREA OLINTO DE LYRA SOBRAL, Gestor e SIDNEY VIEIRA DA SILVA, Fiscal. Recife 23/12/2022. INAMARA DE SANTOS MÉLO - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO FOMENTO Nº 17/2022

Espécie: Termo de Fomento Nº 17/2022 entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS e o COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ERICK SOARES - COOCARES. Referente a Emenda Parlamentar de nº 4077 e 4096/2022 Objeto: Aquisição de um veículo utilitário (2017) para à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares - COOCARES. Vigência: 03 (três) meses, a contar da data da transferência do recurso. Data da Assinatura: 20/12/2022. Recife, 26 de dezembro de 2022. INAMARA SANTOS MÉLO, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059.2022.CPL.PE.0030.SEMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030.SEMAS, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de poda e supressão contínua de árvores nas dependências do Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Empresa Vencedora: PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME, CNPJ Nº14.733.583/0001-74, no valor total de R\$: 217.994,29. Recife 26/12/2022. Inamara Melo - Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATOS

CONTRATO SECMLHER nº 029/2022 - PROCESSO Nº 0023.2022.CEL.PE.0018.SEMUL- CONTRATADO: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA - CNPJ: 42.881.170/0001-72. Objeto: Fornecimento de água mineral e gás de cozinha para sede e casas-abrigo da SecMulher- Lotes 2,3,6 e 7. Valor total: R\$ 20.886,88. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2022. Recife, 22/12/2022 - Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha - Secretária da Mulher.

TERMO DE FOMENTO Nº.070/2022-SEGUNDA PARTÍCIPE-FUNDAÇÃO MIGUEL MENDONÇA -CNPJ: 08.918.716/0001-84,decorrente da Emenda Parlamentar nº.282/2020,da Deputada Estadual Delegada Gleide Ângelo. Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 26/12/2022.Valor dos recursos:R\$60.000,00(Sessenta mil reais). Recife, 23/12/2021- Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha - Secretária da Mulher.

I GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1/2022. CONTRATADA: SINGULAR. CNPJ/MF: 07.901.268/0001-43. OBJETO: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN, EM COMPLEMENTO AO SERVIÇO OFERTADO PELO HOSPITAL SÃO LUCAS. VALOR: R\$ 157.995,96. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, à partir de: 01/12/2022.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC.III

PROC.0465/2022.PREGÃO.0052/2022, OBJ. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA DIETAS ENTERAIS (FRASCOS DIET), INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital) SOB O REGIME DE ENTREGA FUTURA, NA FORMA INTEGRAL OU PARCELADA, Emp. POTIGUAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 05 COTA PRINCIPAL-3, no valor unitário para o respectivo Item R\$ 1,68 perfazendo o valor global de R\$ 198.450,00, BIOWASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ITENS 1 COTA PRINCIPAL-1 e 2 COTA RESERVADA-1, 3 COTA PRINCIPAL-2 e 4 COTA RESERVADA-2 e 6 COTA RESERVADA-3, no valor unitário para o respectivo Itens R\$ 0,80, R\$ 1,06 e R\$ 1,68, perfazendo o valor global de R\$ 1.549.458,00, Recife, 26/12/2022. Caio Eduardo Silva Mulatinho Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE

HABILITAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA 010/2022 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE - PROCESSO SEI Nº 2300000214.000296/2022-45 HABILITADAS: Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mutuipe - IMAPS; Hospital do Tricentenário. INABILITADA: Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública - IPAGESP; Contar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do 1º dia útil após esta publicação para interposição de Recursos Administrativos, conforme descrito no Edital de Seleção. Contato: E-mail: comissao2ses@gmail.com Fone: 81.3184.0199. Recife, 26 de dezembro de 2022. Thelmo Andrade de Oliveira - Presidente - Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde - CES II.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PORTARIA Nº 7.425 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, na conformidade dos artigos 11, 12 § único I e 21, ambos da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2088. Considerando a necessidade de provimento originário dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.484, de 18 de março 2008, por meio de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público tendo em vista o resultado final do Concurso Público - Edital nº 01/2020, homologado através de termo publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de novembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º. Nomear os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, todos aprovados em concurso público realizado por este Município, para exercerem em caráter efetivo os cargos criados através da Lei Municipal nº 1.484, de 18 de março de 2008. Art. 2º. Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra à posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

Anexo I

Agente Comunitário de Saúde - ACS			
Nome	Inscrição	Classificação	Local
Wanda de Andrade Santos	1297422	3º	USF I - Rurópolis de Camela
João Vitor Marques da Silva	1298143	4º	USF I - Rurópolis de Camela

Ana Laís Carlos de Souza	1433114	2º	USF XII - Camela Centro
Melany Kessy Rodrigues Silva	1405853	3º	USF XII - Camela Centro
José Wilson Bispo de Paulo	1398145	1º	USF XIII - Santa Rosa - Eng. Cachoeira I
Danielle Maria de Bem Arruda	1300017	1º	USF XIII - Santa Rosa - Eng. Santa Rosa
Lívia Pereira Gomes	1296715	2º	USF XVI - Camela Engenho - Camela Centro
Milka Ferreira Lacerda	1399134	3º	USF III - Rurópolis de Ipojuca - Bela Vista
Gleibson Rafael dos Santos Ferreira	1401050	3º	USF III - Rurópolis de Ipojuca - Rurópolis de Ipojuca
Júlia Graziela de Oliveira Silva	1385723	4º	USF III - Rurópolis de Ipojuca - Rurópolis de Ipojuca
Gabriel Almeida Soares de Souza	1388091	2º	USF VII - Campo do Avião - Ipojuca Centro e Campo do Avião
Renata Carlos da Silva Santos	1386823	1º	USF XXI - Ipojuca Centro - Ipojuca Centro e Engenho Montevideu
Isaldo José do Amorim Filho	1297149	2º	USF XXI - Ipojuca Centro - Ipojuca Centro e Engenho Montevideu
Deivid Jonnes Egito de Oliveira	1406092	2º	USF II - Nossa Senhora do Ó I - Centro de Nossa Senhora do Ó
Rosineide Vieira de Oliveira	1403190	2º	USF VI - Maracápe - Maracápe
Tayane Campos dos Santos Silva	1385285	2º	USF XI - Nossa Senhora do Ó III - Centro de Nossa Senhora do Ó
Robson Salustiano de Oliveira	1418381	1º	USF XIV - Nossa Senhora do Ó IV - Centro de Nossa Senhora do Ó
Rayza Vitória de Santana Santos	1397972	2º	USF XVII - Izabel Coutinho de Assis - Centro de N. Senhora do Ó
Arrison Gabriel Rodrigues de Lima	1385993	2º	USF XIX - Nossa Senhora do Ó - Centro de Nossa Senhora do Ó
Geane Maria dos Santos Silva	1296427	2º	USF XX - Apolônio da Paixão Ribeiro - Sítio Zé Ipojuca I e II, Coquinho e Água Suna

Ipojuca/PE, 26 de dezembro de 2022.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 119/PMI-SEC/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2022. OBJETO: Contratação da banda "CAVALEIROS DO FORRÓ", para realização de show artístico, em comemoração à FESTA

DO SENHOR SANTO CRISTO, o qual ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2023, em Ipojuca Centro. CONTRATADO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 Ipojuca/PE, 26/12/2022. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 118/PMI-SEC/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2022. OBJETO: Contratação da artista "PRISCILA SENNA", para realização de show artístico, em comemoração à FESTA DO SENHOR SANTO CRISTO, o qual ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2022, em Ipojuca Centro. CONTRATADO: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 34.284.509/0001-25. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 Ipojuca/PE, 26/12/2022. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 120/PMI-SEC/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2022. OBJETO: Contratação da banda "SAIA RODADA", para realização de show artístico, em comemoração à FESTA DO SENHOR SANTO CRISTO, o qual ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2023, em Ipojuca Centro. CONTRATADO: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 05.323.996/0001-90. VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 Ipojuca/PE, 26/12/2022. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PORTARIA Nº 7.424, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado final do Concurso Público - Edital nº 01/2020, homologado através de termo publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a convocação do candidato Ismael Muniz Pessoa, aprovado nas vagas da ampla concorrência, para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, realizada através da Portaria nº 7.295, de 04 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 10 de novembro de 2022, por descumprimento do prazo legal previsto na alínea "I" do subitem 16.1 do Edital nº 01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ipojuca/PE, 26 de dezembro de 2022.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

AVISO DE REABERTURA

Fica reaberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à Construção do Centro Educacional a ser localizado na avenida Ulisses Guimarães, s/n Morada Nova Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultural de Lagoa Grande/PE. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 2.461.040,43 (Dois Milhões quatrocentos sessenta e um mil, quarenta reais e quarenta três centavos). Abertura: 26/12/22. Disputa: 13/01/23 às 10:00h. Edital disponível 26/12/2022. Claudenice Marta Santos de Mendonça - Presidente da CPL. Regradas pela Lei nº 8.666/93. Informações: Edital está disponível exclusivamente pelo site <https://transparencia.lagoagrande.pe.gov.br/>, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09h00min às 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail: cplagoagrande2021@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO Nº 100/2022. OBJETO: Aquisição de Ambulância tipo Furgoneta, Tipo Menor Preço, Forma de Julgamento Global, Recebimento de Proposta: 27/12/2022, Data da Sessão: 06/01/2023 às 10:30 (dez horas e trinta minutos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência. Petrolândia/PE, 26 de Dezembro de 2022, Emily Roberta Batista Carvalho, Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO Nº 101/2022. OBJETO: Aquisição de Analisador Automático de Bioquímica, Tipo Menor Preço, Forma de Julgamento Global, Recebimento de Proposta: 27/12/2022, Data da Sessão: 06/01/2023 às 09:00 (nove horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência. Petrolândia/PE, 26 de Dezembro de 2022, Emily Roberta Batista Carvalho, Presidente da C.P.L.

Publicações Particulares

BAPTISTA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
Torna público que requereu à Prefeitura da Cidade do Recife, através do site de Licenciamento Urbanístico, Ambiental e Sanitário, processo número 8081307022 a licença para aprovação de projeto de instalação de um Forno Crematório de Humano para realização do processo de cremação de Humano que funcionará na Rua do Pombal, 573 - Santo Amaro - Recife - PE.